



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXIII — Nº 21

SEGUNDA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 1995

PREÇO: R\$ 0,16

Sumário

| | PÁGINA |
|---|--------|
| ATOS DO PODER EXECUTIVO | 1261 |
| PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA | 1266 |
| MINISTÉRIO DA JUSTIÇA | 1267 |
| MINISTÉRIO DA MARINHA | 1271 |
| MINISTÉRIO DO EXÉRCITO | 1271 |
| MINISTÉRIO DA FAZENDA | 1271 |
| MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES | 1274 |
| MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA | 1275 |
| MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO | 1276 |
| MINISTÉRIO DO TRABALHO | 1277 |
| MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL | 1279 |
| MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA | 1280 |
| MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO | 1283 |
| MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES | 1284 |
| MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA | 1285 |
| DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO | 1285 |
| PODER JUDICIÁRIO | 1286 |
| ÍNDICE | 1286 |

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 865, DE 27 DE JANEIRO DE 1995

Institui a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS-PASEP, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, do Fundo da Marinha Mercante, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir de 1º de dezembro de 1994, o Banco Central do Brasil divulgará a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, apurada de acordo com o disposto nesta Medida Provisória e em normas a serem baixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º A TJLP será calculada a partir da rentabilidade nominal média, em moeda nacional, verificada em período imediatamente anterior de sua vigência, nos títulos da Dívida Pública externa e interna de aquisição voluntária.

Art. 3º As normas a que se refere o art. 1º, in fine, a serem baixadas pelo Conselho Monetário Nacional, disporão, dentre outros aspectos, sobre:

- I - período de vigência da TJLP, observado o prazo mínimo de três meses;
- II - prazos mínimos para enquadramento dos títulos como de longo prazo;
- III - especificação dos títulos da Dívida Pública interna e externa que servirão de base para cálculo da TJLP;
- IV - o prazo do período de apuração da rentabilidade a que se refere o caput do art. 2º;

V - as proporções em que a rentabilidade nominal média em moeda nacional de cada título será considerada no cálculo da TJLP.

Parágrafo Único. O Conselho Monetário Nacional, observada a legislação em vigor, poderá estabelecer outras hipóteses de aplicação da TJLP, além das previstas nesta Medida Provisória.

Art. 4º Os recursos do Fundo de Participação PIS-PASEP, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, do Fundo da Marinha Mercante, repassados ao BNDES ou por este administrados e destinados a financiamentos contratados a partir de 1º de dezembro de 1994, terão como remuneração nominal, a partir daquela data, a TJLP do respectivo período.

Parágrafo Único. O BNDES transferirá, nos prazos legais, ao Fundo de Participação PIS-PASEP e ao Fundo de Amparo ao Trabalhador o valor correspondente à TJLP aludida no caput deste artigo, limitada a seis por cento ao ano, capitalizada a diferença, podendo o Conselho Monetário Nacional, após manifestação favorável ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e do Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP, alterar esse limite.

Art. 5º A partir de 1º de dezembro de 1994, os recursos dos fundos mencionados no art. 4º desta Medida Provisória, repassados ao BNDES, ou por este administrados e destinados a financiamentos contratados até 30 de novembro de 1994, terão a Taxa Referencial - TR a que alude o art. 25 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, substituída pelo TJLP, ajustada por fator de redução a ser definido pelo Conselho Monetário Nacional, mantidos os juros previstos nos §§ 2º e 3º do art. 2º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, exclusivamente para os recursos ali aludidos.

Art. 6º A apuração dos valores das obrigações pecuniárias devidas ao Fundo de Participação PIS-PASEP, ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, ao Fundo da Marinha Mercante, bem assim dos valores dos saldos devedores dos financiamentos realizados com os respectivos recursos, será efetuada com base no critério pro rata tempore.

Art. 7º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos depósitos especiais de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, definidos pelo art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, alterado pelo art. 1º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, a partir da liberação dos empréstimos realizados com os referidos recursos, quando destinados a programas de investimento voltados para a geração de empregos e renda.

Art. 8º Os saldos das contas dos participantes do Fundo de Participação PIS-PASEP terão, a partir de 1º de dezembro de 1994, a Taxa Referencial - TR a que alude o art. 38 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, substituída pela TJLP, ajustada pelo fator de redução a que alude o art. 5º desta Medida Provisória.

Art. 9º A partir de 1º de dezembro de 1995, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, o Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP e a Comissão do Fundo de Marinha Mercante poderão propor ao Conselho Monetário Nacional a adoção de outros critérios legais para a remuneração dos respectivos recursos, em substituição à TJLP de que trata esta Medida Provisória.

Art. 10. Observado o disposto no art. 5º, in fine, desta Medida Provisória, ficam revogados o art. 25 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e os §§ 2º e 3º do art. 2º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990.

Art. 11. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 802, de 30 de dezembro de 1994.

Art. 12. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de janeiro de 1995; 174ª da Independência e 107ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Paiva

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 866, DE 27 DE JANEIRO DE 1995

Dispõe sobre o número de cargos de Natureza Especial, dos cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e das Funções Gratificadas existentes nos órgãos da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os cargos de Natureza Especial, os do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e as Funções Gratificadas nos órgãos da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, com exceção das Instituições Federais de Ensino, observarão, quanto ao número total e classificação, as quantidades constantes do Anexo a esta Medida Provisória.

Parágrafo único. O Presidente da República aprovará, mediante apreciação e encaminhamento do Ministro da Administração Federal e Reforma do Estado, as estruturas regimentais e os estatutos, estabelecendo a correlação entre as competências, atribuições e funções e os diferentes níveis dos cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e das Funções Gratificadas, tendo em vista as disposições legais pertinentes.

Art. 2º O quantitativo constante do Anexo a esta Medida Provisória contempla todos os cargos e funções criados ou transformados por legislações específicas, bem assim os constantes das Medidas Provisórias nº 695, de 4 de novembro de 1994, nº 698, de 4 de novembro de 1994, nº 696, de 4 de novembro de 1994, nº 702, de 10 de novembro de 1994, nº 714, de 18 de novembro de 1994, nº 715, de 18 de novembro de 1994, nº 723, de 18 de novembro de 1994, nº 719, de 18 de novembro de 1994, nº 734, de 30 de novembro de 1994, e nº 738, de 2 de dezembro de 1994.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 803, de 30 de dezembro de 1994.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de janeiro de 1995; 174ª da Independência e 107ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Carlos Bresser Pereira

ANEXO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 866
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO
FEDERAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL

| CARGO/FUNÇÃO | QUANTITATIVOS | | |
|------------------------------------|----------------------|------------------------|---------------|
| | Administração Direta | Autarquias e Fundações | TOTAL |
| NATUREZA ESPECIAL | 36 | 1 | 37 |
| DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES | | | |
| DAS - 6 | 102 | 42 | 144 |
| DAS - 5 | 331 | 155 | 486 |
| DAS - 4 | 1.026 | 510 | 1.536 |
| DAS - 3 | 1.448 | 1.261 | 2.709 |
| DAS - 2 | 3.499 | 2.742 | 6.241 |
| DAS - 1 | 3.932 | 4.217 | 8.149 |
| SUBTOTAL | 10.338 | 8.927 | 19.265 |
| FUNÇÃO GRATIFICADA | | | |
| FG - 1 | 5.034 | 4.362 | 9.396 |
| FG - 2 | 3.790 | 4.994 | 8.784 |
| FG - 3 | 4.568 | 7.428 | 11.996 |
| SUBTOTAL | 13.392 | 16.784 | 30.176 |
| TOTAL | 23.730 | 25.711 | 49.441 |
| TOTAL GERAL | 23.766 | 25.712 | 49.478 |

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 867, DE 27 DE JANEIRO DE 1995

Cria a Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento, e da outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento devida aos ocupantes dos cargos efetivos:

I - da Carreira Finanças e Controle;

II - da Carreira de Planejamento e Orçamento;

III - da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental;

IV - de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo TP-1500;

V - de nível superior do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, em exercício de atividades de elaboração de planos e orçamentos públicos; e

VI - de nível intermediário do IPEA, em exercício de atividades de apoio direto a elaboração de planos e orçamentos públicos, em quantitativo fixado no ato que se refere o § 1º do art. 2º desta Medida Provisória.

Parágrafo único. A Gratificação de Desempenho e Produtividade a que se refere este artigo será concedida aos servidores com carga horária de quarenta horas semanais.

Art. 2º A Gratificação de Desempenho e Produtividade terá como limite máximo 2.238 pontos por servidor, correspondendo cada ponto a 0,0936% do maior vencimento básico dos respectivos níveis superior e intermediário, observados o disposto no art. 2º da Lei nº 8.477, de 29 de outubro de 1992, e os limites estabelecidos no art. 12 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, e no art. 2º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994.

§ 1º A gratificação de Desempenho e Produtividade será calculada obedecendo critérios de desempenho individual dos servidores e institucional dos órgãos e entidades, conforme dispuser ato conjunto do Ministro de Estado da Fazenda e dos Ministros de Estado Chefe das Secretarias da Administração Federal e de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, no prazo de até sessenta dias.

§ 2º Os servidores titulares de cargos de que trata o art. 1º, quando cedidos para órgãos e entidades do Governo Federal não integrantes dos sistemas referidos nos arts. 4º e 11 da Medida Provisória nº 723, de 18 de novembro de 1994, para o exercício de funções de confiança, perceberão a Gratificação de Desempenho e Produtividade:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 800; CEP: 70604-900, Brasília, DF
Telefone: PABX: (061) 313-9400; Fax: (061) 313-9540
Telex: 61-1356. CGC-MF: 00394494/0016-12

ARY CÍCERO DE MORAES RIBEIRO
Diretor-Geral

JAMIL FRANCISCO DOS SANTOS
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção 1

Órgão destinado à publicação de atos normativos

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Chefe Substituta da Divisão de Jornais Oficiais

ANTONIO JOÃO GUIMARÃES
Editor

Publicações - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

(Valores em R\$)

Preço página: 0,0053

| | Diário Oficial | | | Diário da Justiça | | |
|--|----------------|---------|---------|-------------------|---------|---------|
| | Seção 1 | Seção 2 | Seção 3 | Seção 1 | Seção 2 | Seção 3 |
| IMPRESA NACIONAL | | | | | | |
| Assinatura semestral | 67,32 | 21,12 | 63,36 | 79,20 | 159,72 | 64,68 |
| Quantidade média de páginas (últimos 12 meses) | 96 | 30 | 90 | 114 | 228 | 92 |
| ECT | | | | | | |
| Porte (superfície) | 35,64 | 18,48 | 33,00 | 35,64 | 64,68 | 33,00 |
| Porte (aéreo) | 81,84 | 40,92 | 81,84 | 81,84 | 147,84 | 81,84 |

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 313-9900 (busca automática)
Horário: das 7h30 às 19 horas

a) sem restrições quando para o exercício de cargos em comissão de nível DAS-5, DAS-6 e de natureza especial, ou equivalentes;

b) limitada a cinquenta por cento do valor previsto no *caput*, quando para o exercício de cargo de nível DAS-4, ou equivalente.

§ 3º Não farão jus à gratificação os servidores cedidos nas condições do § 2º, para o exercício de cargos de direção, chefia e assessoramento de nível DAS-3 e inferiores ou equivalentes, ou para Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 4º A gratificação de que trata o art. 1º será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

§ 5º A gratificação de Desempenho e Produtividade será paga a partir de 1º de dezembro de 1994, em valor equivalente a setenta por cento do previsto no *caput* deste artigo, até a regulamentação de que trata o § 1º.

§ 6º Ficam vedadas, a partir desta data, a transferência e a redistribuição de cargos dos quadros de pessoal de quaisquer órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional, para o IPEA.

Art. 3º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos proventos da inatividade e às pensões decorrentes de falecimento de servidor público federal, observado o disposto no regulamento.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 804, de 30 de dezembro de 1994.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de janeiro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan
José Serra
Luiz Carlos Bresser Pereira

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 868, DE 27 DE JANEIRO DE 1995

Altera o Anexo I da Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, e dispõe sobre a ocupação de Cargo de Direção - CD ou Função Gratificada - FG, nas Instituições Federais de Ensino.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, passa a ser o constante desta Medida Provisória, para efeito de enquadramento dos servidores e correlação dos padrões de vencimento.

Art. 2º O docente da Carreira de Magistério, integrante do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, a que se refere a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, submetido ao Regime de Dedicção Exclusiva, poderá ocupar Cargo de Direção - CD ou Função Gratificada - FG, nas Instituições Federais de Ensino, desde que faça opção nos termos do art. 2º da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 805, de 30 de dezembro de 1994.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de janeiro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan
Luiz Carlos Bresser Pereira

ANEXO

| CARREIRAS | CLASSES | PADRÕES | VALOR CORRESPONDENTE AOS PADRÕES DO ANEXO II DA LEI Nº 8.460/92 | QUANT DE CARGOS |
|---------------------------|----------|-------------|---|-----------------|
| OFICIAL DE CHANCELARIA | INICIAL | de I a VIII | D-I a C-III | 500 |
| | "A" | de I a VII | C-IV a B-IV | 750 |
| | ESPECIAL | de I a V | B-V a A-III | 150 |
| | SUBTOTAL | | | 1.000 |
| ASSISTENTE DE CHANCELARIA | INICIAL | de I a VIII | D-I a C-III | 600 |
| | "A" | de I a VII | C-IV a B-IV | 750 |
| | ESPECIAL | de I a V | B-V a A-III | 150 |
| | SUBTOTAL | | | 1.200 |
| TOTAL GERAL | | | 2.200 | |

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 809, DE 27 DE JANEIRO DE 1995

Adota medidas necessárias à continuidade do processo de implementação da isonomia de que trata o art. 4º da Medida Provisória nº 709, de 11 de novembro de 1994, para os servidores públicos federais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O vencimento básico dos servidores civis ativos, inativos e pensionistas da Administração direta, autárquica e fundacional, a partir de 1º de dezembro de 1994, passa a ser o constante dos Anexos I e II desta Medida Provisória.

Art. 2º Os percentuais da Gratificação de Habilitação Militar, da Indenização de Representação pelo exercício do Posto ou Graduação em situações normais e os do Adicional de Inatividade a que se refere o Anexo II da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, a partir de 1º de dezembro de 1994, passam a ser os constantes do Anexo III desta Medida Provisória.

Art. 3º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos proventos da inatividade e às pensões decorrentes de falecimento de servidor público federal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Medida Provisória correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 806, de 30 de dezembro de 1994.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de janeiro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan
José Serra
Luiz Carlos Bresser Pereira
Benedito Onofre Bezerra Leonel

ANEXO I DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 869

Tabela de vencimento básico aplicáveis aos servidores das Carreiras de Diplomata, Auditoria do Tesouro Nacional, Polícia Federal, Polícia Civil do DF e dos Policiais Civis dos Estados e Territórios Federais, Orçamento de Finanças e Controle, Procuradoria da Fazenda Nacional, Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Carreira de Ciência e Tecnologia, dos servidores da SAE, FCBIA, SUSEP, CVM, IPEA, IBAMA, EMBRATUR, INCRA, CFIAer, IBPC, IBAC, FBN, FCRB, FCP, LBA, FUNAI, FUNAG, FAE, ENAP, FNS, ROQUETE PINTO, FNDE, SUDAM, SUFRAMA, SUDENE, CEPLAC, Tabela de Especialistas, dos Técnicos-administrativos das Instituições Federais de Ensino conforme art. 3º e seguintes da Lei nº 7.596/87 e aos Cargos do Sistema de Cargos Instituídos pelas Leis nºs 5.645/70 e 6.550/78.

| CL | P | SUPERIOR | | INTERMEDIÁRIO | | AUXILIAR | |
|----|-----|----------|----------|---------------|----------|----------|----------|
| | | 40 HORAS | 30 HORAS | 40 HORAS | 30 HORAS | 40 HORAS | 30 HORAS |
| A | III | 429,51 | 322,13 | 253,90 | 190,43 | 150,35 | 112,75 |
| | II | 401,88 | 301,41 | 243,28 | 182,46 | 143,17 | 107,38 |
| | I | 375,55 | 281,66 | 233,10 | 174,83 | 136,32 | 102,24 |
| | VI | 330,08 | 247,56 | 223,36 | 167,52 | 129,82 | 97,37 |
| | V | 310,48 | 232,86 | 214,04 | 160,53 | 123,64 | 92,73 |
| | IV | 301,52 | 226,14 | 205,11 | 153,83 | 117,77 | 88,33 |
| B | III | 292,82 | 219,62 | 196,56 | 147,42 | 112,17 | 84,13 |
| | II | 284,37 | 213,28 | 188,37 | 141,28 | 106,86 | 80,15 |
| | I | 276,17 | 207,13 | 180,54 | 135,41 | 101,82 | 76,37 |
| | VI | 268,21 | 201,16 | 173,04 | 129,78 | 97,02 | 72,77 |
| | V | 260,49 | 195,37 | 165,86 | 124,40 | 92,46 | 69,35 |
| | IV | 252,99 | 189,74 | 158,98 | 119,23 | 88,12 | 66,09 |
| C | III | 245,71 | 184,28 | 152,41 | 114,31 | 84,01 | 63,01 |
| | II | 238,64 | 178,98 | 146,10 | 109,58 | 80,09 | 60,07 |
| | I | 231,78 | 173,84 | 140,07 | 105,05 | 76,36 | 57,27 |
| | V | 225,13 | 168,85 | 134,30 | 100,73 | 72,81 | 54,64 |
| | IV | 218,66 | 164,00 | 128,76 | 96,57 | 69,44 | 52,08 |
| | III | 212,39 | 159,29 | 123,47 | 92,60 | 66,24 | 49,68 |
| D | II | 206,30 | 154,73 | 118,40 | 88,80 | 63,20 | 47,40 |
| | I | 200,39 | 150,29 | 113,55 | 85,16 | 60,31 | 45,23 |

ANEXO I-A DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 869

| TRIBUNAL MARÍTIMO | |
|-------------------|-------------------|
| DENOMINAÇÃO | VENCIMENTO BÁSICO |
| JUIZ-PRESIDENTE | 429,51 |
| JUIZ | 409,06 |

Original com Defeito.

1264

SEÇÃO 1

DIÁRIO OFICIAL

Nº 21 SEGUNDA-FEIRA, 30 JAN 1995

ANEXO I-B DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº DE DEZEMBRO DE 1994

| ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO | | |
|---|-------------------|--------------|
| DENOMINACAO | VENCIMENTO BASICO | GRATIFICACAO |
| ADVOGADO DA UNIAO DE CATEGORIA ESPECIAL | 429.51 | 177.91 |
| ADVOGADO DA UNIAO DE PRIMEIRA CATEGORIA | 401.88 | 163.83 |
| ADVOGADO DA UNIAO DE SEGUNDA CATEGORIA | 375.55 | 156.17 |

ANEXO II DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 869

| TABELA DE VENCIMENTO BASICO APLICAVEIS AOS PROFESSORES DO MAGISTERIO SUPERIOR | | | | | |
|---|-------|----------|--|----------|--|
| CLASSE | NIVEL | 20 HORAS | | 40 HORAS | |
| | | GRADUADO | | GRADUADO | |
| TITULAR | U | 214.76 | | 429.51 | |
| | 4 | 176.91 | | 353.82 | |
| ADJUNTO | 3 | 169.29 | | 338.58 | |
| | 2 | 162.09 | | 324.00 | |
| | 1 | 155.03 | | 310.05 | |
| ASSISTENTE | 4 | 142.23 | | 284.45 | |
| | 3 | 136.10 | | 272.20 | |
| | 2 | 130.24 | | 260.48 | |
| AUXILIAR | 1 | 124.63 | | 249.26 | |
| | 4 | 114.34 | | 228.68 | |
| | 3 | 109.42 | | 218.83 | |
| | 2 | 104.71 | | 209.41 | |
| | 1 | 100.20 | | 200.39 | |

ANEXO II-A DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 869

| TABELA DE VENCIMENTO BASICO APLICAVEIS AOS PROFESSORES DO MAGISTERIO DE 1º E 2º GRAUS | | | | | |
|---|-------|----------|--------|----------|--|
| CLASSE | NIVEL | 20 HORAS | | 40 HORAS | |
| | | GRADUADO | | GRADUADO | |
| TITULAR | U | 198.67 | | 397.34 | |
| | 4 | 168.05 | | 336.09 | |
| E | 3 | 160.81 | | 321.62 | |
| | 2 | 153.89 | | 307.77 | |
| | 1 | 147.26 | | 294.52 | |
| D | 4 | 136.35 | | 272.70 | |
| | 3 | 130.48 | | 260.96 | |
| | 2 | 124.86 | | 249.72 | |
| C | 1 | 119.49 | | 238.97 | |
| | 4 | 114.34 | | 228.68 | |
| | 3 | 109.42 | | 218.83 | |
| B | 2 | 104.71 | | 209.41 | |
| | 1 | 100.20 | | 200.39 | |
| | 4 | 94.52 | | 189.04 | |
| A | 3 | 90.02 | | 180.04 | |
| | 2 | 85.74 | | 171.47 | |
| | 1 | 81.65 | | 163.30 | |
| | 4 | 77.03 | | 154.06 | |
| | 3 | 73.36 | | 146.72 | |
| | 2 | 69.87 | | 139.74 | |
| 1 | 66.54 | | 133.08 | | |

Anexo II da Medida Provisória nº 869
(A partir de 1º de Dezembro de 1994)

ANEXO II da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991

Tabela II - Gratificação de Habilitação Militar

| VALOR PERCENTUAL | SITUAÇÕES |
|------------------|--------------------------------------|
| 150% do soldo | Cursos de Altos Estudos Categoria I |
| 130% do soldo | Cursos de Altos Estudos Categoria II |
| 110% do soldo | Cursos de Aperfeiçoamento |
| 80% do soldo | Cursos de Especialização |
| 60% do soldo | Cursos de Formação |

Tabela III - Indenização de Representação
a) Pelo exercício do Posto ou Graduação em situações normais

| POSTO OU GRADUAÇÃO | PERCENTUAL |
|--|---------------|
| Oficial-General | 150% do soldo |
| Oficial-Superior | 130% do soldo |
| Oficial-Intermediário, Oficial-Subalterno, Guarda-Marinha e Aspirante-a-Oficial | 110% do soldo |
| Suboficial, Subtenente e Sargento | 85% do soldo |
| Demais Praças Especiais e Praças de graduação inferior a 3º Sargento, exceto as prestadoras do serviço militar inicial | 60% do soldo |

Tabela VI - Adicional de Inatividade

| SITUAÇÃO | PERCENTUAL |
|---|---------------|
| Com 40 anos de serviço ou mais | 180% do soldo |
| Com 35 anos de serviço | 140% do soldo |
| Com 30 anos de serviço ou mais | 120% do soldo |
| Transferidos "ex-officio", para a inatividade remunerada, com menos de 30 anos de serviço | 80% do soldo |

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 27 DE JANEIRO DE 1995

Cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Engenheiro Agrônomo, Zootecnista, Químico e Farmacêutico do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, em exercício das atividades de fiscalização e controle de produtos de origem animal ou vegetal.

Parágrafo único. A Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização a que se refere este artigo será concedida aos servidores com carga horária de quarenta horas semanais.

Art. 2º Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo devida aos ocupantes dos cargos efetivos de níveis superior e intermediário do Grupo-Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo - DACTA.

Parágrafo único. A gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo a que se refere este artigo será concedida aos servidores com carga horária de quarenta horas semanais.

Art. 3º As Gratificações de que tratam os arts. 1º e 2º terão como limite máximo 2.238 pontos por servidor, correspondendo cada ponto a 0,0936% do maior vencimento básico dos respectivos níveis superior e intermediário, observados o disposto no art. 2º da Lei nº 8.477, de 29 de

outubro de 1992, e os limites estabelecidos no art. 12 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, e no art. 2º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994.

§ 1º As Gratificações serão calculadas obedecendo critérios de desempenho individual dos servidores e institucional dos órgãos e entidades, conforme dispuser ato conjunto dos Ministros das respectivas áreas e do Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Administração Federal, no prazo de até sessenta dias.

§ 2º Os servidores titulares de cargos de que trata o art. 1º e 2º, quando cedidos para órgãos e entidades do Governo Federal para o exercício de funções de confiança, perceberão as Gratificações:

a) sem restrições quando para o exercício de cargos em comissão de nível DAS-5, DAS-6 e de natureza especial, ou equivalentes; e

b) limitada a cinquenta por cento do valor previsto no caput deste artigo, quando para o exercício de cargo em comissão de nível DAS-4, ou equivalente.

§ 3º Não farão jus às gratificações os servidores cedidos nas condições do § 2º, para o exercício de cargos de direção, chefia e assessoramento de nível DAS-3 e inferiores ou equivalentes, ou para Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 4º A Gratificações a que se referem os arts. 1º e 2º serão pagas em conjunto, de forma não cumulativa, com a Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

§ 5º As Gratificações serão pagas a partir de 1º de janeiro de 1995, em valor equivalente a setenta por cento do previsto no caput deste artigo, até a regulamentação de que trata o § 1º.

Art. 4º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos proventos da inatividade e às pensões decorrentes de falecimento de servidor público federal, observado o disposto em regulamento.

Art. 5º O anexo I da Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, passa a ser o constante desta Medida Provisória para efeito de enquadramento dos servidores e correlação dos padrões de vencimento.

Art. 6º O docente da Carreira de Magistério, integrante do Plano Único de Classificação e Distribuição de Cargos e Empregos, a que se refere a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, submetido ao Regime de Dedicção Exclusiva, poderá ocupar Cargo de Direção - CD ou Função Gratificada - FG, nas Instituições Federais de Ensino, desde que faça opção nos termos do art. 2º da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994.

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medidas Provisórias nº 805 e nº 807, ambas de 30 de dezembro de 1994.

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de janeiro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan
Luiz Carlos Bresser Pereira

ANEXO

| CARREIRAS | CLASSES | PADRÕES | VALOR CORRESPONDENTE AOS PADRÕES DO ANEXO II DA LEI Nº 8.460/92 | QUANT. DE CARGOS |
|---------------------------|----------|-------------|---|------------------|
| OFICIAL DE CHANCELARIA | INICIAL | de I a VIII | D-I a C-III | 500 |
| | "A" | de I a VIII | C-IV a B-IV | 350 |
| | ESPECIAL | de I a V | B-V a A-III | 150 |
| | SUBTOTAL | | | 1.000 |
| ASSISTENTE DE CHANCELARIA | INICIAL | de I a VIII | D-I a C-III | 600 |
| | "A" | de I a VIII | C-IV a B-IV | 420 |
| | ESPECIAL | de I a V | B-V a A-III | 180 |
| | SUBTOTAL | | | 1.200 |
| TOTAL GERAL | | | 2.200 | |

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871, DE 27 DE JANEIRO DE 1995

Cria Gratificação Temporária devida a integrantes da Carreira Policial Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituída Gratificação Temporária devida aos Agentes, Escrivães, Papiloscopistas, Peritos e Censores integrantes da Carreira de Policial Federal.

§ 1º A Gratificação de que trata este artigo será paga no percentual de setenta por cento calculado sobre o vencimento básico, efetivamente pago, dos servidores referidos no caput, observado o disposto no art. 12 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, e no art. 2º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994.

§ 2º A Gratificação Temporária será paga em conjunto, de forma não cumulativa com a Gratificação de Atividade Executiva de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

§ 3º A Gratificação criada por esta Medida Provisória será paga a partir de 1º de dezembro de 1994 e cessará com a implementação do novo Plano de Classificação de Cargos dos servidores de que trata esta Medida Provisória.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 808, de 30 de dezembro de 1994.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de janeiro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Nelson Jobim

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 872, DE 27 DE JANEIRO DE 1995

Dispõe sobre a concessão de abono aos trabalhadores no mês de janeiro de 1995.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º É devido aos trabalhadores, exclusivamente no mês de janeiro de 1995, abono no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), desde que o valor do salário nesse mês, somado ao abono concedido, não ultrapasse a R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

§ 1º Se a soma referida neste artigo ultrapassar R\$ 85,00, o abono será reduzido de forma a garantir a condição estabelecida.

§ 2º O abono de que trata este artigo será pago até o quinto dia útil do mês de fevereiro de 1995.

§ 3º O valor horário do abono será o quociente da divisão do valor do abono mensal de que trata este artigo por duzentos e vinte, e o valor diário, por trinta.

§ 4º O abono referido neste artigo não será incorporado aos salários a qualquer título, nem estará sujeito a quaisquer incidências de caráter tributário, trabalhista ou previdenciário.

Art. 2º É devido aos titulares de benefícios de prestação continuada, mantidos pela Previdência Social nos termos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, exclusivamente no mês de janeiro de 1995, abono no valor de R\$ 15,00 (quinze reais).

Parágrafo único. O abono de que trata este artigo não se incorpora ao valor do benefício, a qualquer título, nem estará sujeito à incidência de tributo, contribuição, retenção ou consignação em folha de qualquer natureza.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 809, de 30 de dezembro de 1994.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de janeiro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan
Reinhold Stephanes
Clóvis Carvalho
Luiz Carlos Bresser Pereira

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 873, DE 27 DE JANEIRO DE 1995

Institui a "Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários - RVCVM" e a "Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados - RVSUSEP", atribuídas aos servidores titulares de cargos efetivos da CVM e da SUSEP, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam instituídas a Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários - RVCVM e a Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados - RVSUSEP, devidas, respectivamente, aos servidores titulares de cargos efetivos das atividades de controle, regulação e fiscalização dos mercados de valores mobiliários, seguros, previdência privada e capitalização do quadro permanente das duas autarquias.

§ 1º A RVCVM e a RVSUSEP serão atribuídas em função da eficiência individual no desempenho das atividades realizadas, na forma estabelecida em regulamento.

§ 2º A Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários - RVCVM e a Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados - RVSUSEP serão integralmente pagas, respectivamente, com os recursos arrecadados na forma das Leis nº 7.940 e nº 7.944, ambas de 20 de dezembro de 1989, que instituíram a Taxa de Fiscalização do Mercado de Valores Mobiliários e a Taxa de Fiscalização do Mercado de Seguros, Previdência Privada e Capitalização.

§ 3º Os servidores titulares das autarquias, quando cedidos, não perceberão a Retribuição Variável, todavia, farão jus à Gratificação de Atividade Executiva criada pela Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

Art. 2º Os montantes mensais dos recursos disponíveis para o pagamento da Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários - RVCVM e da Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados - RVSUSEP constituirão na receita total acumulada de cada uma das autarquias, isoladamente consideradas, provenientes das fontes especificadas no § 2º do art. 1º, depois de deduzidas as quantias necessárias ao complemento das demais receitas próprias para honrar os dispêndios com o custeio da CVM e da SUSEP previstos para o mês de competência do pagamento e para os três meses subsequentes.

§ 1º Eventuais recursos provenientes do Tesouro Nacional e os saldos remanescentes de exercícios anteriores, inclusive os originários de superávit e de outras receitas, bem como os ganhos

financeiros decorrentes da aplicação desses recursos, destinar-se-ão ao pagamento de inativos e pensionistas da CVM e da SUSEP, ao pagamento de despesas extraordinárias independentes de atos de gestão e ao financiamento de programas de investimento autorizados pelo Ministro da Fazenda.

§ 2º Serão ainda provisionados antes do cálculo da Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários - RVCVM e da Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados - RVSUSEP, recursos para fazer face a investimentos e eventuais despesas extraordinárias, a serem realizáveis até um ano após o mês de competência do pagamento.

§ 3º Não havendo a disponibilidade de que trata este artigo, não será devido o pagamento da Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários - RVCVM e da Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados - RVSUSEP.

§ 4º Os servidores que perceberem as vantagens previstas no art. 1º não perceberão a Gratificação de Atividade Executiva instituída pela Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

Art. 3º A Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários - RVCVM e a Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados - RVSUSEP observarão os limites previstos no art. 8º da Medida Provisória nº 831, de 18 de janeiro de 1995, e no art. 2º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, com a alteração introduzida no art. 6º da Medida Provisória nº 831, de 1995.

Art. 4º Os valores da Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários - RVCVM e da Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados - RVSUSEP de que trata esta Medida Provisória não serão computados para os fins de cálculo do limite previsto no art. 12 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992.

Art. 5º Ficam vedadas, a partir desta data, as transferências e a redistribuição de cargos efetivos dos quadros de pessoal de quaisquer órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional para a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e para a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, salvo para o nível auxiliar.

Art. 6º Esta Medida Provisória será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de trinta dias.

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 810, de 30 de dezembro de 1994.

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1995.

Brasília, 27 de janeiro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan
Luiz Carlos Bresser Pereira

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 874, DE 27 DE JANEIRO DE 1995

Altera dispositivo da lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS autorizado a prorrogar em até seis meses as contratações celebradas com base no art. 17, § 1º, da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993, a fim de dar seguimento ao disposto nos arts. 69 e 71 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Parágrafo único. Na implementação do disposto neste artigo será observado o contido nos §§ 3º e 4º do art. 17 da Lei nº 8.620, de 1993.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 811, de 30 de dezembro de 1994.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de janeiro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Reinhold Stephanes
Luiz Carlos Bresser Pereira

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 875, DE 27 DE JANEIRO DE 1995

Autoriza o Ministério dos Transportes, por intermédio da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, a transferir à Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, recursos para o pagamento de pessoal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Ministério dos Transportes, por intermédio da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, autorizado a transferir à Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS os recursos necessários ao pagamento das despesas de pessoal e encargos sociais, no período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 1995, dos empregados transferidos, por sucessão trabalhista, em decorrência da transferência do Sistema de Trens Urbanos do Rio de Janeiro para o Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei nº 8.693, de 3 de agosto de 1993.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo fica limitada ao montante de R\$ 105.035.653,00 (cento e cinco milhões, trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais) e correrá à conta da dotação orçamentária da CBTU.

Art. 2º Caberá à CBTU analisar, acompanhar e fiscalizar em nome do Ministério dos Transportes, a utilização dos recursos supramencionados, de acordo com o disposto nesta Medida Provisória e a legislação vigente.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de janeiro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan
Odacir Klein
José Serra

RETIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 855, DE 26 DE JANEIRO DE 1995.

Dispõe sobre a venda de veículos populares.

(Publicada no D.O.U. de 27 de janeiro de 1995, Seção 1)

Na página 1171, 2ª coluna, nas assinaturas, leia-se:

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan
José Frederico Alvares

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 137, de 27 de janeiro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 865, de 27 de janeiro de 1995.

Nº 138, de 27 de janeiro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 866, de 27 de janeiro de 1995.

Nº 139, de 27 de janeiro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 867, de 27 de janeiro de 1995.

Nº 140, de 27 de janeiro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 868, de 27 de janeiro de 1995.

Nº 141, de 27 de janeiro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 869, de 27 de janeiro de 1995.

Nº 142, de 27 de janeiro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 870, de 27 de janeiro de 1995.

Nº 143, de 27 de janeiro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 871, de 27 de janeiro de 1995.

Nº 144, de 27 de janeiro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 872, de 27 de janeiro de 1995.

Nº 145, de 27 de janeiro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 873, de 27 de janeiro de 1995.

Nº 146, de 27 de janeiro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 874, de 27 de janeiro de 1995.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

Em Extinção
Gabinete do Ministro

DESPACHO DO MINISTRO
Em 30 de dezembro de 1994

RATIFICO a decisão da Senhora Diretora do Departamento de Administração Geral, em autorizar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando a aquisição de vales-transporte diretamente das empresas Viação Anapolina Ltda. Santo Antonio Transporte e Turismo e do Banco de Brasília S.A. - BRB, de conformidade com o que consta do Processo nº 04000.012560/94-76.

ROMILDO CANHIM

(Of. nº 63/95)

Ministérios

Ministério da Justiça

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, junto a Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB, para aquisição de gêneros alimentícios, para este Departamento de Polícia Rodoviária Federal, com amparo no "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, conforme consta do Processo nº 08.650.000.686/94, e Parecer CJ/MJ pela Nota/CJ nº 1.242/94.

Brasília-DF, 4 de janeiro de 1995
ADAIR MARCOS SCORSIN
Diretor/DPRF

Ratifico a dispensa de Licitação, nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica (Nota/CJ nº 1.242/94) constante do processo.

Em 11 de janeiro de 1995
MILTON SELIGMAN
Secretário Executivo

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, junto à Imprensa Nacional, para fins de publicação de matérias no D.O.U., para o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, com amparo no "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, conforme consta do Processo nº 08.650.000.687/94, e Parecer CJ/MJ pela Nota/CJ nº 1.304/94.

Brasília-DF, 4 de janeiro de 1995
ADAIR MARCOS SCORSIN
Diretor/DPRF

Ratifico a dispensa de Licitação, nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica (Nota/CJ nº 1.304/94) constante do processo.

Em 11 de janeiro de 1995
MILTON SELIGMAN
Secretário Executivo

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, junto à Telecomunicações de Brasília S/A, TELEBRASÍLIA, para cobrir gastos com o serviço de telefonia, para o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, com amparo no "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, conforme consta do Processo nº 08.650.000.688/94, e Parecer CJ/MJ pela Nota/CJ nº 1.303/94.

Brasília-DF, 4 de janeiro de 1995
ADAIR MARCOS SCORSIN
Diretor/DPRF

Ratifico a dispensa de Licitação, nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica (Nota/CJ nº 1.303/94) constante do processo.

Em 11 de janeiro de 1995
MILTON SELIGMAN
Secretário Executivo

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, junto a Companhia de Eletricidade de Brasília - CEB, para fornecimento de energia elétrica, para este Departamento de Polícia Rodoviária Federal, com amparo no "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, conforme consta do Processo nº 08.650.000.689/94, e Parecer CJ/MJ pela Nota/CJ nº 1.307/94.

Brasília-DF, 4 de janeiro de 1995
ADAIR MARCOS SCORSIN
Diretor/DPRF

Ratifico a dispensa de Licitação, nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica (Nota/CJ nº 1.307/94) constante do processo.

Em 11 de janeiro de 1995
MILTON SELIGMAN
Secretário Executivo

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, junto a Companhia de Água e Esgoto de Brasília - CAESB, para fornecimento de água tratada, para

este Departamento de Polícia Rodoviária Federal, com amparo no "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, conforme consta do Processo nº 08.650.000.690/94, e Parecer CJ/MJ pela Nota/CJ nº 1.305/94.

Brasília-DF, 4 de janeiro de 1995
ADAIR MARCOS SCORSIN
Diretor/DPRF

Ratifico a dispensa de Licitação, nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica (Nota/CJ nº 1.305/94) constante do processo.

Em 11 de janeiro de 1995
MILTON SELIGMAN
Secretário Executivo

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, junto a Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A, para utilização da linha de telex nº 614672-DPRF, para este Departamento de Polícia Rodoviária Federal, com amparo no "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, conforme consta do Processo nº 08.650.000.691/94, e Parecer CJ/MJ pela Nota/CJ nº 1.306/94.

Brasília-DF, 4 de janeiro de 1995
ADAIR MARCOS SCORSIN
Diretor/DPRF

Ratifico a dispensa de Licitação, nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica (Nota/CJ nº 1.306/94) constante do processo.

Em 11 de janeiro de 1995
MILTON SELIGMAN
Secretário Executivo

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, junto ao BRB - Banco Regional de Brasília S/A, para a aquisição de vale-transportes, para os funcionários deste Departamento de Polícia Rodoviária Federal, com amparo no "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, conforme consta do Processo nº 08.650.000.692/94, e Parecer CJ/MJ pela Nota/CJ nº 1.302/94.

Brasília-DF, 4 de janeiro de 1995
ADAIR MARCOS SCORSIN
Diretor/DPRF

Ratifico a dispensa de Licitação, nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica (Nota/CJ nº 1.302/94) constante do processo.

Em 11 de janeiro de 1995
MILTON SELIGMAN
Secretário Executivo

(Of. nº 26/95)

SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA

Departamento de Classificação Indicativa

PORTARIAS DE 20 DE JANEIRO DE 1995

O Diretor do Departamento de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal e art. 74 da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, resolve classificar o filme:

Nº 105 - UMA CRUZ NO SAARA (SAHARA CROSS, EUA - 1970). Direção: Tonino Valerii. Distribuidor: Network Distribuidora de Filmes S/A. Gênero: guerra. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: violência e tensão. Processo MJ Nº 08000-001006/95-41. Requerente: Network Distribuidora de Filmes S/A.

Nº 106 - UM NATAL EM FAMÍLIA (FIVE DAYS FROM HOME, INGLATERRA - 1978). Direção: George Peppard. Distribuidor: Network Distribuidora de Filmes S/A. Gênero: drama. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - veiculação em qualquer horário. Processo MJ Nº 08000-001009/95-39. Requerente: Network Distribuidora de Filmes S/A.

Nº 107 - A GRANDE AVENTURA (GREAT BALLON ADVENTURE, EUA - 1968). Direção: Richard A. Colla. Distribuidor: Network Distribuidora de Filmes S/A. Gênero: aventura. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - veiculação em qualquer horário. Processo MJ Nº 001010/95-18. Requerente: Network Distribuidora de Filmes S/A.

Nº 108 - EXECUÇÃO SUIZÁ (THE EXPERT, EUA - 1994). Produtor: Andrew Garroni. Direção: Rick Avery. Distribuidor: Play Arte Pictures Cinema, Vídeo e TV Ltda. Gênero: policial. Classificação: cinema e vídeo (longa metragem) - desaconselhável para menores de 14 anos. (trailer) - desaconselhável para menores de 14 anos. (trailer) - desaconselhável para menores de 14 anos.

conselhável para menores de 12 anos. Impropriedade: violência e tensão. Processo MJ Nº 08000-001091/95-10 e outro. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 109 - A PRINCESA ENCANTADA (SWAN PRINCES, EUA - 1994). Produtor: Richard Rich & Jared F. Brown. Direção: Richard Rich. Distribuidor: Columbia Tri-Star Films of Brasil, Inc. Gênero: desenho animado. Classificação: cinema (longa metragem e trailer) - livre. Processo MJ Nº 08000-001093/95-45. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 110 - LENDAS DA PAIXÃO (LEGENDS OF THE FALL, EUA - 1994). Produção e Direção: Edward Zwick. Distribuidor: Columbia Tri-Star Films of Brasil, Inc. Gênero: drama. Classificação: cinema (longa metragem) - desaconselhável para menores de 14 anos. Impropriedade: violência, tensão e conflitos psicológicos. (trailer) - livre. Processo MJ Nº 08000-001094/95-16. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 111 - UN SONHO DE LIBERDADE (THE SHAWSHANK REDEMPTION, EUA - 1994). Produtor: Miki Marvin. Direção: Frank Darabont. Distribuidor: Play Arte Pictures Cinema, Vídeo e TV Ltda. Gênero: drama. Classificação: cinema e vídeo (longa metragem) - desaconselhável para menores de 14 anos. (trailer) - desaconselhável para menores de 12 anos. Impropriedade: violência, tensão e suspense. Processo MJ Nº 08000-001095/95-71 e outro. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 112 - O CRIME DAS FLORES (THE FORGET-ME-NOT MURDERS, EUA - 1994). Produção e Direção: Robert Iscove. Distribuidor: Worldvision Filmes do Brasil Ltda. Gênero: policial. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 20 horas. Impropriedade: violência psicológica. Processo MJ Nº 08000-001098/95-69. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 113 - JOGO DE DEFESA (DEFENSE PLAY, EUA - 1987). Direção: Monte Markhan. Distribuidor: Herbert Richers S/A. Gênero: ficção/aventura. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - veiculação em qualquer horário. Processo MJ Nº 08000-001099/95-21. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 114 - FEBRE DO DESEJO (FEVER, EUA - 1991). Produtor: Nick Gillott. Direção: Larry Elikan. Distribuidor: Herbert Richers S/A. Gênero: drama. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: violência e tensão. Processo MJ Nº 08000-001100/95-17. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 115 - PROJETO MICHAEL (ANIMAL BEHAVIOR, EUA - 1993). Produtor: Kjehl Rasmussen. Direção: H. Anne Riley. Distribuidor: Worldvision Filmes do Brasil Ltda. Gênero: drama. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - veiculação em qualquer horário. Processo MJ Nº 08000-001101/95-71. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 116 - SEXO OPOSTO (OPPOSITE SEX, EUA - 1993). Produtor: Stanley M. Brooks & Robert F. Newmyer. Direção: Matthew Meshekeff. Distribuidor: Worldvision Filmes do Brasil Ltda. Gênero: drama. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: insinuações de sexo. Processo MJ Nº 08000-001102/95-34. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 117 - A VOLTA DE FRANK CANNON (THE RETURN OF FRANK CANNON, EUA - 1980). Produtor: QM Productions. Direção: Corey Allen. Distribuidor: Worldvision Filmes do Brasil Ltda. Gênero: policial. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - veiculação em qualquer horário. Processo MJ Nº 08000-001103/95-05. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 118 - O PASTOR (THE VERNON JOHNS STORY, EUA - 1994). Produtor: Mitchell Galin & Davis Kappes. Direção: Kenneth Fink. Distribuidor: Worldvision Filmes do Brasil Ltda. Gênero: drama. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 20 horas. Impropriedade: violência moderada. Processo MJ Nº 08000-001104/95-60. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 119 - PAPA JOÃO PAULO II (POPE JOHN PAUL II, EUA - 1983). Minissérie. Produtor: Alvin Cooperman. Direção: Herbert Wise. Distribuidor: Worldvision Filmes do Brasil Ltda. Gênero: documentário. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - veiculação em qualquer horário. Processo MJ Nº 08000-001105/95-22. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 120 - NOITE DO GUERREIRO IMORTAL (NIGHT OF THE WARRIOR, EUA - 1992). Produtor: Mike Erwin & Thomas Jan Griffith. Direção: Rafael Zielinski. Distribuidor: Herbert Richers S/A. Gênero: aventura. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: violência. Processo MJ Nº 08000-001106/95-95. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 121 - O NATAL DA FAMÍLIA FLINTSTONE (A FLINTSTONE FAMILY CHRISTMAS, EUA). Produção e Direção: Hanna & Barbera. Distribuidor: Turner International do Brasil Ltda. Gênero: desenho animado. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - veiculação em qualquer horário. Processo MJ Nº 08000-001107/95-58. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 122 - KISSES (KISSES, EUA - 1991). Produtor: Bruce Cohn & Michael Blum. Direção: Bruce Cohn & Neil Steinberg. Distribuidor: Turner International do Brasil Ltda. Gênero: documentário. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - veiculação em qualquer horário. Processo MJ Nº 08000-001108/95-11. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 123 - CAÇADA IMPLACÁVEL (THE CAPTURE OF GRIZZLY ADAMS, EUA - 1980). Produtor: Charles E. Sellier Jr. Direção: Don Keeslar. Distribuidor: Worldvision Filmes do Brasil Ltda. Gênero: drama. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - veiculação em qualquer horário. Processo MJ Nº 08000-001109/95-83. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 124 - O CAVALEIRO SOLITÁRIO (PALE RIDER, EUA - 1985). Produção e Direção: Clint Eastwood. Distribuidor: Herbert Richers S/A. Gênero: western. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: violência. Processo MJ Nº 08000-001111/95-25. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 125 - ANJOS DO ARRABALDE (BRASIL - 1987). Produtor: Antonio Polo Galante. Direção: Carlos Reichenbach. Distribuidor: Itanhandú Produções Cinema e Vídeo Ltda. Gênero: drama. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: violência e conflitos psicológicos. Processo MJ Nº 08000-001233/95-11. Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.

Nº 126 - FONTE DA SAUDADE (BRASIL - 1986). Produtor: Bruno Wainer. Direção: Marco Altberg. Distribuidor: M. Altberg Cinema & Vídeo Ltda. Gênero: drama. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: conflitos psicológicos e situações ofensivas aos valores éticos. Processo MJ Nº 08000-001235/95-38. Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.

JOSÉ NAZARENO SANTANA DIAS

(Of. nº 12/95)

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETARIA
Em 27 de janeiro de 1995

Nº 39/95. Ref: Averiguação Preliminar nº 011794/94-75. Representante: DPDE "ex officio". Representada: Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - Secretaria Municipal de Transportes. Decisão: Adoto, como razão de decidir, o conteúdo do Despacho de fls. 298/292, do Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - D.P.D.E e determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 31 da Lei 8.884/94, recorrendo, de ofício, desta decisão, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

Nº 40/95. Ref: Averiguação Preliminar nº 016801/94-16. Representante: DPDE "ex officio". Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba/SP. Decisão: Adoto, como razão de decidir, o conteúdo do Despacho de fls. 230/232, do Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - D.P.D.E e determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 31 da Lei 8.884/94, recorrendo, de ofício, desta decisão, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

Nº 41/95. Ref: Averiguação Preliminar nº 016379/94-81. Representante: DPDE "ex officio". Representada: Secretaria de Estado dos Transportes do Governo do Estado de Santa Catarina. Decisão: Adoto, como razão de decidir, o conteúdo do Despacho de fls. 123/125, do Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - D.P.D.E e determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 31 da Lei 8.884/94, recorrendo, de ofício, desta decisão, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

Nº 42/95. Ref: Averiguação Preliminar nº 015920/94-70. Representante: Ministério Público de São Paulo. Representada: Prefeitura Municipal de Franca/SP. Decisão: Adoto, como razão de decidir, o conteúdo do Despacho de fls. 73/75, do Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - D.P.D.E e determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 31 da Lei 8.884/94, recorrendo, de ofício, desta decisão, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

Nº 43/95. Ref: Averiguação Preliminar nº 016605/94-88. Representante: Ministério Público de São Paulo. Representada: Prefeitura Municipal de Registro/SP. Decisão: Adoto, como razão de decidir, o conteúdo do Despacho de fls. 35/37, do Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - D.P.D.E e determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 31 da Lei 8.884/94, recorrendo, de ofício, desta decisão, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

Nº 44/95. Ref: Averiguação Preliminar nº 015919/94-91. Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo. Representada: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista/SP. Decisão: Adoto, como razão de decidir, o conteúdo do Despacho de fls. 66/68, do Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - D.P.D.E e determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 31 da Lei 8.884/94, recorrendo, de ofício, desta decisão, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

Nº 45/95. Ref: Averiguação Preliminar nº 012235/94-19. Representante: DPDE "ex officio". Representada: Prefeitura Municipal de Campinas/SP. Decisão: Adoto, como razão de decidir, o conteúdo do Despacho de fls. 21/23, do Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - D.P.D.E e determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 31 da Lei 8.884/94, recorrendo, de ofício, desta decisão, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

Nº 46/95. Ref: Averiguação Preliminar nº 012236/94-81. Representante: DPDE "ex officio". Representada: Prefeitura Municipal de Cubatão/SP. Decisão: Adoto, como razão de decidir, o conteúdo do Despacho de fls. 18/20, do Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - D.P.D.E e determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 31 da Lei 8.884/94, recorrendo, de ofício, desta decisão, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

Nº 47/95. Ref: Averiguação Preliminar nº 015110/94-50. Representante: Sr. A. R. OLIVEIRA. Representada: Prefeitura Municipal de Amparo/SP. Decisão: Adoto, como razão de decidir, o conteúdo do

Despacho de fls. 14/16, do Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - D.P.D.E e determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 31 da Lei 8.884/94, recorrendo, de ofício, desta decisão, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

Nº 48/95. Ref: Processo GM nº 01680/93-SAA. Representante: Câmara Municipal de São Vicente/SP. Representada: Viação Santos - São Vicente Litoral Ltda. - São Vicente/SP. Decisão: Adoto, como razão de decidir, o conteúdo do Despacho de fls. 112/114, do Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - D.P.D.E e determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 31 da Lei 8.884/94, recorrendo, de ofício, desta decisão, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

HEBE TEIXEIRA ROMANO PEREIRA DA SILVA
Substituta

(Of. nº 209/95)

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO DIRETOR

Processo nº 8000-19.752/94-19

Tendo em vista o pedido de refúgio formulados pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados-ACNUR, em favor dos estrangeiros abaixo relacionados, dependentes do refugiado SRBISLAV NESIC, incluído no despacho concessivo publicado no D.O.U de 03/01/94, declaro, para os fins do que dispõe a Portaria Ministerial n. 394/91, alterada pela de n. 762/94, o reconhecimento do STATUS de refugiados às seguintes pessoas:

- 01 - SLOBODANKA NESIC, (esposa); e
- 02 - ZELJKO NESIC, (filho)

Processo n. 8000-000825/95-16

Tendo em vista os pedidos de refúgio formulados pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados-ACNUR, em favor dos estrangeiros abaixo relacionados e considerando a manifestação favorável do Ministério das Relações Exteriores, declaro para os fins do que dispõe a Portaria Ministerial n. 394/91, alterada pela de n. 762/94, o reconhecimento do STATUS de refugiado conferido às seguintes pessoas:

- 01 - SAMUEL THOMPSON, Liberiano;
- 02 - SIMAO PEDRO, Angolano;
- 03 - MATEUS ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Angolano;
- 04 - AKIN OLA BAMIDELE, Nigeriano.

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO
Interino

(of. nº 9/95)

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO CHEFE

Permanências definitivas indeferidas

Indefiro o presente pedido de permanência definitiva, já que a prole brasileira reside no exterior.

PROCESSO N: 8441-000668/93-42 - IVO MELLO TRAVERSO

Indefiro o presente pedido de permanência definitiva, já que o estrangeiro não complementou a instrução do Processo junto à Polícia Federal.

PROCESSO N: 8286-000408/92-16 - EDWARD CHAN CHIU YUEN

Indefiro o presente pedido de transformação de visto temporário em permanente por falta de amparo legal, já que se trata de estrangeiro que se encontra no Brasil sem contrato de trabalho, situação não amparada pelo parágrafo 2: do Art. 70 do Decreto n: 86715/81.

PROCESSO N: 8460-07.577/93-37 - LUCIO EDUARDO ANTONIO VELASQUEZ FERNANDEZ

Prorrogações de prazo de estada no País deferidas

PROCESSO N: 8505-15.344/94-61 - RENE ALAIN LAUBHOUET, até 30/03/95

PROCESSO Nº 8506-000029/95-10 - LI BINDIN, até 31/03/96

Prorrogações de prazo de estada no País indeferidas

Indefiro o presente pedido de prorrogação de prazo de estada já que as atividades desenvolvidas pelo estrangeiro não se coadunam com o visto temporário I do qual é titular, que não permite atividade laboral no País.

PROCESSO N: 8460-09.309/94-40 - JOACHIM WILHELM KNOOP

Indefiro o presente pedido de prorrogação de prazo de estada diante da inadequação do visto do qual é titular a estrangeira com as atividades que desenvolve no País, devendo solicitar novo visto próprio no Ministério das Relações Exteriores.

PROCESSO N: 8390-01.358/94-79 - VIKTORIA FULOP

Indefiro o presente pedido de reconsideração, mantendo o despacho indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 1994, já que o visto temporário I admite prazo máximo de estada no País por quatro anos, devendo a estrangeira obter novo visto consular.

PROCESSO N: 8505-14.520/94-57 - CATHERINE BRIGITTE CARRAS

Transformação de provisório para permanente deferida

À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o despacho indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 04 de novembro de 1994, para conceder a transformação do registro provisório em permanente à estrangeira.

PROCESSO N: 8460-02.126/93-31 - CLAUDIA PEDRAZA FERREL

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União, página n: 922,

de 20 de Janeiro de 1995,

Leia-se

PROCESSO N: 8530-04.751/84-28 - NEHMAT DGHA

(Ofs. nºs 9 e 10/95)

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

PORTARIA Nº 5, DE 12 DE JANEIRO DE 1995

Ativa unidades da Polícia Federal no Estado de Tocantins.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições previstas nos itens I, XVI e XXII, do art. 30 do Regimento Interno do DPF aprovado pela Portaria nº 359-B, de 29 de julho de 1974, do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça, à vista das argumentações expendidas nos Processos de nºs 08200.013261/94-44 e 08200.014253/94-51/CCA/DPF e com respaldo no que dispõe o art. 2º da Lei 8.715, de 06 de outubro de 1993,

Considerando que já foram ultimados os trabalhos de implementação dos Sistemas Financeiro e de Pessoal da unidade regional criada oficialmente pela lei supracitada para desenvolver no Estado de Tocantins as suas atribuições de polícia judiciária da União, na conformidade do comando do Art. 144, Parágrafo 1º, itens I a IV, da Carta Constitucional vigente, resolve:

I - Ativar, de acordo com a estrutura constante do Anexo I desta portaria, na Cidade de Araguaína, em caráter excepcional, a Superintendência Regional do DPF no Estado de Tocantins, cuja circunscrição deverá abranger toda a área física da referida unidade federativa, até que se consiga imóvel capaz de abrigá-la na capital do Estado - Palmas;

II - Em consequência, fica desativada a Delegacia de Polícia Federal hoje sediada em Araguaína, cuja estrutura orgânica e função de confiança, código FG-01, inseridas no Anexo II, transiro nesta oportunidade para a Cidade de Palmas, capital do Estado, para compor Unidade Setorial Indivisível do DPF, sem lotação efetiva, exceção feita apenas para a Chefia, a qual, operacionalmente, contará com o apoio de Equipes Policiais em sistema de rodízio, conforme prevê a Portaria nº 366/94-SPF, de 05 de setembro de 1994, publicada no Boletim de Serviço nº 170, de 06 daquele mês e ano;

III - Estabelecer que a Delegacia do DPF em Palmas não terá área de atuação definida, podendo, portanto, expandir suas ações em toda a área geográfica do Estado, e ali permanecerá nessa condição até que se providencie imóvel adequado para comportar todos os segmentos internos da SR/DPF/TO, ou que se construa a sede da Superintendência Regional no terreno de propriedade da Polícia Federal encravado na Quadra AANO-20, Conjunto 02, Lotes nºs 03 e 04, naquela Capital;

IV - Determinar à Superintendência Regional em Tocantins que adote todas as providências de natureza prática indispensáveis à transferência e instalação da Delegacia do DPF em Palmas, a qual ficará hierarquicamente a ela subordinada, técnica e normativamente aos órgãos centrais da Polícia Federal em Brasília;

V - Instituir, na conformidade do que prevê a Instrução Normativa nº 001/75- DITEL, aprovada pela Portaria nº 80/75-DG/DPF, de 30 de julho de 1975, que regulamenta a redação e correspondência radiotelegráfica no âmbito da Polícia Federal, como siglas oficiais destas novas Unidades, as seguintes: SR/DPF/TO para a Superintendência Regional do DPF no Estado de Tocantins e DPF.2/PLM/TO para a Delegacia de Polícia Federal em Palmas;

VI - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e republicação no Boletim Interno de Serviço da Polícia Federal, revogadas as disposições em contrário.

WILSON BRANDI ROMÃO

ANEXO I

- Composição da Superintendência Regional no Estado de TOCANTINS/TO.
- Grupo de Assessoramento Superior - DAS-100(NS).
- Função Gratificada - FG.
- Categoria Funcional Correlata.

| Nº DE CARGOS E FUNÇÕES | DENOMINAÇÃO | CÓDIGO | CATEGORIA FUNCIONAL CORRELATA |
|------------------------|---|-----------|-------------------------------|
| 01 | SUPERINTENDENTE | DAS-101.1 | DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL |
| 01 | COORDENAÇÃO REGIONAL DE POLÍCIA | | |
| | Coordenador | FG-01 | DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL |
| 01 | NÚCLEO DE CUSTÓDIA | | |
| | Chefe | FG-03 | AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL |
| 01 | CARTÓRIO | | |
| | Chefe | FG-03 | ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL |
| 01 | SETOR DE OPERAÇÕES | | |
| | Chefe | FG-02 | AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL |
| 01 | DELEGACIA DE POLÍCIA MARÍTIMA, AÉREA E DE FRONTEIRAS | | |
| | Chefe | FG-02 | DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL |
| 01 | DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS | | |

| Nº DE CARGOS E FUNÇÕES | DENOMINAÇÃO | CÓDIGO | CATEGORIA FUNCIONAL CORRELATA |
|------------------------|--|--------|---|
| 01 | Chefe DELEGACIA DE ORDEM POLITICA E SOCIAL | FG-02 | DELEGADO DE POLICIA FEDERAL |
| 01 | Chefe DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES | FG-02 | DELEGADO DE POLICIA FEDERAL |
| 01 | Chefe DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A CRIMES PREVIDENCIÁRIOS | FG-02 | DELEGADO DE POLICIA FEDERAL |
| 01 | Chefe COORDENAÇÃO REGIONAL JUDICIÁRIA | FG-02 | DELEGADO DE POLICIA FEDERAL |
| 01 | Coordenador NÚCLEO DE CORREIÇÕES E DISCIPLINA | FG-01 | DELEGADO DE POLICIA FEDERAL |
| 01 | Chefe COORDENAÇÃO REGIONAL ADMINISTRATIVA | FG-03 | DELEGADO DE POLICIA FEDERAL |
| 01 | Coordenador NÚCLEO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA | FG-01 | ADMINISTRADOR |
| 01 | Chefe NÚCLEO DE MATERIAL | FG-03 | AGENTE ADMINISTRATIVO OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE |
| 01 | Chefe NÚCLEO DE TRANSPORTE | FG-03 | AGENTE ADMINISTRATIVO |
| 01 | Chefe | FG-03 | AGENTE ADMINISTRATIVO OU MOTORISTA OFICIAL |

| | | | |
|----|-------------------------------------|-------|--|
| 01 | NÚCLEO DE PESSOAL Chefe | FG-03 | AGENTE ADMINISTRATIVO |
| 01 | SETOR DE INTELIGÊNCIA Chefe | FG-02 | DELEGADO DE POLICIA FEDERAL |
| 01 | SETOR DE CRIMINALÍSTICA Chefe | FG-02 | PERITO CRIMINAL FEDERAL |
| 01 | NÚCLEO DE TELECOMUNICAÇÕES Chefe | FG-03 | AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE (DO#EMUCPLAM) |

ANEXO II

| TRANSFERÊNCIA DE ESTRUTURA E FUNÇÃO GRATIFICADA | | | | | | | | |
|---|--|--------|------------|------------------------|---|--------|-------------------------------|---------|
| SITUAÇÃO ANTERIOR | | | | SITUAÇÃO ATUAL | | | | |
| Nº DE CARGOS E FUNÇÕES | DENOMINAÇÃO | CÓDIGO | OBS | Nº DE CARGOS E FUNÇÕES | DENOMINAÇÃO | CÓDIGO | CATEGORIA FUNCIONAL CORRELATA | OBS |
| 01 | Superintendência Regional do DPF em Tocantins | | | 01 | Superintendência Regional do DPF em Tocantins | | | |
| 01 | Delegacia de Polícia Federal em Araguaína Chefe | FG-01 | Desativada | 01 | Delegacia de Polícia Federal em Palmas Chefe | FG-01 | Delegado de Polícia Federal | Ativada |

(Of. nº 21/95)

Coletânea das Normas Jurídicas Brasileiras.



Coleção das Leis da República Federativa do Brasil

Coleção que teve sua primeira edição em 1808, reúne emendas constitucionais, leis complementares, leis,

medidas provisórias, decretos e decretos legislativos emitidos pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Coleção anual

| | | | |
|------|----------------|------------------|-----------|
| 1990 | Números I a VI | Coleção completa | R\$ 22,47 |
| 1991 | Números 1 a 6 | Coleção completa | R\$ 21,54 |
| 1992 | Números 1 a 12 | Coleção completa | R\$ 24,80 |
| 1993 | Números 1 a 12 | Coleção completa | R\$ 38,02 |
| 1994 | Números 1 a 9 | - | R\$ 42,28 |

Assinatura

Válida por 6 exemplares

| Retirada na Imprensa Nacional | Remessa via Correios |
|-------------------------------|----------------------|
| R\$ 22,00 | R\$ 26,80 |

INFORMAÇÕES E VENDAS:

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900, Brasília, DF
Fax: (061) 313-9528. Telefones: (061) 313-9905 e 313-9617

⇒ ⇒ JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL ← ←
Acórdãos e resoluções do TSE e decisões do STF em matéria eleitoral

INFORMAÇÕES E VENDAS: Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefone: (061) 313-9813. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

Ministério da Marinha

SECRETARIA-GERAL
Diretoria de Finanças
DESPACHOS

Processo: 001/95
Homologo a Inexigibilidade de Licitação para locação de softwares básicos com a empresa CONSIST ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA, com fundamento no Inciso I do Artigo 25 da Lei 8.666/93.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1995
GERALDO GARCIA RABELLU
Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)
Vice-Diretor

Ratifico a presente Inexigibilidade de licitação
Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1995

OCTAVIO MELLO DE ALMEIDA FILHO
Contra-Almirante (IM)
Diretor

(Of. nº 254/95)

Ministério do Exército

COMANDO MILITAR DO OESTE
9ª Região Militar
DESPACHOS

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no inciso IV, do Art 24, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, junto à TUT TRANSPORTES LTDA, EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A, EXPRESSO MARINGÁ LTDA, TRANSPORTES SATÉLITE LTDA, COMERCIAL TARUMÁ LTDA, MAR PEÇAS E VEÍCULOS LTDA, RESTAURANTE MARIA FUMAÇA e POSTO DE SERVIÇOS MÁXIMOS LTDA, por tratar-se de situação emergencial e de urgência de atendimento, inviabilizando o processo licitatório, tendo em vista a insuficiência de tempo para que fossem cumpridos os prazos legais, para a contratação de serviços de transporte, compra de material para manutenção de veículos, fornecimento de alimentação e compra de combustíveis, tudo com a finalidade de garantir a segurança nas eleições de 1.994, ao 44º Batalhão de infantaria Motorizado, localizado na Guarnição de Cuiabá-MT, de acordo com os processos de nº 01/94, 02/94, 03/94, 04/94, 05/94, 06/94, 07/94 e 08/94, respectivamente.

Cuiabá-MT, 29 de setembro de 1994
TC Inf JOÃO CUNHA NETO
Ordenador de Despesa do 44º BIMtz

Ratifico a decisão do OD do 44º Batalhão de Infantaria Motorizado, exarada nos processos de nº 01/94, 02/94, 03/94, 04/94, 05/94, 06/94, 07/94 e 08/94, respectivamente, referente à dispensa de licitação acima caracterizada, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Campo Grande-MS, 2 de outubro de 1994
Gen Bda SÉRGIO ERNESTO ALVES CONFORTO
Comandante

Reconheço a inexigibilidade de licitação, fundamentada no caput do Art. 25, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993, junto à TELEMAT, SANEMAT, ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS TRANSPORTES URBANOS e CEMAT, por tratar-se de concessionária de serviço público e pela inviabilidade de competições, para contratação de serviço de telefonia, água e esgoto, fornecimento de vale-transporte e de energia elétrica, durante o período de 01 de Janeiro de 1994 à 31 de Dezembro de 1994, ao 44º Batalhão de Infantaria Motorizado, localizado na Guarnição de Cuiabá-MT, de acordo com os processos de nº 01/94, 02/94, 03/94 e 04/94, respectivamente.

Cuiabá-MT, 29 de setembro de 1994
TC Inf JOÃO CUNHA NETO
Ordenador de Despesa do 44º BIMtz

Ratifico a decisão do OD do 44º Batalhão de Infantaria Motorizado, exarada no presente processo de nº 01/94, 02/94, 03/94 e 04/94, respectivamente, referente à inexigibilidade de licitação acima caracterizada, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Campo Grande-MS, 2 de outubro de 1994
Gen Bda SÉRGIO ERNESTO ALVES CONFORTO
Comandante

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no inciso IV, do Art 24, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, junto à EXPRESSO MARINGÁ LTDA, TRANSPORTES SATÉLITE LTDA e RETÍFICA SOMOTOR LTDA, por tratar-se de situação emergencial e de urgência de atendimento, inviabilizando o processo licitatório, tendo em vista a insuficiência de tempo para que fossem cumpridos os prazos legais, para a contratação de serviços de transporte, e serviços de manutenção e conservação de veículos, tudo com a finalidade de garantir a segurança nas eleições de 1.994, ao 44º Batalhão de Infantaria Motorizado, localizado na Guarnição de Cuiabá-MT, de acordo com os processos de nº 09/94, 10/94 e 11/94, respectivamente.

Cuiabá-MT, 4 de outubro de 1994
TC Inf JOÃO CUNHA NETO
Ordenador de Despesa do 44º BIMtz

Ratifico a decisão do OD do 44º Batalhão de Infantaria Motorizado, exarada nos processos de nº 09/94, 10/94 e 11/94, respectivamente, referente à dispensa de licitação acima caracterizada, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Campo Grande-MS, 6 de outubro de 1994
Gen Bda SÉRGIO ERNESTO ALVES CONFORTO
Comandante

(Of. nº 9/95)

Ministério da Fazenda

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 27 DE JANEIRO DE 1995

Dispõe sobre o levantamento de estoques de cigarros destinados à exportação e sobre a utilização de selo de controle.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 140, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MEFP nº 606, de 3 de setembro de 1992, resolve:

Art. 1º Os estoques de cigarros destinados à exportação, existentes em 31 de janeiro de 1995, deverão ser levantados pela unidade administrativa da Secretaria da Receita Federal que jurisdicionar o estabelecimento produtor/exportador.

§ 1º Os estoques referidos no "caput", em número de maços, deverão ser anotados na coluna "observação" do Livro de Registro do Selo Especial de Controle, na página destinada ao controle do selo de cigarros para exportação.

§ 2º Os estabelecimentos deverão exportar os referidos cigarros no prazo de sessenta dias a contar de 1º de fevereiro de 1995.

Art. 2º Os selos de controle da cor vermelha, código 6410.10, poderão continuar sendo utilizados pelo usuários, nos cigarros de classe de preço "E", até que se esgotem os estoques existentes.

Parágrafo único. Enquanto durarem os estoques, as unidades administrativas da Secretaria da Receita Federal poderão continuar fornecendo aos contribuintes requisitantes, os selos de controle da cor mencionada no "caput" deste artigo.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EVERARDO MACIEL

(Of. nº 90/95)

Coordenação-Geral do Sistema de Tributação

ATO DECLARATÓRIO (NORMATIVO) Nº 4, DE 27 DE JANEIRO DE 1995

Dispõe sobre o preenchimento da DIRF/94

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, estabelecidas nos arts 24 e 142, VIII, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 606, de 3 de setembro de 1992, e tendo em vista o disposto nas Instruções Normativas nºs. 99 e 104, de 8 de dezembro de 1994 e 21 de dezembro de 1994, respectivamente,

Declara, em caráter normativo, às Superintendências Regionais da Receita Federal e demais interessados que

1 Os comprovantes de rendimentos pagos ou creditados no caso de beneficiário pessoa física, decorrentes de aplicações financeiras referentes ao ano-calendário de 1994, deverão ser preenchidos observando-se o disposto no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 99/94 combinado com o § 1º do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 104/94 ou seja, a conversão dos valores expressos em cruzeiros reais ou em reais, para quantidade de UFIR, será feita:

a) até 31 de agosto de 1994, com base no valor da UFIR diária,

b) a partir de 1º de setembro de 1994, com base no valor da UFIR mensal;

2 O disposto na letra "a)" do inciso I do art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 99/94 aplica-se aos demais rendimentos tributáveis ao respectivo Imposto de Renda Retido na Fonte e às suas deduções.

MINISTÉRIO DA FAZENDA - PORTUGUA DE HOLLANDA

ATO DECLARATÓRIO (NORMATIVO) Nº 5, DE 27 DE JANEIRO DE 1995

Poderá ser expedida certidão positiva de débitos, com efeitos de certidão negativa (art. 206 do CTN), no decorrer do prazo previsto no art. 31, Parágrafo único, do Decreto nº 70.235/72, quando requerida por sujeito passivo intimado na forma desse dispositivo.

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 147, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial nº 606, de 03 de setembro de 1992, e tendo em vista o Parecer MF/SRF/COSIT nº 51, de 27 de janeiro de 1995,

Declara, em caráter normativo, às Superintendências Regionais da Receita Federal e demais interessados, que a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, decorrente da apresentação, pelo sujeito passivo, da reclamação (impugnação) de que trata o art. 151, inciso III, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN) estende-se até o término do prazo de 30 (trinta) dias previsto nos arts. 31, Parágrafo único, e 33, "caput", do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972.

2. Declara, outrossim, em consequência, que, no decorrer do prazo referido no item anterior, poderá ser expedida certidão positiva de débitos, destinada, nos termos do art. 206 do CTN, a produzir os efeitos de certidão negativa previstos no art. 205 do mesmo diploma legal, quando requerida por sujeito passivo intimado, na forma do disposto no mencionado art. 31, Parágrafo único, do Decreto nº 70.235/72, a cumprir decisão de primeira instância.

ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 7, DE 27 DE JANEIRO DE 1995

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso da competência de que trata o art. 147, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MEFF nº 606 de 03 de setembro de 1992, resolve:

Fixar, para efeito de cálculo do imposto de importação, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 7.683, de 2 de dezembro de 1988, as seguintes taxas de câmbio a vigorarem no período de 30 de janeiro a 05 de fevereiro de 1995:

| MOEDAS | CÓDIGO | RS |
|--|--------|-----------|
| Bath Tailandês | 015 | 0,0337860 |
| Bolívar Venezuelano | 025 | 0,0049991 |
| Coroa Dinamarquesa | 055 | 0,1413580 |
| Coroa Norueguesa | 065 | 0,1273680 |
| Coroa Sueca | 070 | 0,1130250 |
| Coroa Tcheca | 075 | 0,0304490 |
| Dirhan de Marrocos | 139 | 0,0951340 |
| Dirhan dos Emirados Árabes | 145 | 0,2308170 |
| Dólar Australiano | 150 | 0,6492070 |
| Dólar Canadense | 165 | 0,5987300 |
| Dólar Convênio | 220 | 0,8460000 |
| Dólar de Cingapura | 195 | 0,5838110 |
| Dólar de Hong-Kong | 205 | 0,1096490 |
| Dólar dos Estados Unidos | 220 | 0,8460000 |
| Dólar Neozelandês | 245 | 0,5450660 |
| Dracma Grego | 270 | 0,0035113 |
| Escudo Português | 315 | 0,0053947 |
| Florim Holandês | 335 | 0,4978960 |
| Forint | 345 | 0,0074614 |
| Franco Belga | 360 | 0,0270580 |
| Franco da Comunidade Financeira Africana | 370 | 0,0015771 |
| Franco Francês | 395 | 0,1609480 |
| Franco Luxemburguês | 400 | 0,0271130 |
| Franco Suíço | 425 | 0,6638630 |
| Guarani | 450 | 0,0004444 |
| Ien Japonês | 470 | 0,0085162 |
| Libra Egípcia | 535 | 0,2496530 |
| Libra Esterlina | 540 | 1,3476800 |
| Libra Irlandesa | 550 | 1,3359600 |
| Libra Libanesa | 560 | 0,0005150 |
| Lira Italiana | 595 | 0,0005299 |
| Marco Alemão | 610 | 0,5579220 |
| Marco Finlandês | 615 | 0,1786160 |
| Novo Dólar de Formosa | 640 | 0,0032098 |
| Novo Peso Mexicano | 645 | 0,1535680 |
| Peseta Espanhola | 700 | 0,0064157 |
| Peso Argentino | 706 | 0,8476950 |
| Peso Chileno | 715 | 0,0020797 |
| Peso Uruguaio | 745 | 0,1489800 |
| Rande da África do Sul | 785 | 0,2396310 |
| Renminbi | 795 | 0,1001590 |
| Rial Iemenita | 810 | 0,0282570 |
| Ringgit | 828 | 0,3312870 |
| Rublo | 830 | 0,0002389 |
| Rúpia Indiana | 860 | 0,0270180 |
| Rúpia Paquistanesa | 875 | 0,0275850 |
| Shekel | 880 | 0,2805450 |
| Unidade Monetária Européia | 918 | 1,0559900 |
| Won Sul Coreano | 930 | 0,0010741 |
| Xelim Austríaco | 940 | 0,0793200 |
| Zloty | 975 | 0,0000347 |

ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA

(Of. nº 90/95)

Superintendências Regionais da Receita Federal

2ª Região Fiscal

Alfândega do Porto de Belém

ATO DECLARATÓRIO Nº 10, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1994

Renova autorização para aquisição de papel com imunidade tributária de acordo com o

art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal.

O INSPECTOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE BELÉM, no uso da competência prevista na Portaria MEFF nº 606, de 03.09.92, do Sr. Diretor do Departamento da Receita Federal e, tendo em vista o que consta do processo nº 10209.001425/94-71, declara:

I - AUTORIZADA a empresa " EDITORA CEJUP LTDA", CGC Nº 04.571.485/0001-24, nos termos do art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal e art. 180 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030/85, durante o exercício de 1995, a adquirir papel destinado à impressão de jornais e periódicos em geral, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essa atividade.

II - A presente renovação será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas a matéria.

MARCUS AURÉLIO CALDEIRA ANTUNES

(Nº 35.860 - 27-1-95 - R\$ 67,20)

ATO DECLARATÓRIO Nº 11, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1994

Renova autorização para aquisição de papel com imunidade tributária de acordo com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal.

O INSPECTOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE BELÉM, no uso da competência prevista na Portaria MEFF nº 606, de 03.09.92, do Sr. Diretor do Departamento da Receita Federal e, tendo em vista o que consta do processo nº 10209.001424/94-16, declara:

I - AUTORIZADA a empresa " GRAFICENTRO GRÁFICA E EDITORA LTDA", CGC Nº 83.584.326/0001-30, nos termos do art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal e art. 180 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030/85, durante o exercício de 1995, a adquirir papel destinado à impressão de jornais e periódicos em geral, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essa atividade.

II - A presente renovação será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas a matéria.

MARCUS AURÉLIO CALDEIRA ANTUNES

(Nº 35.865 - 27-1-95 - R\$ 67,20)

6ª Região Fiscal

Delegacia da Receita Federal em Belo Horizonte

ATO DECLARATÓRIO Nº 4, DE 20 DE JANEIRO DE 1995

O Delegado da Receita Federal em Belo Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do art. 155 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MEFF nº 606, de 03 de setembro de 1992 e Portaria MF 678, de 22 de outubro de 1992, resolve:

1- Declarar que a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, nº 10042, em nome da empresa AÇOFORJA INDÚSTRIA DE FORJADOS S.A., inscrita no CGC sob o nº 16.716.417/0001-95, com data de protocolo em 22.08.94 e expedição em 29.09.94 é documento falso, uma vez que a certidão com este número e data foi emitida por esta Delegacia para outro contribuinte, sendo nula de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, devendo ser recusada por qualquer instituição à qual venha ser apresentada.

2- Esclarecer que a existência de tal certidão chegou ao conhecimento desta Delegacia em razão de consulta formulada por empresa de economia mista, que manifestou dúvida quanto à inidoneidade da referida certidão, destinada à regularização cadastral.

SÓCRATES BARROS DA SILVA
Substituto

(Of. nº 90/95)

9ª Região Fiscal

Delegacia da Receita Federal em Curitiba

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 1995

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria/MF nº 604, de 3 de setembro de 1992 e no Ato Declaratório/RF nº 51, de 19/05/92 e o pedido de credenciamento da Caixa Econômica Federal, de fls. 01 do Processo Administrativo nº 10980.000 015/95-33, declara

1 Fica credenciado, para arrecadar Imposto de Importação e Imposto sobre Produtos Industrializados a ele vinculado e as respectivas multas, o Agente Arrecadador sob código CAR. 104/0378-3, Agência de Antonina da Caixa Econômica Federal, que deverá observar os procedimentos estabelecidos no subitem 3.3 da Instrução Normativa/RF nº 40, de 19/11/74 e no item 2 do Ato Declaratório/RF nº 51 de 19/05/92

2. Os efeitos deste Ato Declaratório têm vigência a partir de 23/12/94

(Of. nº 90/95)

LEDA DE OLIVEIRA PINHO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

DESPACHOS

Processo MF nº : 10880.000863/95-52

Reconheço a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o pagamento das despesas condominiais referentes à unidade pertencente à União Federal

no Condomínio Edifício "Guaiamu", localizado na cidade de Santos (SP), relativas ao corrente exercício de 1995, com fundamento no "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho a favor do:

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO "Guaiamu"
C.G.C. nº 60.012.457/0001-48

À consideração do Senhor Secretário do Patrimônio da União,
para ratificação.

São Paulo-SP, 26 de janeiro de 1995

VALTER GOMES GONÇALVES
Delegado Substituto-DPU/SP

Tendo em vista o que consta do processo e para os efeitos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a decisão do Delegado do Patrimônio da União deste Ministério em São Paulo.

Brasília-DF, 27 de janeiro de 1995
HÉLIO CARLOS GEHRKE
Secretário

Processo MF nº : 10880.000864/95-15

Reconheço a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o pagamento das despesas condominiais referentes às unidades pertencentes à União Federal no Condomínio Edifício "Luiz Suplicy Júnior", localizado na cidade de Santos (SP), relativas ao corrente exercício de 1995, com fundamento no "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho a favor do:

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO "LUIZ SUPLICY JÚNIOR"
C.G.C. nº 71.556.989/0001-62

À consideração do Senhor Secretário do Patrimônio da União,
para ratificação.

São Paulo-SP, 26 de janeiro de 1995

VALTER GOMES GONÇALVES
Delegado Substituto-DPU/SP

Tendo em vista o que consta do processo e para os efeitos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a decisão do Delegado do Patrimônio da União deste Ministério em São Paulo.

Brasília-DF, 27 de janeiro de 1995
HÉLIO CARLOS GEHRKE
Secretário

(Of. nº 3/95)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

INSTRUÇÃO Nº 229, DE 16 DE JANEIRO DE 1995

Dispõe sobre o cancelamento do registro de que trata o artigo 21 da Lei nº 6.385 de 07.12.1976.

O Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários torna público que, em reunião realizada nesta data, e com fundamento no Parágrafo 6º do art. 21 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, resolveu:

Art. 1º - O cancelamento do registro de que trata o art. 21 da Lei nº 6.385, de 07.12.1976, somente será efetuado pela Comissão de Valores Mobiliários se:

I - previamente aprovada deliberação neste sentido pelos acionistas representantes de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital da Companhia Aberta, com ou sem direito a voto, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

II - acionistas minoritários, titulares de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) das ações em circulação no mercado, vierem a aceitar oferta pública de aquisição a ser feita pelo acionista controlador, ou concordarem expressamente com o cancelamento do registro, não sendo computadas as ações em circulação, cujos titulares não se manifestarem, concordando ou discordando do cancelamento do registro, nos termos do art. 11 desta Instrução.

III - inexistindo aceitantes na oferta pública, sem que ocorra, igualmente, manifestação de acionista minoritário, favorável ou contrário ao cancelamento do registro, o mesmo será concedido, se atendido o disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo único - Verificada a inexistência do quorum previsto no inciso I deste artigo, a Assembleia Geral poderá instalar-se com qualquer número, em terceira convocação, observadas as disposições constantes dos arts. 124 e 135 da Lei nº 6.404/76, e a deliberação será tomada por maioria absoluta de votos desde que previamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, hipótese em que tal autorização deverá constar do Edital de Convocação, sendo requisito para sua concessão a comprovação de que as 3 (três) últimas Assembleias Gerais Ordinárias se realizaram sem a presença de acionistas detentores de, pelo menos, a metade das ações sem direito a voto.

Art. 2º - Para os efeitos desta Instrução entende-se por:

I - acionistas minoritários, os titulares de ações em circulação no mercado;

II - ações em circulação no mercado, todas as ações do capital da Companhia, menos as de propriedade do acionista controlador, de diretores e conselheiros e as em tesouraria. No caso, entretanto, de diretores ou conselheiros que venham a manifestar-se contrariamente ao cancelamento do registro, as ações de sua propriedade serão computadas para efeitos do disposto no art. 1º, II.

III - acionista controlador, a pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de acionistas, ou sob controle comum, ou representantes de um mesmo grupo de interesses, que nas três últimas Assembleias Gerais Ordinárias da Companhia detinha a maioria dos votos dos acionistas presentes, ou tenha adquirido o controle da Companhia conforme previsto nos artigos 254, 255 e 257 da Lei nº 6.404/76.

Art. 3º - A partir da data em que o Conselho de Administração da Companhia houver deliberado convocar a Assembleia Geral mencionada no inciso I do art. 1º, e até a data da publicação do Aviso de que trata o art. 5º, ficarão suspensas as negociações, no mercado, das ações do capital da Companhia, devendo esta providenciar tal suspensão.

Art. 4º - Na Assembleia Geral convocada para deliberar sobre o cancelamento do registro, o acionista controlador deverá declarar que fará oferta pública de compra das ações em circulação, informando aos acionistas presentes o preço e as condições de pagamento, que deverão, obrigatoriamente, constar da ata da Assembleia Geral.

Art. 5º - Dentro de 2 (dois) dias da data da realização da Assembleia Geral, o acionista controlador deverá, sob pena de responsabilidade, publicar, no Diário Oficial e nos jornais utilizados habitualmente pela companhia, Aviso informando que submeterá a registro da Comissão de Valores Mobiliários pedido para a efetivação da oferta, indicando o preço e condições de pagamento ou permuta, e enviando simultaneamente cópia deste Aviso às Bolsas de Valores nas quais tenha havido, nos últimos dois anos, negociação de valores mobiliários de sua emissão.

Art. 6º - O pedido de aprovação, para efetivação da oferta pública, será apresentado à Comissão de Valores Mobiliários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização da Assembleia Geral, instruído com os seguintes documentos:

I - cópia da ata da Reunião do Conselho de Administração;

II - exemplar da publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral, de que trata o art. 1º;

III - exemplar da publicação da ata da Assembleia Geral;

IV - matriz acionária, identificando o(s) acionista(s) controlador(es) e o número de ações em poder do público, discriminadas por espécie e classe, quantitativa e percentualmente;

V - relação nominal de todos os acionistas da empresa, com respectivos endereços e quantidades de ações;

VI - lista de presença nas 3 (três) últimas Assembleias Gerais Ordinárias e, se for o caso, documento(s) de vinculação entre acionistas presentes nessas Assembleias;

VII - cópia da comunicação à(s) Bolsa(s) de Valores solicitando a suspensão das negociações;

VIII - exemplar da publicação do Aviso aos Acionistas;

IX - peça de avaliação do preço a ser ofertado por ação, elaborada pela instituição intermediadora;

X - instrumento de oferta pública de compra de ações;

XI - contrato de intermediação financeira;

XII - declaração, se for o caso, de que a empresa não possui debêntures, nem bônus de subscrição, ou outro valor mobiliário, firmada pela instituição intermediadora ou comprovação do atendimento ao disposto nos arts. 22 a 25;

Parágrafo único - A Comissão de Valores Mobiliários poderá exigir outros documentos que julgue necessários à análise do processo.

Art. 7º - A oferta pública somente poderá ser feita com a intermediação de banco de investimento, sociedade corretora, ou sociedade distribuidora de valores mobiliários e banco múltiplo com carteira de investimento.

Art. 8º - A oferta será irrevogável, exceto se for condicionada ao atendimento dos requisitos para o cancelamento do registro, e deverá ter por objeto a totalidade das ações em circulação no mercado.

Parágrafo único - A interferência de terceiros compradores poderá ser admitida pelo lote total de ações ofertadas à venda.

Art. 9º - O instrumento de oferta de compra, firmado pelo ofertante e pela instituição financeira intermediadora, na forma fixada no art. 5º, será publicado por duas vezes, com intervalo de, no mínimo, 5 (cinco) dias e, no máximo, de 15 (quinze) dias.

Art. 10 - O instrumento de oferta de compra deverá conter, em sua primeira parte, os seguintes elementos:

I - o número de ações em circulação no mercado na data da Assembleia Geral referida no art. 1º, inciso I supra;

II - o preço e as condições de pagamento, sendo que o preço proposto deverá ser monetariamente atualizado desde a data da Assembleia Geral que houver deliberado pelo cancelamento até a data da efetiva liquidação financeira da operação;

III - se a oferta está condicionada ou não ao atendimento dos requisitos para o cancelamento do registro;

IV - o procedimento que deverá ser adotado pelos acionistas minoritários para manifestar a sua aceitação e efetivar a transferência das ações;

V - o prazo de validade da oferta, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) nem superior a 45 (quarenta e cinco) dias, considerada como data inicial da fluência de tal prazo a data da segunda publicação do instrumento de que trata o art. 9º retro;

VI - o valor médio de cotação em Bolsa de Valores das ações da Companhia nos últimos doze meses, se houver, em valores nominais e em valores atualizados, com indicação do índice utilizado e aceito pela Comissão de Valores Mobiliários;

VII - a informação de que se encontram à disposição dos acionistas minoritários, na sede da Companhia, nos escritórios da instituição financeira intermediária e na Comissão de Valores Mobiliários, cópias das peças de avaliação do preço das ações procedida pela instituição financeira intermediária;

VIII - as razões que fundamentam a iniciativa do cancelamento do registro;

IX - declaração de que o acionista controlador se obriga a pagar, aos acionistas minoritários que aceitarem a oferta pública, a diferença a maior, se houver, entre o preço que estes receberem pela venda de suas ações, atualizado monetariamente pelo índice previsto entre as partes no contrato de alienação ou, se inexistente, pelo índice oficial em vigor, e o preço que por elas vier a ser obtido numa eventual alienação do controle da Companhia, quando esta se realizar dentro do prazo de 2 (dois) anos contados a partir da data da operação de compra das ações pertencentes aos acionistas minoritários, indicada no instrumento de oferta, não se aplicando, nesta hipótese, a faculdade prevista no art. 20;

X - declaração sobre a situação dos registros da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários;

XI - quadro demonstrativo dos indicadores econômico-financeiros da Companhia nos 2 (dois) últimos exercícios, e no último trimestre do exercício imediatamente anterior à data do pedido, com valores acumulados, fundamentados nas demonstrações financeiras elaboradas pelo método da correção integral, apresentado em moeda da data da última informação;

XII - declaração do acionista controlador e da instituição intermediadora, de que desconhece a existência de qualquer fato ou circunstância, não revelados ao público, que possa influenciar de modo positivo e relevante os resultados da Companhia;

XIII - declaração da instituição financeira intermediária informando se é titular ou se administra, sob qualquer forma, ações de emissão da Companhia e em caso afirmativo, se aceitará ou não a oferta;

XIV - outros elementos esclarecedores, considerados relevantes pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 11 - Em sua segunda parte, com destaque e clareza, o instrumento de oferta de compra deverá convocar os acionistas minoritários a se manifestar sobre o cancelamento do registro, com indicação do procedimento que deverão adotar para expressar sua concordância ou discordância quanto ao cancelamento.

Art. 12 - Os acionistas minoritários que atenderem à convocação mencionada no art. 11, deverão firmar documento concordando, ou não, com o cancelamento do registro, observadas as seguintes regras:

I - o documento será firmado em 4 (quatro) vias, conterá a qualificação completa do acionista e identificará as ações de sua propriedade;

II - I (uma) via do documento, autenticada pela instituição intermediária, ou seus agentes, será entregue ao interessado, e outra à Comissão de Valores Mobiliários;

Art. 13 - Se a oferta implicar permuta, o instrumento deverá conter, além das referidas nos arts. 10 e 11, informações sobre as ações oferecidas em permuta, e sobre as companhias abertas emissoras desses títulos.

I - tais informações deverão conter a base fixada para a relação de troca, a quantidade, espécie e classe dos títulos ofertados e o tratamento a ser dado às eventuais frações decorrentes da relação de permuta, sem prejuízo de outras consideradas necessárias pela Comissão de Valores Mobiliários.

II - a permuta deverá ser pela totalidade das ações em poder do público, mediante utilização, unicamente, de ações. No caso de companhias com registro para negociação em Bolsa de Valores, as ações a serem permutadas, deverão ser de propriedade do(s) acionista(s) controlador(es) e, igualmente, de emissão de empresas registradas em Bolsa;

III - o(s) acionista(s) controlador(es) poderão, desde que assegurada a permuta total, oferecer aos acionistas minoritários a alternativa de pagamento em espécie, por valor correspondente àquele fixado como base para a permuta, e os aceitantes deverão indicar quando firmarem suas ofertas de venda, a opção desejada. Caso ocorra interferência de terceiros compradores, esta poderá ser das mesmas ações ou, em espécie, respeitada a opção do aceitante.

Art. 14 - O projeto do instrumento de oferta será, quando for o caso, simultaneamente encaminhado à Bolsa de Valores onde a operação será realizada, devendo a oferta ser efetivada dentro do prazo de 10 (dez) dias que se seguirem à deliberação da Comissão.

Art. 15 - Presume-se aprovado o instrumento de oferta se a Comissão de Valores Mobiliários não deliberar no prazo de 30 (trinta) dias do pedido de aprovação. A fluência do prazo será interrompida sempre que a CVM solicitar da Companhia outros documentos e informações.

Art. 16 - A aceitação da oferta poderá ser feita em qualquer sociedade corretora membro de Bolsa de Valores, e nos bancos comerciais, de investimento e sociedade distribuidora de valores mobiliários, assim como bancos múltiplos com carteira comercial ou de investimento, indicados no instrumento de oferta, devendo os aceitantes firmar ordens irrevogáveis de venda ou permuta.

Art. 17 - Se, findo o prazo de oferta, o número de ações dos aceitantes, somado ao número de ações dos acionistas minoritários que concordaram com o cancelamento do registro, for inferior ao percentual de 67% (sessenta e sete por cento) previsto no inciso II do art. 1º, o acionista controlador poderá fazer nova oferta pública, observadas as seguintes normas:

I - a nova oferta deverá ser efetuada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias do término do prazo da oferta anterior, e não poderá ser por prazo inferior a 20 (vinte) nem superior a 45 (quarenta e cinco) dias;

II - se o ofertante houver adquirido ações na oferta anterior, as novas condições, se mais vantajosas para o acionista minoritário, se estenderão aos que tiverem aceito aquela oferta;

III - o instrumento de oferta contendo as informações prestadas na oferta anterior será encaminhado à Comissão de Valores Mobiliários e independerá de nova aprovação;

Parágrafo único - Será assegurado a todos os acionistas minoritários o direito de aceitar a nova oferta feita pelo acionista controlador.

Art. 18 - Findo o prazo de oferta, a instituição financeira intermediária comunicará, dentro de 15 (quinze) dias, o resultado à Comissão de Valores Mobiliários e, ao público, através dos jornais que publicaram o instrumento de oferta.

Art. 19 - A instituição financeira especificará em sua comunicação:

I - o número de ações em circulação no mercado adquiridas pelo acionista controlador;

II - o número de acionistas minoritários que concordaram, e o dos que discordaram, com o cancelamento do registro, e o número de ações de que são titulares;

III - o número base de ações fixado para efeitos da aferição do percentual de 67% (sessenta e sete por cento), estabelecido no art. 1º, que será calculado sobre o somatório das ações aceitantes da oferta, acrescido daquelas cujos titulares tenham concordado expressamente com o cancelamento do registro;

IV - se foram, ou não, atendidos cumulativamente os requisitos do art. 1º.

Art.20 - Caso a instituição financeira informe, por qualquer motivo, que foram atendidos os requisitos do art.1º, os acionistas que não tiverem vendido as suas ações, terão a faculdade de vendê-las ao preço ofertado, e o ofertante ou novo acionista controlador, estará obrigado a comprá-las. A faculdade do acionista minoritário poderá ser exercida no prazo de até 6 (seis) meses, contados da data da realização da Assembléia Geral que aprovar as Demonstrações Financeiras do primeiro exercício social posterior ao cancelamento. O prazo para pagamento das ações não poderá exceder a 15 (quinze) dias, ao mesmo preço praticado na oferta pública, atualizado monetariamente, até a data do efetivo pagamento, pelo índice praticado na oferta original ou por aquele que vier a substituí-lo.

Art.21 - A Comissão de Valores Mobiliários, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação do resultado da oferta, verificará se foram atendidas as normas desta Instrução e, cumpridos os requisitos do art.1º, procederá ao imediato cancelamento do registro, independentemente de qualquer formalidade adicional, comunicando, o fato à Bolsa de Valores, em cujo recinto foi realizado o leilão, se for o caso.

Art.22 - Quanto ao cancelamento do registro de Companhia que tenha efetuado emissão de debêntures, a Comissão de Valores Mobiliários somente concederá o cancelamento se a Companhia comprovar que:

I - resgatou a totalidade das debêntures em circulação ou, se vencido ou antecipado legitimamente o prazo para resgate e não tendo sido resgatada toda a emissão, procedeu ao depósito do valor de resgate das debêntures em banco comercial, à disposição dos debenturistas; ou

II - o acionista controlador adquiriu, diretamente ou através de Sociedades sob seu controle, a totalidade das debêntures em circulação no mercado.

Art.23 - Na hipótese da efetivação do depósito bancário a que alude o inciso I do art. 22, a Companhia deverá publicar anúncio informando aos debenturistas que a importância relativa ao resgate encontra-se depositada em banco e à sua disposição.

Art.24 - O cancelamento do registro da Companhia que tiver emitido bônus de subscrição de ações ficará condicionado a que o acionista controlador, ou sociedade sob seu controle, adquira a totalidade dos bônus em circulação no mercado.

Art.25 - O cancelamento do registro da Companhia que tiver emitido outros valores mobiliários, ficará condicionado, no que couber, à observância do disposto nos arts. 22, 23 e 24 desta Instrução.

perante a 20ª Vara Federal do Rio de Janeiro, com base no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 23 de janeiro de 1995

FABIANO VIVÁQUA
Diretor-Geral do DNER

O Conselho Administrativo RATIFICA o despacho do Sr. Diretor-Geral exarado no processo nº 51170.007362/94-7, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e AUTORIZA a adjudicação dos serviços ao pleito URBANO HERMANN HEINE.

Brasília, 26 de janeiro de 1995

MACISTE GRANHA DE MELLO FILHO
Presidente do Conselho

(Of. nº 24/95)

COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO

RETIFICAÇÃO

No BALANÇO PATRIMONIAL DE AGOSTO DE 1994, publicado no Diário Oficial da União de 28.12.94, página 20801, seção I, onde se lê: Reserva de Capital: 41.667.939,15, leia-se, Reserva de Capital: 51.667.939,15 e no BALANÇO PATRIMONIAL DE SETEMBRO DE 1994, publicado na mesma data e mesma seção, na página 20802, ficam válidos os valores abaixo:

| BALANÇO PATRIMONIAL DE SETEMBRO DE 1994 (REAL) | |
|--|----------------------|
| ATIVO: | |
| Circulante: | 7.517.989,57 |
| Realizável a Longo Prazo | 208.628,03 |
| Permanente | 53.854.784,18 |
| Investimento | 45.301,89 |
| Imobilizado | 38.833.605,81 |
| Diferido | 14.975.876,48 |
| TOTAL DO ATIVO: | 61.581.401,78 |
| PASSIVO: | |
| Circulante: | 6.696.455,04 |
| Exigível a Longo Prazo | 4.808.997,85 |
| Patrimônio Líquido | 50.075.948,89 |
| Capital Realizado | 4.108.518,07 |
| Reservas de Capital | 54.032.855,87 |
| Prejuízos Acumulados | (8.065.425,05) |
| TOTAL DO PASSIVO: | 61.581.401,78 |

Wilson Calmon Alves
Diretor Presidente
Antônio Paulo de R. de Menezes
Diretor de Operações
Santa de Fátima Néspoli
Contador CRC/ES-3238

Carlos A. Ferrari Ferreira
Diretor Adm. Financeiro
Robson França
Diretor de Desenvolvimento

(Of. s/nº)

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

CGC.: 33.376.989/0001-91

BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994

Em Reais

ATIVO

| | | |
|---------------------------------|------------------|-------------------------|
| CIRCULANTE | | |
| .Disponível | 76.756.146,33 | |
| .Aplicações | 298.747.470,12 | |
| .Créditos Operacionais | 127.858.213,86 | |
| .Contas a Receber | 12.397.556,47 | |
| .Despesas Antecipadas | 10.394.360,29 | 526.153.747,07 |
| REALIZÁVEL A LONGO PRAZO | | 309.898.775,14 |
| PERMANENTE | | |
| .Investimentos | 215.497.583,16 | |
| .Imobilizado | 17.269.134,93 | 232.766.718,09 |
| TOTAL DO ATIVO | | 1.068.819.240,30 |
| PASSIVO | | |
| PROVISÕES TÉCNICAS | | 72.820.017,98 |
| CIRCULANTE | | |
| .Provisões Técnicas | 337.472.629,13 | |
| .Contas a Pagar | 134.047.730,75 | |
| .Débitos Operacionais | 77.253.667,85 | |
| .Provisões Diversas | 72.133.034,63 | |
| .Contas de Regularização | 387.853,53 | 621.294.915,89 |
| EXIGÍVEL A LONGO PRAZO | | 10.144.177,36 |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | |
| .Capital | 1.454.545,45 | |
| .Reservas | 478.773.818,41 | |
| .Resultado a Apropriar | (115.668.234,79) | 364.560.129,07 |
| TOTAL DO PASSIVO | | 1.068.819.240,30 |

NOTA:

Foram excluídos os efeitos da correção monetária dos resultados mensais (Lei 8383 de 30.12.91) no valor de R\$ 7.969.587,99 (credor).

IVAN MOTTA LAGROTTA
Diretor Financeiro

MAGNO ROBERTO DE ALMEIDA
Gerente Depto de Contabilidade
Téc. Cont. CRC-RJ 43692-9

(Nº 35.869 - 27-1-95 - R\$ 126,00)

Ministério dos Transportes

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Conselho Administrativo
DESPACHOS

Tendo em vista a Nota da PD-07, o Parecer da DCD e do Despacho do Sr. Procurador-Geral, nos autos do Processo Administrativo nº 51170.007362/94-7, DECLARO INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO para contratação do pleito URBANO HERMANN HEINE, para funcionar como assistente do DNER na ação cautelar nº 94.13693-5, que tem curso

Nada para complicar!

Estamos facilitando a vida dos nossos clientes e usuários.

Nada de endereços complexos.

Agora, para corresponder com a Imprensa Nacional, basta remeter sua carta para:

IMPRENSA NACIONAL
CAIXA POSTAL 30.000
CEP 70604-900
Brasília — DF



IMPRENSA NACIONAL
Sua Editora Oficial.

Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Departamento de Defesa Animal

Divisão de Produtos Veterinários

Atos da Divisão de Produtos Veterinários/DPV, durante o mês de maio de 1969, que aprova o Regulamento de Produtos de Uso Veterinários e Estabelecimentos que os fabriquem:

A - LICENCIAMENTOS DE PRODUTOS DE USO VETERINÁRIOS*

| *Refere-se à reserva de número das licenças. NOMES DOS PRODUTOS | LICENÇAS | VALIDADES | PROCESSOS | ESTABELECIMENTOS |
|---|----------|------------|--------------------|---|
| CITARIN (R) | 4.923/94 | 30.11.2004 | MA-21042/001474/94 | Bayer S/A |
| AMITRAZ CALBOS | 4.924/94 | 30.11.2004 | MA-21034/000746/94 | Laboratórios Calbos Ltda |
| MEGACILIN | 4.925/94 | 01.12.2004 | MA-21052/007924/93 | União Química Farmacêutica Nacional S/A |
| POTENCILIN | 4.926/94 | 01.12.2004 | MA-21028/002173/94 | Lema Biologic do Brasil Ltda |
| CIPERMETRINA NORTOX 150 | 4.927/94 | 01.12.2004 | MA-21034/001128/94 | Nortox S/A |
| VETAPHOR - T | 4.928/94 | 01.12.2004 | MA-21036/000366/94 | Lucson Indústria e Comércio Ltda |
| CORT-TRAT SM - COMPRIMIDOS | 4.929/94 | 01.12.2004 | MA-21044/002628/94 | A Química Santa Marina S/A |
| CALCIOTRON ORAL | 4.930/94 | 04.12.2004 | MA-21028/003279/93 | Jafadel Indústria Farmacêutica S/A |
| DISOFENOL - 3,75 - PRADO ANTI-HELMÍNTICO | 4.931/94 | 05.12.2004 | MA-21034/000260/94 | Laboratório Prado S/A |
| PILIVIB SHIELD BOVINO BACTERINA DE ESCHERICHIA COLI - CAMPILOBACTER FETUS | 4.932/94 | 06.12.1997 | MA-21044/000616/94 | Distriman Comércio e Representações Ltda |
| POLI-R-Vacina Polivalente Contra Gangrena Gasosa, Carbúnculo Sintomático, Enterotoxemia e Morte súbita dos ruminantes | 4.933/94 | 06.12.2004 | MA-21028/001990/94 | Vallée S/A |
| VIRA SHIELD 3-Vacina de vírus vivos contra Ri-notraqueíte e Diarréia viral bovina | 4.934/94 | 06.12.1997 | MA-21044/003151/93 | Distriman Comércio e Representações Ltda |
| CRONIBEN | 4.935/94 | 08.12.1997 | MA-21044/004728/93 | Diffucap Química e Farmacêutica Ltda |
| TMP SULFA 48% AGENER (R) | 4.936/94 | 08.12.2004 | MA-21052/006626/93 | Agener Indústria e Comércio Ltda |
| SUPERTRIN INJETÁVEL | 4.937/94 | 08.12.2004 | MA-21052/006664/93 | Centagro-Centro Tecnológico Agropecuário Ltda |
| HELMINTRAT SM - SUSPENSÃO ORAL | 4.938/94 | 11.12.2004 | MA-21044/000930/94 | A Química Santa Marina S/A |
| HELMINTRAT SM - PASTA | 4.939/94 | 11.12.2004 | MA-21044/000929/94 | A Química Santa Marina S/A |
| ZETACYPERMETHRIN TÉCNICO FMC | 4.940/94 | 11.12.1997 | MA-21028/004247/93 | FMC do Brasil Indústria e Comércio Ltda |
| POLI SHIELD PORCINO-Bacterina Contra Colibacilose dos Leitões | 4.941/94 | 13.12.1997 | MA-21044/004091/93 | Distriman Comércio e Representações Ltda |
| ENROMIC ORAL | 4.942/94 | 14.12.1997 | MA-21042/000580/94 | Laboratório Microsules do Brasil Ltda |
| VACINA CBM C/A ARTRITE VIRAL INATIVADA OLEOSA | 4.943/94 | 14.12.2004 | MA-21052/001356/94 | CBM Laboratórios Ltda |
| PETZI GATOS-VERMIFUGO ORAL | 4.944/94 | 15.12.2004 | MA-21052/004861/94 | Sespo Indústria e Comércio Ltda |
| PETZI PLUS GATOS - VERMIFUGO ORAL | 4.945/94 | 15.12.2004 | MA-21052/004863/94 | Sespo Indústria e Comércio Ltda |
| MYCODEX AQUA SPRAY | 4.946/94 | 15.12.1997 | MA-21044/001257/94 | Smithkline Beecham Laboratórios Ltda |
| KILTIX-COLEIRA C/ PULGAS E CARRAPATOS DOS CÃES | 4.947/94 | 18.12.1997 | MA-21052/004841/94 | Bayer S/A |
| VACINA ASSOCIADA CBM NEWCASTLE (ARKANSAS E H-120) EDS E CORIZA INATIVADA OLEOSA | 4.948/94 | 18.12.2004 | MA-21052/001229/94 | CBM Laboratórios Ltda |
| ECTHOL SK 5 | 4.949/94 | 18.12.1997 | MA-21052/004966/94 | Happyvet Pharma Com. de Prod. Vet. Ltda |
| ECTHOL FELINOS | 4.950/94 | 18.12.1997 | MA-21052/004960/94 | Happyvet Pharma Com. de Prod. Vet. Ltda |
| VENTRATIL-N | 4.951/94 | 18.12.1997 | MA-21052/005019/94 | Tortuga Companhia Zootécnica Agrária |
| IBATRIM INJETÁVEL | 4.952/94 | 18.12.2004 | MA-21042/002623/94 | Laboratório Ibaso Ltda |
| POLIVAC-B - Vacina Contra a Cinomose, Hepatite (Adeno 1 e 2), Parainfluenza, Parvovirose, Coronavirose e Leptospirose caninas | 4.953/94 | 20.12.2004 | MA-21028/000782/94 | Lema Biologic do Brasil Ltda |
| VACINA ASSOCIADA CBM-NEWCASTLE, BRONQUITE (ARKANSAS E H-120) E GUMBORO BURSA INATIVADA OLEOSA | 4.954/94 | 20.12.2004 | MA-21052/001230/94 | CBM Laboratórios Ltda |
| KIT PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS CONTRA DOENÇA INFECCIOSA DA BURSA | 4.955/94 | 20.12.1997 | MA-21052/000776/94 | Diag-Vet Comércio e Importação |
| KIT PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA DOENÇA DE NEWCASTLE | 4.956/94 | 20.12.1997 | MA-21052/002103/94 | Diag-Vet Comércio e Importação |
| PARATICK | 4.957/94 | 20.12.2004 | MA-21052/006663/93 | Centagro-Centro Tecnológico Agropecuário Ltda |
| BAYCIDAL PM 25 | 4.958/94 | 21.12.2004 | MA-21052/002640/93 | Bayer S/A |
| CALMIKAP | 4.959/94 | 21.12.2004 | MA-21052/005252/94 | Braskap Indústria e Comércio S/A |
| CMT - YAKULT | 4.960/94 | 21.12.2004 | MA-21052/004911/94 | Yakult S/A Indústria e Comércio |
| KIT PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA BRONQUITE INFECCIOSA | 4.961/94 | 26.12.1997 | MA-21052/000777/94 | Diag-Vet Comércio e Importação |
| VACINA ASSOCIADA CBM NEWCASTLE BRONQUITE (ARKANSAS E H-120) GUMBORO, BURSA E REOVÍRUS INATIVADA | 4.962/94 | 26.12.2004 | MA-21052/001357/94 | CBM Laboratórios Ltda |
| BACTERINA DE ESCHERICHIA COLI PARA PREVENÇÃO DA COLIBACILOSE EM BEZERROS SCOUR BAC ORAL | 4.963/94 | 26.12.1997 | MA-21044/001975/94 | Distriman Comércio e Representações Ltda |
| TETNOGEN-Vacina Contra o Tétano | 4.964/94 | 26.12.1997 | MA-21052/002307/94 | Solvay Saúde Animal Ltda |
| POSTWEAN SCOUR BAC-Bacterina Contra Escherichia Coli em Suínos | 4.965/94 | 26.12.1997 | MA-21044/000612/94 | Distriman Comércio e Representação Ltda |
| PARVOSHIELD L 5E - Vacina Inativada Contra Erisipela, Parvovirose e Leptospirose Suína | 4.966/94 | 26.12.1997 | MA-21044/000615/94 | Distriman Comércio e Representação Ltda |
| OO-CIDE-COCCIDICIDA E DESINFETANTE | 4.967/94 | 26.12.1997 | MA-21036/000422/94 | Marve-Marlene de Fátima Oliveira |
| ADE SYNTAFARM | 4.968/94 | 28.12.2004 | MA-21028/002479/94 | Syntefarm do Brasil Ltda-Indústria de Produtos Terapêuticos e Nutrição Animal |
| PARVOSUI-Vacina C/ o Parvovírus Suíno | 4.969/94 | 28.12.1997 | MA-21044/001590/94 | Smithkline Beecham Laboratórios Ltda |
| PARVO SHIELD-Vacina Contra Parvovirose Suína Vírus Morto | 4.970/94 | 28.12.1997 | MA-21044/000643/94 | Distriman Comércio e Representação Ltda |
| PIKTHRINE | 4.971/94 | 28.12.2004 | MA-21052/008813/93 | Produtos Químicos São Vicente Ltda |
| PIK PULGA | 4.972/94 | 28.12.2004 | MA-21052/001386/94 | Produtos Químicos São Vicente Ltda |

B - RENOVAÇÕES DE LICENÇAS DE PRODUTOS VETERINÁRIOS

| NOMES DOS PRODUTOS | RENOVS. | VALIDADES | PROCESSOS | ESTABELECIMENTOS |
|-------------------------|---------|------------|--------------------|---|
| AMBRACICLINA SL | 038/94 | 10.15.2004 | MA-16/001450/83 | Propec-Ind. e Com. de Prods. Agrops. Ltda |
| TALCIN 500 mg TABLETES | 039/94 | 19.08.2003 | MA-033/005558/68 | Ciba-Geigy Química S/A |
| TALCIN CÁPSULAS 250 mg | 040/94 | 19.08.2004 | DDSA-001835/58 | Ciba-Geigy Química S/A |
| TALCIN INJETÁVEL 500 mg | 041/94 | 18.08.2003 | DDSA-000498/58 | Ciba-Geigy Química S/A |
| BIOTEF | 042/94 | 09.10.2004 | MA-25/005074/74 | Rhodia-Mérieux Veterinária Ltda |
| DINAMAX | 043/94 | 22.01.2004 | MA-25/007955/81 | Ciba-Geigy Química S/A |
| BOVALBEN | 044/94 | 28.11.2004 | MA-21034/003093/84 | Propec-Ind. e Com. de Prods. Agrops. Ltda |
| LINCOICIN FORTE | 045/94 | 09.10.2004 | MA-25/004517/74 | Rhodia-Mérieux Veterinária Ltda |
| UBRECILIN | 046/94 | 30.10.2003 | MA-033/002588/68 | Eurofarma Laboratórios Ltda |

Original com Defeito.

1276

SEÇÃO 1

DIÁRIO OFICIAL

Nº 21 SEGUNDA-FEIRA, 30 JAN 1995

C - ARQUIVAMENTO DE LICENÇA DE ESTABELECIMENTO, POR NÃO CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA

| NOME DO ESTABELECIMENTO | PROCESSO | ENDEREÇO |
|--|--------------------|--|
| INTEGRAL - PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA | MA-21020/000266/93 | Av. Tomaz Antonio Gonzaga, 94 - Capuava - GO |

D - ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE PRODUTO, POR NÃO CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA

| NOME DO PRODUTO | PROCESSO | ESTABELECIMENTO |
|------------------|--------------------|--|
| PANAGRAL BOVINOS | MA-21020/000267/93 | Integral - Produtos Agropecuários Ltda |

E - CANCELAMENTOS DE LICENÇAS DE PRODUTOS, A PEDIDO DO INTERESSADO

| NOMES DOS PRODUTOS | LICENÇAS | RENOVS. | PROCESSOS | ESTABELECIMENTOS |
|---------------------------|----------|---------|------------------|-----------------------------------|
| STREPTODUOCIN VETERINÁRIO | 2.670/69 | 098/84 | MA-033/001975/69 | Laboratórios Wyeth-Whitehall Ltda |
| PONTENAY B12 GLICOSADO | 1.027/79 | 200/89 | MA-25/006605/79 | Laboratórios Wyeth-Whitehall Ltda |
| KAO-SPREP PÓ | 1.523/56 | 140/89 | MA-033/000086/70 | Laboratórios Wyeth-Whitehall Ltda |
| METRICILINA | 1.879/63 | 123/83 | DNPA-004248/58 | Laboratórios Wyeth-Whitehall Ltda |
| KAO-STREP COMPRIMIDOS | 2.031/64 | 147/89 | MA-004344/58 | Laboratórios Wyeth-Whitehall Ltda |

RETIFICAÇÃO

Publicado no D.O.U. - Seção I - Pag. 18376 em 02.12.1994

A - LICENCIAMENTO DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO*

| NOME DO PRODUTO | LICENÇA | VALIDADE | PROCESSO | ESTABELECIMENTO |
|-----------------|----------|------------|--------------------|--|
| NEOCOLIN PREMIX | 4.822/94 | 31.08.2004 | MA-21052/003139/93 | Vansil Ind. Com. e Representações Ltda |

Brasília-DF, 24 de janeiro de 1995
MARIA ANGÉLICA R. DE OLIVEIRA
Chefe

(Of. nº 6/95)

Ministério da Educação e do Desporto

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE OURO PRETO

PORTARIA Nº 24, DE 24 DE JANEIRO DE 1995

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE OURO PRETO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 12 do Regimento Interno da Escola, aprovado pela Portaria Ministerial nº 519, de 16/10/75, resolve:

Considerando a Lei nº 8.168/91, que dispõe sobre as funções e cargos de confiança a que se refere a Lei nº 7596/87;

Considerando o Decreto nº 228, de 11/10/91, que estabelece a distribuição de Cargos de Direção e das Funções Gratificadas pertencentes ao Plano Único de Classificação e Retribuições de Cargos e Empregos (Título V do anexo ao Decreto nº 94.664/87);

Considerando a Portaria-MEC nº 2.273 de 28/11/91 (DOU de 02/12/91) que fixa o quadro distributivo dos Cargos de Direção - CD e das Funções Gratificadas - FG da Escola Técnica Federal de Ouro Preto;

Considerando a necessidade de uma melhor adequação das denominações da atual estrutura organizacional da Escola Técnica Federal de Ouro Preto aprovada pela Portaria-ETFOP nº 228 de 30/12/91 (DOU de 29/01/92), resolve:

I- Aprovar a Nova Estrutura Organizacional da Escola Técnica Federal de Ouro Preto, de acordo com o quadro anexo, parte integrante desta Portaria.

II- Estabelecer que cada detentor das funções de confiança de Assistentes dos Diretores de Departamentos, Assistente do Diretor do Noturno, Assistente do Coordenador da Coordenação de Planejamento e Assistente do Chefe da Procuradoria Jurídica, cumulativamente com suas outras atribuições, substitua o respectivo titular em suas ausências e/ou impedimentos.

III- Revogar atos e disposições em contrário, especialmente a Portaria -ETFOP nº 228 de 30/12/91.

IV- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA PERDIGÃO

ANEXO

IFE: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE OURO PRETO

| ORDEM | SITUAÇÃO ATUAL | | NOVA SITUAÇÃO | |
|-------|--|---------------|---|---------------|
| | DENOMINAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO | CLASSIFICAÇÃO | DENOMINAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO | CLASSIFICAÇÃO |
| 01 | DIRETOR-GERAL | CD-2 | DIRETOR-GERAL | CD-2 |
| 02 | VICE-DIRETOR | CD-3 | VICE-DIRETOR | CD-3 |
| 03 | ASSESSOR/CHEFE DE GABINETE | CD-4 | CHEFE DE GABINETE | CD-4 |
| 04 | ASSESSOR/DIRETOR PEDAGÓGICO | CD-4 | CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA | CD-4 |
| 05 | ASSESSOR/DIRETOR DO NOTURNO | CD-4 | DIRETOR DO NOTURNO | CD-4 |
| 06 | DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO | CD-4 | DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA E CONTROLE ACADÊMICO | CD-4 |
| 07 | DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE APOIO E EXTENSÃO | CD-4 | DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE APOIO E EXTENSÃO | CD-4 |

| | | | | |
|----|---|------|---|------|
| 08 | DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL | CD-4 | DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL | CD-4 |
| 09 | COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | CD-4 | DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS | CD-4 |
| 10 | COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO | CD-4 | COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO | CD-4 |
| 11 | CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA | FG-1 | ASSISTENTE DPCA/COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE PEDAGOGIA | FG-1 |
| 12 | CHEFE DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE DADOS | FG-1 | CHEFE DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE DADOS | FG-1 |
| 13 | ASSISTENTE TÉCNICO | FG-2 | COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA | FG-2 |
| 14 | ASSISTENTE DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | FG-2 | ASSISTENTE DAE/ COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO | FG-2 |
| 15 | ASSISTENTE DA COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO | FG-2 | ASSISTENTE DAG/CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS | FG-2 |
| 16 | ASSISTENTE DE APOIO AO ENSINO | FG-2 | ASSISTENTE DRH/CHEFE DA DIVISÃO DE CAPACITAÇÃO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO | FG-2 |
| 17 | ASSISTENTE DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO | FG-2 | ASSISTENTE CODEPLAN/CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO | FG-2 |
| 18 | COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA | FG-3 | COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL | FG-3 |
| 19 | COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO | FG-3 | ASSISTENTE DA DIRETORIA DO NOTURNO | FG-3 |
| 20 | COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE RELAÇÕES EMPRESARIAIS | FG-3 | CHEFE DA DIVISÃO DE PAGAMENTO | FG-3 |
| 21 | COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE APOIO AO ENSINO | FG-3 | CHEFE DA DIVISÃO DE MATERIAL | FG-3 |
| 22 | COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE APOIO AO EDUCANDO | FG-3 | COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE APOIO ESCOLAR | FG-3 |
| 23 | SECRETÁRIO DOS ÓRGÃOS COLIGADOS | FG-4 | SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLIGADOS | FG-4 |
| 24 | SECRETÁRIO DO GABINETE | FG-4 | SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO GABINETE | FG-4 |
| 25 | COORDENADOR DA COORDENADORIA DE SUPERVISÃO PEDAGÓGICA | FG-4 | COORDENADOR DA COORDENADORIA DE SUPERVISÃO PEDAGÓGICA | FG-4 |
| 26 | COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL | FG-4 | COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL | FG-4 |
| 27 | COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DOS PAVILHÕES DE ENSINO | FG-4 | COORDENADOR DA COORDENADORIA DE DIVULGAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PAVILHÕES DE ENSINO | FG-4 |
| 28 | COORDENADOR DA COORDENADORIA DE HORÁRIOS E PROVAS | FG-4 | COORDENADOR DA COORDENADORIA DE HORÁRIOS E PROVAS | FG-4 |
| 29 | COORDENADOR DA COORDENADORIA DE CURSO PREPARATÓRIO E CONCURSO | FG-4 | COORDENADOR DA COORDENADORIA DE CONCURSO E INTEGRAÇÃO COM O 1º GRAU | FG-4 |
| 30 | COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGISTRO ESCOLAR | FG-4 | COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGISTRO ESCOLAR | FG-4 |
| 31 | COORDENADOR DA COORDENADORIA DA ÁREA DE PORTUGUÊS | FG-4 | COORDENADOR DA COORDENADORIA DA ÁREA DE PORTUGUÊS | FG-4 |
| 32 | COORDENADOR DA COORDENADORIA DA ÁREA DE ESTUDOS SOCIAIS | FG-4 | COORDENADOR DA COORDENADORIA DA ÁREA DE CIÊNCIAS SOCIAIS E FILOSOFIA | FG-4 |
| 33 | COORDENADOR DA COORDENADORIA DA ÁREA DE MATEMÁTICA | FG-4 | COORDENADOR DA COORDENADORIA DA ÁREA DE MATEMÁTICA | FG-4 |
| 34 | COORDENADOR DA COORDENADORIA DA ÁREA DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS | FG-4 | COORDENADOR DA COORDENADORIA DA ÁREA DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS | FG-4 |

| | | | | |
|----|---|------|---|------|
| 35 | COORDENADOR DA COORDENADORIA DA ÁREA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA | FG-4 | COORDENADOR DA COORDENADORIA DA ÁREA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA | FG-4 |
| 36 | COORDENADOR DA COORDENADORIA DA ÁREA DE DESENHO | FG-4 | COORDENADOR DA COORDENADORIA DA ÁREA DE DESENHO | FG-4 |
| 37 | COORDENADOR DA COORDENADORIA DA ÁREA DE FÍSICA | FG-4 | COORDENADOR DA COORDENADORIA DA ÁREA DE FÍSICA | FG-4 |
| 38 | COORDENADOR DA COORDENADORIA DA ÁREA DE QUÍMICA | FG-4 | COORDENADOR DA COORDENADORIA DA ÁREA DE QUÍMICA | FG-4 |
| 39 | COORDENADOR DA COORDENADORIA DA ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS/CURSO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA | FG-4 | COORDENADOR DA COORDENADORIA DA ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS | FG-4 |
| 40 | COORDENADOR DA COORDENADORIA DA ÁREA DE CULTURA E ARTES | FG-4 | COORDENADOR DA COORDENADORIA DA ÁREA DE CULTURA E ARTES | FG-4 |
| 41 | COORDENADOR DA COORDENADORIA DO CURSO DE METALURGIA | FG-4 | COORDENADOR DA COORDENADORIA DO CURSO DE METALURGIA | FG-4 |
| 42 | COORDENADOR DA COORDENADORIA DO CURSO DE MINERAÇÃO | FG-4 | COORDENADOR DA COORDENADORIA DO CURSO DE MINERAÇÃO | FG-4 |
| 43 | COORDENADOR DA COORDENADORIA DO CURSO DE EDIFICAÇÕES | FG-4 | COORDENADOR DA COORDENADORIA DO CURSO DE EDIFICAÇÕES | FG-4 |
| 44 | COORDENADOR DA COORDENADORIA DO CURSO DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL/CURSO DE PROCESSAMENTO DE DADOS | FG-4 | COORDENADOR DA COORDENADORIA DO CURSO DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL | FG-4 |
| 45 | COORDENADOR DA COORDENADORIA DO RESTAURANTE ESCOLAR | FG-4 | COORDENADOR DA COORDENADORIA DE CURSOS ESPECIAIS | FG-4 |
| 46 | COORDENADOR DA COORDENADORIA DO CURSO DE SEGURANÇA DO TRABALHO | FG-4 | COORDENADOR DA COORDENADORIA DO CURSO DE SEGURANÇA DO TRABALHO | FG-4 |
| 47 | COORDENADOR DA COORDENADORIA DO CURSO ESPECIAL DE METALOGRAFIA | FG-4 | ASSISTENTE DA PROCURADORIA JURÍDICA | FG-4 |
| 48 | COORDENADOR DA COORDENADORIA DO CURSO ESPECIAL DE GEMOLOGIA | FG-4 | CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA | FG-4 |
| 49 | COORDENADOR DA COORDENADORIA DO SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA-EMPRESA | FG-4 | CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL | FG-4 |
| 50 | COORDENADOR DA COORDENADORIA DE PESQUISA E PRODUÇÃO | FG-4 | CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL | FG-4 |
| 51 | COORDENADOR DA COORDENADORIA DE MULTIMEIOS | FG-4 | COORDENADOR DA COORDENADORIA DO SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA-EMPRESA | FG-4 |
| 52 | COORDENADOR DA COORDENADORIA DE APOIO A LABORATÓRIOS | FG-4 | COORDENADOR DA COORDENADORIA DE PESQUISA, PRODUÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIDÁTICOS | FG-4 |
| 53 | CHEFE DA BIBLIOTECA | FG-4 | COORDENADOR DA COORDENADORIA DA BIBLIOTECA | FG-4 |
| 54 | CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO | FG-4 | COORDENADOR DA COORDENADORIA DE MULTIMEIOS | FG-4 |
| 55 | CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL | FG-4 | COORDENADOR DA COORDENADORIA DO RESTAURANTE ESCOLAR | FG-4 |
| 56 | CHEFE DA DIVISÃO DE PAGAMENTO | FG-4 | COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | FG-4 |
| 57 | CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL | FG-4 | COORDENADOR DA COORDENADORIA DO SETOR DE SAÚDE | FG-4 |
| 58 | CHEFE DA DIVISÃO DE MATERIAL | FG-4 | COORDENADOR DA COORDENADORIA DE INFORMÁTICA EDUCATIVA | FG-4 |
| 59 | CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA SEDE | FG-4 | COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGISTROS ACADÊMICOS DE EGRESSOS | FG-4 |
| 60 | CHEFE DO SERVIÇO DE LEGISLAÇÃO ADMINISTRATIVA | FG-5 | CHEFE DA SEÇÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO | FG-5 |
| 61 | CHEFE DO SERVIÇO DE LEGISLAÇÃO DE ENSINO | FG-5 | CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO | FG-5 |
| 62 | CHEFE DO SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÃO | FG-5 | CHEFE DA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO | FG-5 |
| 63 | CHEFE DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO E ARQUIVO | FG-5 | CHEFE DA SEÇÃO DE PATRIMÔNIO | FG-5 |
| 64 | CHEFE DO SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | FG-6 | CHEFE DA SEÇÃO DE PROCESSOS | FG-6 |
| 65 | CHEFE DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | FG-6 | CHEFE DA SEÇÃO DE EMPENHOS | FG-6 |
| 66 | CHEFE DO SETOR DE SAÚDE | FG-6 | CHEFE DA SEÇÃO DE TESOUREARIA | FG-6 |
| 67 | CHEFE DO ALMOXARIFADO | FG-6 | SECRETÁRIO DA SECRETARIA DRH | FG-6 |
| 68 | CHEFE DO SETOR DE ORÇAMENTO | FG-6 | SECRETÁRIO DA SECRETARIA DAG | FG-6 |
| 69 | CHEFE DO SETOR DE CONTABILIDADE | FG-6 | SECRETÁRIO DA SECRETARIA DAE | FG-6 |
| 70 | CHEFE DO SETOR DE PROCESSOS | FG-6 | SECRETÁRIO DA SECRETARIA DPCA | FG-6 |
| 71 | CHEFE DA ÁREA DE LEGISLAÇÃO | FG-7 | SECRETÁRIO DA SECRETARIA DA COORDENAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA | FG-7 |
| 72 | CHEFE DA GRÁFICA | FG-8 | CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTES | FG-8 |
| 73 | CHEFE DA SEÇÃO DE PATRIMÔNIO | FG-8 | CHEFE DA SEÇÃO DE PORTARIA E VIGILÂNCIA | FG-8 |
| 74 | CHEFE DA SEÇÃO DE PROJETOS | FG-8 | CHEFE DA SEÇÃO DE PROJETOS | FG-8 |
| 75 | CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE | FG-8 | SECRETÁRIO DA SECRETARIA DA DIRETORIA DO NOTURNO | FG-8 |
| 76 | CHEFE DA CARPINTARIA | FG-8 | SECRETÁRIO DA SECRETARIA DA PROCURADORIA JURÍDICA | FG-8 |
| 77 | CHEFE DA SEÇÃO DE | FG-8 | CHEFE DO SETOR GRÁFICO | FG-8 |

| MANUTENÇÃO | | | | |
|------------|---|------|------------------------------------|------|
| 78 | CHEFE DA OFICINA MECÂNICA | FG-8 | CHEFE DO SETOR DE OFICINA MECÂNICA | FG-8 |
| 79 | CHEFE DO SEÇÃO DE PORTARIA E VIGILÂNCIA | FG-8 | CHEFE DO SETOR DE CARPINTARIA | FG-8 |
| 80 | CHEFE DA SEÇÃO DE LIMPEZA | FG-8 | CHEFE DO SETOR DE LIMPEZA | FG-8 |

(Of. nº 1/95)

Ministério do Trabalho

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

RESOLUÇÃO Nº 168, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994

Aprova o Orçamento e o Plano de Contratações e Metas Físicas do FGTS para o exercício de 1995 e dá outras providências.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, na forma do art. 5º, item III, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do artigo 64, inciso II, do Decreto nº 99.684, de 08 de novembro de 1990, resolve:

I - Aprovar o Orçamento do FGTS para o exercício de 1995, com as previsões de ingresso e de aplicação de recursos a ser as constantes do Anexo I desta Resolução.

II - Aprovar o Plano de Contratações e Metas Físicas para o exercício de 1995, conforme os Anexos II e III da presente Resolução.

1 - A distribuição dos recursos líquidos para aplicação nas áreas de Habitação Popular, Saneamento Básico e Infra-Estrutura Urbana, levou em conta as compensações dos desembolsos realizados, a maior ou a menor, por área de aplicação, por faixa de financiamento e por Unidade da Federação, conforme determinado por este Conselho Curador, através da Resolução nº 59, de 19 de dezembro de 1991, reiterada pelas Resoluções nº 77, de 09.07.92, 090 e 091, de 16.12.92, 109, de 30.07.93, 114, de 19.10.93, 126 e 127, de 16.12.93, 131, de 22.02.94 e 151, de 16.08.94.

III - Estabelecer que o Orçamento e o Plano de Contratações e Metas Físicas para 1995 sejam reformulados e encaminhados ao Conselho Curador nos meses de fevereiro, junho e outubro, considerando os valores realizados no período imediatamente anterior.

IV - Deliberar que, para fins de elaboração dos orçamentos e suas reformulações, o Agente Operador deverá encaminhar ao Órgão Gestor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da Reunião do Conselho Curador que deliberará sobre a matéria, as informações necessárias à sua elaboração.

V - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VI - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCELO PIMENTEL
Presidente do Conselho

ANEXO I
FGTS - ORÇAMENTO PARA 1995

| DISPENSÁVEL | JAN | FEV | MAR | ABR | MAY | JUN | JUL | AGO | SET | OCT | NOV | DEZ | TOTAL |
|--------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|-----------|-----------|
| 1. Atividade Contratada | 758.339 | 640.580 | 640.921 | 641.281 | 641.241 | 640.891 | 642.038 | 707.039 | 697.263 | 813.846 | 815.899 | 1.055.327 | 8.814.664 |
| 2. Manutenção de Bens | 13.346 | 629.287 | 629.622 | 629.975 | 629.936 | 629.592 | 630.710 | 694.574 | 684.959 | 799.498 | 801.515 | 1.144.762 | 6.559.262 |
| 3. Manutenção de Pessoal | 13.346 | 11.293 | 11.299 | 11.306 | 11.305 | 11.299 | 11.219 | 12.485 | 12.293 | 14.348 | 14.348 | 20.545 | 183.402 |
| 4. Recursos em Empresas | 64.760 | 97.816 | 101.431 | 105.189 | 109.124 | 112.833 | 116.771 | 120.952 | 125.384 | 130.081 | 135.050 | 140.288 | 1.280.619 |
| 5. Recursos em Empresas | 64.760 | 97.816 | 101.431 | 105.189 | 109.124 | 112.833 | 116.771 | 120.952 | 125.384 | 130.081 | 135.050 | 140.288 | 1.280.619 |
| 6. Recursos em Empresas | 64.760 | 97.816 | 101.431 | 105.189 | 109.124 | 112.833 | 116.771 | 120.952 | 125.384 | 130.081 | 135.050 | 140.288 | 1.280.619 |
| 7. Recursos em Empresas | 64.760 | 97.816 | 101.431 | 105.189 | 109.124 | 112.833 | 116.771 | 120.952 | 125.384 | 130.081 | 135.050 | 140.288 | 1.280.619 |
| 8. Recursos em Empresas | 64.760 | 97.816 | 101.431 | 105.189 | 109.124 | 112.833 | 116.771 | 120.952 | 125.384 | 130.081 | 135.050 | 140.288 | 1.280.619 |
| 9. Recursos em Empresas | 64.760 | 97.816 | 101.431 | 105.189 | 109.124 | 112.833 | 116.771 | 120.952 | 125.384 | 130.081 | 135.050 | 140.288 | 1.280.619 |
| 10. Recursos em Empresas | 64.760 | 97.816 | 101.431 | 105.189 | 109.124 | 112.833 | 116.771 | 120.952 | 125.384 | 130.081 | 135.050 | 140.288 | 1.280.619 |
| 11. Recursos em Empresas | 64.760 | 97.816 | 101.431 | 105.189 | 109.124 | 112.833 | 116.771 | 120.952 | 125.384 | 130.081 | 135.050 | 140.288 | 1.280.619 |
| 12. Recursos em Empresas | 64.760 | 97.816 | 101.431 | 105.189 | 109.124 | 112.833 | 116.771 | 120.952 | 125.384 | 130.081 | 135.050 | 140.288 | 1.280.619 |
| 13. Recursos em Empresas | 64.760 | 97.816 | 101.431 | 105.189 | 109.124 | 112.833 | 116.771 | 120.952 | 125.384 | 130.081 | 135.050 | 140.288 | 1.280.619 |
| 14. Recursos em Empresas | 64.760 | 97.816 | 101.431 | 105.189 | 109.124 | 112.833 | 116.771 | 120.952 | 125.384 | 130.081 | 135.050 | 140.288 | 1.280.619 |
| 15. Recursos em Empresas | 64.760 | 97.816 | 101.431 | 105.189 | 109.124 | 112.833 | 116.771 | 120.952 | 125.384 | 130.081 | 135.050 | 140.288 | 1.280.619 |
| 16. Recursos em Empresas | 64.760 | 97.816 | 101.431 | 105.189 | 109.124 | 112.833 | 116.771 | 120.952 | 125.384 | 130.081 | 135.050 | 140.288 | 1.280.619 |
| 17. Recursos em Empresas | 64.760 | 97.816 | 101.431 | 105.189 | 109.124 | 112.833 | 116.771 | 120.952 | 125.384 | 130.081 | 135.050 | 140.288 | 1.280.619 |
| 18. Recursos em Empresas | 64.760 | 97.816 | 101.431 | 105.189 | 109.124 | 112.833 | 116.771 | 120.952 | 125.384 | 130.081 | 135.050 | 140.288 | 1.280.619 |
| 19. Recursos em Empresas | 64.760 | 97.816 | 101.431 | 105.189 | 109.124 | 112.833 | 116.771 | 120.952 | 125.384 | 130.081 | 135.050 | 140.288 | 1.280.619 |
| 20. Recursos em Empresas | 64.760 | 97.816 | 101.431 | 105.189 | 109.124 | 112.833 | 116.771 | 120.952 | 125.384 | 130.081 | 135.050 | 140.288 | 1.280.619 |
| 21. Recursos em Empresas | 64.760 | 97.816 | 101.431 | 105.189 | 109.124 | 112.833 | 116.771 | 120.952 | 125.384 | 130.081 | 135.050 | 140.288 | 1.280.619 |
| 22. Recursos em Empresas | 64.760 | 97.816 | 101.431 | 105.189 | 109.124 | 112.833 | 116.771 | 120.952 | 125.384 | 130.081 | 135.050 | 140.288 | 1.280.619 |
| 23. Recursos em Empresas | 64.760 | 97.816 | 101.431 | 105.189 | 109.124 | 112.833 | 116.771 | 120.952 | 125.384 | 130.081 | 135.050 | 140.288 | 1.280.619 |
| 24. Recursos em Empresas | 64.760 | 97.816 | 101.431 | 105.189 | 109.124 | 112.833 | 116.771 | 120.952 | 125.384 | 130.081 | 135.050 | 140.288 | 1.280.619 |
| 25. Recursos em Empresas | 64.760 | 97.816 | 101.431 | 105.189 | 109.124 | 112.833 | 116.771 | 120.952 | 125.384 | 130.081 | 135.050 | 140.288 | 1.280.619 |
| 26. Recursos em Empresas | 64.760 | 97.816 | 101.431 | 105.189 | 109.124 | 112.833 | 116.771 | 120.952 | 125.384 | 130.081 | 135.050 | 140.288 | 1.280.619 |
| 27. Recursos em Empresas | 64.760 | 97.816 | 101.431 | 105.189 | 109.124 | 112.833 | 116.771 | 120.952 | 125.384 | 130.081 | 135.050 | 140.288 | 1.280.619 |
| 28. Recursos em Empresas | 64.760 | 97.816 | 101.431 | 105.189 | 109.124 | 112.833 | 116.771 | 120.952 | 125.384 | 130.081 | 135.050 | 140.288 | 1.280.619 |
| 29. Recursos em Empresas | 64.760 | 97.816 | 101.431 | 105.189 | 109.124 | 112.833 | 116.771 | 120.952 | 125.384 | 130.081 | 135.050 | 140.288 | 1.280.619 |
| 30. Recursos em Empresas | 64.760 | 97.816 | 101.431 | 105.189 | 109.124 | 112.833 | 116.771 | 120.952 | 125.384 | 130.081 | 135.050 | 140.288 | 1.280.619 |
| 31. Recursos em Empresas | 64.760 | 97.816 | 101.431 | 105.189 | 109.124 | 112.833 | 116.771 | 120.952 | 125.384 | 130.081 | 135.050 | 140.288 | 1.280.619 |
| 32. Recursos em Empresas | 64.760 | 97.816 | 101.431 | 105.189 | 109.124 | 112.833 | 116.771 | 120.952 | 125.384 | 130.081 | 135.050 | 140.288 | 1.280.619 |
| 33. Recursos em Empresas | 64.760 | 97.816 | 101.431 | 105.189 | 109.124 | 112.833 | 116.771 | 120.952 | 125.384 | 130.081 | 135.050 | 140.288 | 1.280.619 |
| 34. Recursos em Empresas | 64.760 | 97.816 | 101.431 | 105.189 | 109.124 | 112.833 | 116.771 | 120.952 | 125.384 | 130.081 | 135.050 | 140.288 | 1.280.619 |
| 35. Recursos em Empresas | 64.760 | 97.816 | 101.431 | 105.189 | 109.124 | 112.833 | 116.771 | 120.952 | 125.384 | 130.081 | 135.050 | 140.288 | 1.280.619 |
| 36. Recursos em Empresas | 64.760 | 97.816 | 101.431 | 105.189 | 109.124 | 112.833 | 116.771 | 120.952 | 125.384 | 130.081 | 135.050 | 140.288 | 1.280.619 |
| 37. Recursos em Empresas | 64.760 | 97.816 | 101.431 | 105.189 | 109.124 | 112.833 | 116.771 | 120.952 | 125.384 | 130.081 | 135.050 | 140.288 | 1.280.619 |
| 38. Recursos em Empresas | 64.760 | 97.816 | 101.431 | 105.189 | 109.124 | 112.833 | 116.771 | 120.952 | 125.384 | 130.081 | 135.050 | 140.288 | 1.280.619 |
| 39. Recursos em Empresas | 64.760 | 97.816 | 101.431 | 105.189 | 109.124 | 112.833 | 116.771 | 120.952 | 125.384 | 130.081 | 135.050 | 140.288 | 1.280.619 |
| 40. Recursos em Empresas | 64.760 | | | | | | | | | | | | |

ANEXO I, a
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS

| D. S. C. R. I. M. I. N. A. C. I. O. N. A. D. O | VALOR UNIT. MEDIO DE F. I. N. A. N. C. I. A. M. E. N. T. O. (1000 U. P. F.) | VALOR PARA CONTRAT. ESTIMADA (1000 U. P. F.) | QUANT. ESTIMADA DE UN. I. D. E. N. T. O. S. | NUMERO ESTIMADO DE CONTRATOS | POPULACAO DE BENEFICIARIAS ESTIMADA | TAXA INTERNA DE DESPESAS (1%) | CAPACIDADE DE CONTRATAÇÃO RES. 0799 INCLUIDO COMPENSAÇÕES | DESEMBOLSOS - 1995 | | | VALORES A DESPESAR 1995 | | |
|--|---|--|---|------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------|---|-------------------------|--------------------|-------------------------|-------------------------|-------|--------------------|
| | | | | | | | | COMPOSTOS EXISTENTES | | NOVAS CONTRATAÇÕES | | TOTAL | |
| | | | | | | | | VALORES A DESPESAR 1994 | NOVAS CONTRATAÇÕES | VALORES A DESPESAR 1995 | | | NOVAS CONTRATAÇÕES |
| HABITACAO POPULAR | | 208.504 | 208.504 | 1.388 | 1.188.516 | 1,38 | 208.504 | 25.972 | 17.472 | 132.284 | 111.832 | 0 | |
| 11 DESEMS. CONTRATO INM | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| 12 CAPAC. DESEMBOLS. RES. 0799 | | 208.504 | 208.504 | 1.388 | 1.188.516 | 1,38 | 208.504 | 25.972 | 17.472 | 132.284 | 111.832 | 0 | |
| 12.1 HABITACAO | | 166.476 | 166.476 | 1.141 | 948.428 | 1,14 | 166.476 | 16.182 | 10.912 | 101.912 | 88.427 | 0 | |
| FAIXA I - area de 1 a 5 SM | ATE 5M | 87.858 | 122.477 | 612 | 558.872 | 1,15 | 87.858 | 10.207 | 6.817 | 63.834 | 57.017 | 0 | |
| FAIXA II - area de 5 a 8 SM | DE 5M A 10M | 78.618 | 78.618 | 431 | 354.544 | 1,15 | 78.618 | 10.432 | 11.618 | 22.268 | 11.232 | 0 | |
| FAIXA III - area de 8 a 12 SM | DE 10M A 15M | 24.949 | 15.381 | 95 | 74.544 | 1,17 | 24.949 | 10.733 | 13.222 | 13.488 | 1.442 | 0 | |
| FAIXA IV - area de 12 a 20 SM | DE 15M A 20M | 2.155 | 1.509 | 11 | 4.744 | 1,18 | 2.155 | 12.727 | 1.232 | 13.488 | 1.442 | 0 | |
| 12.2 INFRA-ESTRUTURA NÃO INCIDENTE | | 37.982 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 37.982 | 1.523 | 0.314 | 0.344 | 0.488 | 0 | |
| 12.3 JURAMANTIZACAO FUNDIARIA | | 24.046 | 44.026 | 223 | 109.832 | 0,17 | 24.046 | 0 | 11.325 | 11.347 | 11.177 | 0 | |
| 2 SANEAMENTO | | 77.284 | 0 | 0 | 1.947.842 | 0,26 | 77.284 | 18.784 | 16.177 | 54.881 | 41.287 | 0 | |
| 21 DESEMS. CONTRATO INM | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| 22 CAPAC. DESEMBOLS. RES. 0799 | | 77.284 | 0 | 0 | 1.947.842 | 0,26 | 77.284 | 18.784 | 16.177 | 54.881 | 41.287 | 0 | |
| 22.1 REDE D'AGUA | | 49.415 | 0 | 0 | 1.567.042 | 0,26 | 49.415 | 12.784 | 10.784 | 34.908 | 27.287 | 0 | |
| 22.2 REDE D'EGOTO | | 27.869 | 0 | 0 | 380.800 | 0,17 | 27.869 | 6.000 | 5.393 | 19.973 | 14.000 | 0 | |
| 3 INFRA-ESTRUTURA | | 21.844 | 0 | 0 | 597.204 | 0,26 | 21.844 | 1.188 | 11.841 | 16.158 | 15.841 | 0 | |
| 31 DESEMS. CONTRATO INM | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| 32 CAPAC. DESEMBOLS. RES. 0799 | | 21.844 | 0 | 0 | 597.204 | 0,26 | 21.844 | 1.188 | 11.841 | 16.158 | 15.841 | 0 | |
| 32.1 REDE D'AGUA | | 8.297 | 0 | 0 | 187.848 | 0,17 | 8.297 | 3.292 | 3.292 | 2.424 | 4.488 | 0 | |
| 32.2 REDE D'EGOTO | | 13.547 | 0 | 0 | 409.356 | 0,17 | 13.547 | 8.549 | 8.549 | 13.734 | 11.353 | 0 | |
| TOTAL | | 212.792 | 208.504 | 1.322 | 1.133.428 | 1,41 | 212.792 | 46.254 | 47.638 | 196.434 | 166.142 | 0 | |

| Região | Valor | Valor | Valor |
|----------|-------|-------|-------|
| Nordeste | 392 | 1.056 | 1.448 |
| AC | 0 | 10 | 10 |
| AM | 121 | 52 | 173 |
| AP | 0 | 9 | 9 |
| PA | 0 | 107 | 107 |
| RO | 0 | 27 | 27 |
| RR | 0 | 5 | 5 |
| TO | 0 | 27 | 27 |
| Norte | 121 | 237 | 358 |
| ES | 11 | 74 | 85 |
| MG | 1.435 | 419 | 1.854 |
| RJ | 148 | 532 | 680 |
| SP | 1.130 | 1.173 | 2.303 |
| Sudeste | 2.724 | 2.198 | 4.922 |
| PR | 0 | 276 | 276 |
| RS | 17 | 268 | 285 |
| SC | 78 | 144 | 222 |
| Sul | 95 | 688 | 783 |
| TOTAL | 3.797 | 4.515 | 8.312 |

Obs: Valores a deduzir do disponível

Resolução nº 168, de 13 de dezembro de 1994, do Conselho Curador do FGTS, publicada no D.O.U de 02.01.94 - Publicação do Quadro IIc, anexo do orçamento do exercício de 1995.

ANEXO II, b
VALORES PARA CONTRATAÇÕES - 1995

| UF/REGIÃO | HABITACAO | | | | | | | SANEAMENTO | INFRA-ESTRUTURA |
|--------------|-------------|---------------------|---------|----------|-----------|----------|---------|------------|-----------------|
| | URBANIZACAO | INFRA NÃO INCIDENTE | FAIXA I | FAIXA II | FAIXA III | FAIXA IV | TOTAL | | |
| DF | 142 | 546 | 2.152 | 3.936 | 2.410 | 0 | 9.186 | 1.032 | 773 |
| GO | 1.172 | 731 | 1.284 | 1.454 | 507 | 0 | 6.196 | 1.977 | 201 |
| MS | 297 | 332 | 553 | 489 | 283 | 42 | 1.996 | 832 | 137 |
| MT | 214 | 275 | 0 | 537 | 428 | 152 | 1.606 | 611 | 129 |
| Centro-Oeste | 1.825 | 1.884 | 3.989 | 6.416 | 3.628 | 1.242 | 18.984 | 4.452 | 1.240 |
| AL | 513 | 320 | 1.261 | 848 | 1.427 | 0 | 4.369 | 4.007 | 662 |
| BA | 1.003 | 1.287 | 4.393 | 1.371 | 0 | 128 | 8.182 | 7.020 | 70 |
| CE | 0 | 1.089 | 3.109 | 2.513 | 357 | 0 | 7.068 | 3.723 | 460 |
| MA | 967 | 603 | 780 | 0 | 800 | 255 | 3.405 | 4.354 | 2.611 |
| PB | 0 | 242 | 954 | 820 | 0 | 0 | 2.016 | 1.531 | 1.952 |
| PE | 0 | 725 | 1.650 | 3.532 | 956 | 0 | 6.863 | 3.815 | 414 |
| PI | 449 | 280 | 267 | 0 | 1.253 | 0 | 2.249 | 2.285 | 3.754 |
| RN | 603 | 377 | 1.450 | 1.278 | 124 | 0 | 3.832 | 2.140 | 445 |
| SE | 96 | 0 | 0 | 0 | 7 | 147 | 250 | 477 | 199 |
| Nordeste | 3.631 | 4.923 | 13.864 | 10.362 | 4.924 | 530 | 38.234 | 29.352 | 10.567 |
| AC | 102 | 0 | 250 | 203 | 285 | 200 | 1.040 | 0 | 3.419 |
| AM | 308 | 78 | 756 | 508 | 217 | 0 | 1.867 | 977 | 866 |
| AP | 67 | 42 | 163 | 93 | 0 | 129 | 494 | 0 | 2.630 |
| PA | 727 | 454 | 881 | 699 | 619 | 0 | 3.380 | 1.408 | 579 |
| RO | 257 | 0 | 84 | 373 | 514 | 111 | 1.339 | 254 | 125 |
| RR | 29 | 18 | 70 | 0 | 0 | 55 | 172 | 247 | 182 |
| TO | 0 | 120 | 467 | 433 | 90 | 368 | 1.478 | 492 | 2.487 |
| Norte | 1.490 | 712 | 2.671 | 2.309 | 1.725 | 863 | 9.770 | 3.378 | 10.288 |
| ES | 0 | 323 | 1.121 | 2.448 | 349 | 0 | 4.241 | 819 | 150 |
| MG | 2.921 | 2.256 | 4.102 | 6.752 | 2.983 | 0 | 19.014 | 5.180 | 1.244 |
| RJ | 0 | 2.121 | 8.751 | 12.964 | 3.534 | 0 | 27.370 | 2.460 | 916 |
| SP | 9.385 | 3.238 | 22.792 | 13.297 | 2.134 | 0 | 50.846 | 13.108 | 2.731 |
| Sudeste | 12.306 | 7.938 | 36.766 | 35.461 | 9.000 | 0 | 101.471 | 21.567 | 5.041 |
| PR | 2.572 | 1.537 | 3.746 | 3.123 | 0 | 0 | 10.978 | 5.138 | 370 |
| RS | 1.879 | 466 | 4.814 | 9.633 | 4.278 | 0 | 21.070 | 11.699 | 1.532 |
| SC | 949 | 322 | 2.103 | 3.329 | 1.294 | 0 | 7.997 | 1.798 | 826 |
| Sul | 5.400 | 2.325 | 10.663 | 16.085 | 5.572 | 0 | 40.045 | 18.635 | 2.728 |
| TOTAL | 24.652 | 17.782 | 67.953 | 70.633 | 24.849 | 2.635 | 208.504 | 77.384 | 29.864 |

ANEXO IIc

CONTRATAÇÕES PARA 1995
UNIDADES REMANESCENTES - Resoluções nº 149 e 154

| UF/REGIÃO | OPERACOES AUTORIZADAS (A) | SALDO A UTILIZAR (B) | TOTAL C=(A+B) |
|--------------|---------------------------|----------------------|---------------|
| DF | 397 | 127 | 524 |
| GO | 0 | 112 | 112 |
| MS | 68 | 51 | 119 |
| MT | 0 | 46 | 46 |
| Centro-Oeste | 465 | 336 | 801 |
| AL | 0 | 51 | 51 |
| BA | 101 | 269 | 370 |
| CE | 0 | 195 | 195 |
| MA | 0 | 101 | 101 |
| PB | 31 | 75 | 106 |
| PE | 253 | 203 | 456 |
| PI | 7 | 63 | 70 |
| RN | 0 | 67 | 67 |
| SE | 0 | 32 | 32 |

ANEXO III, a
PROGRAMACAO DE CONTRATAÇÕES - 1995
LIMITES QUADRIMESTRAIS

| UF/REGIÃO | Valores em 1.000 UPF | | | |
|--------------|---------------------------------------|---|-----------------|-----------------|
| | CONTRATAÇÕES TOTAIS PREVISTAS P/ 1995 | CONTRATAÇÕES AUTORIZADAS POR QUADRIMESTRE CIVIL | | |
| | | 1º QUADRIMESTRE | 2º QUADRIMESTRE | 3º QUADRIMESTRE |
| DF | 9.186 | 4.593 | 2.297 | 2.296 |
| GO | 6.196 | 3.098 | 1.549 | 1.549 |
| MS | 1.996 | 998 | 499 | 499 |
| MT | 1.606 | 803 | 402 | 401 |
| Centro Oeste | 18.984 | 9.492 | 4.747 | 4.745 |
| AL | 4.369 | 2.185 | 1.093 | 1.091 |
| BA | 8.182 | 4.091 | 2.046 | 2.045 |
| CE | 7.068 | 3.534 | 1.767 | 1.767 |
| MA | 3.405 | 1.703 | 852 | 850 |
| PB | 2.016 | 1.008 | 504 | 504 |
| PE | 6.863 | 3.432 | 1.716 | 1.715 |
| PI | 2.249 | 1.125 | 563 | 561 |
| RN | 3.832 | 1.916 | 958 | 958 |
| SE | 250 | 125 | 63 | 62 |
| Nordeste | 38.234 | 19.119 | 9.562 | 9.553 |
| AC | 1.040 | 520 | 260 | 260 |
| AM | 1.867 | 934 | 467 | 466 |
| AP | 494 | 247 | 124 | 123 |
| PA | 3.380 | 1.690 | 845 | 845 |
| RO | 1.339 | 670 | 335 | 334 |
| RR | 172 | 86 | 43 | 43 |
| TO | 1.478 | 739 | 370 | 369 |
| Norte | 9.770 | 4.886 | 2.486 | 2.398 |
| ES | 4.241 | 2.121 | 1.061 | 1.059 |
| MG | 19.014 | 9.507 | 4.754 | 4.753 |
| RJ | 27.370 | 13.685 | 6.843 | 6.842 |
| SP | 50.846 | 25.423 | 12.712 | 12.711 |
| Sudeste | 101.471 | 50.736 | 25.370 | 25.365 |
| PR | 10.978 | 5.489 | 2.745 | 2.744 |
| RS | 21.070 | 10.535 | 5.268 | 5.267 |
| SC | 7.997 | 3.999 | 2.000 | 1.998 |
| Sul | 40.045 | 20.023 | 10.013 | 10.009 |
| TOTAL | 208.504 | 104.256 | 52.178 | 52.070 |

Resolução nº 168, de 13 de dezembro de 1994, do Conselho Curador do FGTS, publicada no D.O.U de 02.01.94, Retificação do quadro IIIa, anexo do orçamento para o exercício de 1995.

ANEXO III, b
PROGRAMACAO DE CONTRATAÇÕES - 1995
LIMITES QUADRIMESTRAIS

| UF/REGIÃO | Valores em 1000 UPF | | | |
|--------------|---------------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| | CONTRATAÇÕES TOTAIS PREVISTAS P/ 1995 | SANEAMENTO | | |
| | | 1º QUADRIMESTRE | 2º QUADRIMESTRE | 3º QUADRIMESTRE |
| DF | 1.032 | 516 | 258 | 258 |
| GO | 1.977 | 989 | 495 | 493 |
| MS | 832 | 416 | 208 | 208 |
| MT | 611 | 306 | 153 | 152 |
| Centro-Oeste | 4.452 | 2.227 | 1.114 | 1.111 |
| AL | 4.007 | 2.004 | 1.002 | 1.001 |

| | | | | |
|-----------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| BA | 7.020 | 3.510 | 1.755 | 1.755 |
| CE | 3.723 | 1.862 | 931 | 930 |
| MA | 4.354 | 2.177 | 1.089 | 1.088 |
| PB | 1.531 | 766 | 383 | 382 |
| PE | 3.815 | 1.908 | 954 | 953 |
| PI | 2.285 | 1.143 | 572 | 570 |
| RN | 2.140 | 1.070 | 535 | 535 |
| SE | 477 | 239 | 120 | 118 |
| Nordeste | 29.352 | 14.679 | 7.341 | 7.332 |
| AC | 0 | 0 | 0 | 0 |
| AM | 977 | 489 | 245 | 243 |
| AP | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PA | 1.408 | 704 | 352 | 352 |
| RO | 254 | 127 | 64 | 63 |
| RR | 247 | 124 | 62 | 61 |
| TO | 492 | 246 | 123 | 123 |
| Norte | 3.378 | 1.690 | 846 | 842 |
| ES | 819 | 410 | 205 | 204 |
| MG | 5.180 | 2.590 | 1.295 | 1.295 |
| RJ | 2.460 | 1.230 | 615 | 615 |
| SP | 13.108 | 6.554 | 3.277 | 3.277 |
| Sudeste | 21.567 | 10.784 | 5.392 | 5.391 |
| PR | 5.138 | 2.569 | 1.285 | 1.284 |
| RS | 11.699 | 5.850 | 2.925 | 2.924 |
| SC | 1.798 | 899 | 450 | 449 |
| Sul | 18.635 | 9.318 | 4.660 | 4.657 |
| TOTAL | 77.384 | 38.698 | 19.353 | 19.333 |

ANEXO III, c

PROGRAMAÇÃO DE CONTRATAÇÕES-1995
LIMITE QUADRIMESTRAIS

VALORES EM 1000 UPF

| UF/REGIÃO | CONTRATAÇÕES TOTAIS PREVISTAS P/ 1995 | INFRA-ESTRUTURA CONTRATAÇÕES AUTORIZADAS POR QUADRIMESTRE CIVIL | | |
|---------------------|--|--|-----------------|-----------------|
| | | 1º QUADRIMESTRE | 2º QUADRIMESTRE | 3º QUADRIMESTRE |
| DF | 773 | 387 | 194 | 192 |
| GO | 201 | 101 | 51 | 49 |
| MS | 137 | 69 | 35 | 33 |
| MT | 129 | 65 | 33 | 31 |
| Centro-Oeste | 1.240 | 622 | 313 | 305 |
| AL | 662 | 331 | 166 | 165 |
| BA | 70 | 35 | 35 | 0 |
| CE | 460 | 230 | 115 | 115 |
| MA | 2.611 | 1.306 | 653 | 652 |
| PB | 1.952 | 976 | 488 | 488 |
| PE | 414 | 207 | 104 | 103 |
| PI | 3.754 | 1.877 | 939 | 938 |
| RN | 445 | 223 | 112 | 110 |
| SE | 199 | 100 | 50 | 49 |
| Nordeste | 10.567 | 5.285 | 2.662 | 2.620 |
| AC | 3.419 | 1.710 | 855 | 854 |
| AM | 866 | 433 | 217 | 216 |
| AP | 2.630 | 1.315 | 658 | 657 |
| PA | 579 | 290 | 145 | 144 |
| RO | 125 | 63 | 32 | 30 |
| RR | 182 | 91 | 46 | 45 |
| TO | 2.487 | 1.244 | 622 | 621 |
| Norte | 10.288 | 5.146 | 2.575 | 2.567 |
| ES | 150 | 75 | 38 | 37 |
| MG | 1.244 | 622 | 311 | 311 |
| RJ | 916 | 458 | 229 | 229 |
| SP | 2.731 | 1.366 | 683 | 682 |
| Sudeste | 5.041 | 2.521 | 1.261 | 1.259 |
| PR | 370 | 185 | 93 | 92 |
| RS | 1.532 | 766 | 383 | 383 |
| SC | 826 | 413 | 207 | 206 |
| Sul | 2.728 | 1.364 | 683 | 681 |
| TOTAL | 29.864 | 14.938 | 7.494 | 7.432 |

(Of. nº 56/95)

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS

Processo nº 46224.003677/94-01

Concordo com a inexigibilidade de licitação para a aquisição de Linhas Telefônicas da Telecomunicações da Paraíba S/A - TELPA para esta Delegacia Regional, em conformidade com o parecer da Consultoria Jurídica/MTb, com fundamento no "caput" do Art. 25, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores. Encaminhe-se à Senhora Subsecretária de Assuntos Administrativos, solicitando ratificação da inexigibilidade de Licitação, conforme preceitua o Art. 26 do citado Diploma Legal.

Em 26 de janeiro de 1995
ANTONIO DANTAS GOMES
Delegado Regional do Trabalho no
Estado da Paraíba

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 26 de janeiro de 1995
MARIA MARLENE ALMEIDA
Subsecretária

Processo nº 46224.003124/94-11

Concordo com a inexigibilidade de licitação para a aquisição de Boletins Técnicos de Direito Administrativo e de Licitações e Contratos da Editora NDJ Ltda para esta Delegacia Regional, em conformidade com o parecer da Consultoria Jurídica/MTb, com fundamento na IN 06, de 16.05.90 "caput" do Art. 25, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores. Encaminhe-se à Senhora Subsecretária de Assuntos Administrativos, solicitando ratificação da inexigibilidade de Licitação, conforme preceitua o Art. 26 do citado Diploma Legal.

Em 26 de janeiro de 1995
ANTONIO DANTAS GOMES
Delegado Regional do Trabalho no
Estado da Paraíba

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 26 de janeiro de 1995
MARIA MARLENE ALMEIDA
Subsecretária

(Of. nº 21/95)

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 27 de janeiro de 1995

Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais considerando ter o requerente satisfeito os requisitos para o pedido de registro sindical, previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa No. 3 de 10 de agosto de 1994, dá ciência do requerido pelo Sindicato abaixo mencionado, nos termos do artigo 6º da mencionada I.N., ficando aberto o prazo de quinze dias, a partir da data de publicação, para que as partes interessadas possam apresentar impugnação.
PROCESSO.....: 46000.006855/94
ENTIDADE.....: Sindicato das Indústrias de Calçados, Bolsas, Cintos, Luvas e Material de Segurança e Medicina do Trabalho de Sobral- Ceará.
CATEGORIA....: Indústrias de Calçados, Bolsas, Cintos, Luvas e Material de Segurança e Medicina do Trabalho.
BASE TERRIT...: Sobral.

WERNER KLAUS PFEILSTCKER

(Of. nº 19/95)

**Ministério da Previdência e
Assistência Social**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Superintendência Estadual em Pernambuco

DESPACHOS

Processo nº 35216/00016/95. APROVO a Inexigibilidade de Licitação nº 01/9 para a prestação de serviços de fornecimento de água potável, em favor da COMPESA - Companhia Pernambucana de Saneamento, após o parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do art. 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor total de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), com fundamento no Caput, art. 25 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.
Em 24 de janeiro de 1995

GILBERTO CLEMENTINO DE ARAÚJO
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 24 de janeiro de 1995
EDUARDO HENRIQUE PASSOS DE ALENCAR
Superintendente

Processo nº35216/00017/95. APROVO a Inexigibilidade de Licitação nº02/95 para a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, em favor da CELPE - Companhia Energética de Pernambuco, após o parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do art. 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil / reais), com fundamento no Caput, art. 25 da Lei nº 8.666/93 e altera - ções posteriores.'

Em 24 de janeiro de 1995
GILBERTO CLEMENTINO DE ARAÚJO
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo da Lei nº8.666/93 e altera - ções posteriores.'

Em 24 de janeiro de 1995
EDUARDO HENRIQUE PASSOS DE ALENCAR
Superintendente

Processo nº35216/00018/95. APROVO a Inexigibilidade de Licitação -03/95, para a prestação de serviços de telefonia, em favor da TELPE - Telecomunicações de Pernambuco S/A, após o parecer da Procuradoria Estadual, conforme § do art. 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com fundamento no Caput, artigo 25 da Lei nº8.666/93 e alterações posteriores.

Em 24 de janeiro de 1995
GILBERTO CLEMENTINO DE ARAÚJO
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº8.666/93 e altera ções posteriores.

Em 24 de janeiro de 1995
EDUARDO HENRIQUE PASSOS DE ALENCAR
Superintendente

(Of. nº 29/95)

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE ENERGIA

Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

PORTARIA Nº 5, DE 27 DE JANEIRO DE 1995

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 20. da Portaria MME no. 22, de 25 de janeiro de 1993, tendo em vista o disposto nos arts 43 e 62 do Decreto no. 24.643, de 10 de julho de 1934, e considerando o que consta do Processo No 27103.000183/89-30, resolve:

Art. 1o. Permitir à Companhia Antartica Paulista captar 0,189 m3/s de água e lançar 0,164 m3/s de efluentes do seu processo industrial, no rio Jaguará, município de Jaguaruna, Estado de São Paulo, com a finalidade de atender ao funcionamento de sua indústria.

Art. 2o. A Permissão de que trata o art. 1o. ficará suspensa, temporariamente, sempre que ocorrer vazão residual do curso d'água, na seção em que se localiza a captação, igual ou inferior a 2,80 m3/s, até que seja restabelecido o fluxo que permita preservar a referida vazão mínima.

Art. 3o. A presente permissão é outorgada pelo prazo de cinco anos.

Art. 4o. A outorgada fica obrigada a cumprir as disposições do Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como a legislação de controle ambiental quanto às condições de qualidade da água objeto do lançamento.

Art. 5o. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

(Nº 6.703-4 - 27-1-95 - R\$ 143,14)

Petróleo Brasileiro S/A

Serviço Executivo da Administração Central

DESPACHOS
Em 24 de janeiro de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de MIRADOR RIO COPACABANA HOTEL LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de HOTEL FLORIDA S/A.

Nelson Figueiredo Rodrigues
Chefe do Serviço

(Of. nº 10.116/95)

Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo A. Miguez de Mello

DESPACHO
Em 4 de janeiro de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação para o fornecimento de: 1 QM-OTLAB-A4-100 licenças SW PATHWORKS- upgrade p/ versão 5.0, 7 QM-OTLAB-A2-5 licenças SW PATHWORKS- upgrade p/ versão 5.0, 2 QM-OTLAB-A1 1 licença SW PATHWORKS- upgrade p/ versão 5.0 e 137 QM-OTLAB-T9- Garantia de atualização de versões, a favor da firma DIGITAL EQUIPAMENT DO BRASIL LTDA, no valor total de R\$21.188,42.

ALVARO M. M. PERES
Superintendente

(Of. nº 11/95)

Escritório de São Paulo

DESPACHOS

Em 19 de janeiro de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a assinatura de periódicos à favor da Lex Editora S/A.

Em 27 de janeiro de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação da ABCQ - Associação Brasileira de Controle da Qualidade para a participação de empregado no curso "Certificação CQE/ASQC", no período de 04/02 à 27/05/95.

PAULO KAZUO TAMURA AMEMIYA
Chefe da Divisão Administrativa

(Of. nº 3.036/95)

Serviço de Engenharia

DESPACHO
Em 19 de janeiro de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para compra de Reducao excentrica de 20 x 18", a favor de Conforja S.A., no valor de R\$ 4.044,49.

DECIO ISSAO HASHIGUCHI
Chefe do GEINP

(Of. nº 12/95)

Serviço de Recursos da Informação

DESPACHO
Em 26 de janeiro de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação do Treinamento - Seminário Mantel ATM, a favor da Mantel Marketing Ltda - MANTEL, no valor de R\$ 1.657,50 (um mil seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

MANOEL COELHO DE SEGADAS VIANNA
Superintendente

(Of. nº 40.002/95)

Serviço de Relações Institucionais

DESPACHO
Em 19 de janeiro de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação da confecção de 5000 canetas Luxury ref. 955; 1500 ref 2357; 800 ref. 800 e 500 ref 1162, a favor de Luxury Importação e Comércio Ltda.

CARLOS LEONAM
Superintendente

(Of. nº 3.033/95)

Departamento de Exploração

DESPACHO
Em 25 de janeiro de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços de assistência técnica e fornecimento de sistemas destinados a processamento de dados sísmicos, a favor de Cogniseis Development, Inc., no valor de R\$ 395.858,00

CELSO FERNANDO LUCCHESI
Superintendente-Geral

(Of. nº 13/95)

Departamento Industrial

Fábricas de Fertilizantes Nitrogenados

DESPACHOS

Em 23 de janeiro de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (AFM 111.2336/93-01) de sobressalente p/ motor elétrico, a favor da GEVISA S/A., no valor de R\$3.135,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (AFM 211.2417/94-01) de bucha p/mancal lado oposto acoplamento, fab. GE, a favor da GEVISA S/A., no valor de R\$3.584,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (AFM 111.1950/94-01) de módulos entrada, módulos saída, trilhos e barras, a favor da SISTEMA S/A., no valor de R\$ 3.828,36.

GIL CÉSAR CARDOSO
Chefe da Divisão de Apoio Gerencial

(Of. nº 10/95)

Refinaria Alberto Pasqualini

DESPACHO

Em 11 de janeiro de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para compra de telhas de fibrocimento, a favor de BRASILIT S/A., CGC 61064838/0004-86, no valor de R\$ 3.977,32. Ref. PCM's 240-03-0129/94.

CESAR TADEU DA SILVA BARLEM
Superintendente

(Of. s/nº)

Refinaria Henrique Lage

DESPACHO

Em 23 de janeiro de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 285-01-0161/95) de anel "v", anel vedação, anel expansor, anel "o", anel de recuo, junta sobreposta, sede, para selo mecânico, a favor de DURAMETALLIC do Brasil Indústria e Comércio Ltda; (PCM 285-01-0162/95) de sede, estojo, anel reto, anel vedação, anel recuo, carvão, cunha, disco, para selo mecânico, a favor de TI BRASIL Indústria e Comércio Ltda.-Divisão John Crane; (PCM 285-01-0165/95) de anel vedação, sede, sede estacionária, vedação da bucha, para selo mecânico, a favor de FLEXIBOX do Brasil Indústria e Comércio Ltda; (PCM 285-01-0167/95) de estator, rotor, retentor de óleo, para bomba de deslocamento positivo, a favor de NETZSCH do Brasil Indústria e Comércio Ltda; (PCM 285-01-0168/95) de eixo, suporte, esfera, para bomba de deslocamento positivo, a favor de OMEL Bombas e Compressores; (PCM 285-01-0171/95) de rotor, junta, para bomba centrífuga, a favor de SULZER Brasil S.A.; (PCM 285-01-0187/95) de parafuso, estojo, disco, cunha, junta, selo mecânico, para selo mecânico, a favor de TI BRASIL Indústria e Comércio Ltda - Divisão John Crane; (PCM 285-01-0206/95) de tubo em aço inox com lentes, para câmera de TV, a favor de KENTEC Eletrônica Ltda; (PCM 285-01-0222/95) de pino, engrenagem, para redutor de velocidade, a favor de PTI Power Transmission Industries do Brasil S/A.

GIAMPAOLO F. DI DONATO
p/Superintendente

(Of. nº 2/95)

Refinaria Landulpho Alves

DESPACHOS

Em 25 de janeiro de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 220.32.0001/95) de válvula controle a favor HITER IND. E COM. CONTROLES TERMO-HIDRAULICOS LTDA

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 220.33.0014/95) de disco de código -0038083 a favor de TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA DE BALANÇAS LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra (PCM 220.23.0033/95) de quadro ref desenho a favor de USIMEC-USINAGEM E RECUPERAÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS LTDA.

HANS PETER SCHAER
Superintendente

(Of. nº 90/95)

Refinaria de Manaus

DESPACHO

Em 20 de janeiro de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a Dispensa de Licitação, para a compra de MANGUEIRA TIPO SINTEX-DUR E TUBO DE BORRACHA SINTÉTICA, da firma FOJA DA BORRACHA LTDA, ao preço de R\$ 5.720,00 conforme PCM 265-08-0040-95

JOÃO ADOLFO ODERICH
Superintendente

(Of. nº 47/95)

Refinaria de Paulínia

DESPACHOS

Em 24 de janeiro de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para o processo de compra 270-12-0749/94 de fita quatro cores para impressora GENICOM, a favor de UNICONTROL Sistemas de Medição e Controle Ltda, no valor de R\$ 2.369,00.

FRANCISCO MANOEL LEMOS ARANTES
p/Superintendente

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para o processo de compra 270-12-0877/94 de sonda de medição p/analizador de oxigênio, a favor de ENGISTREL ENGEMATIC Instrumentação Ltda, no valor de R\$ 4.813,90.

HÉLIO FERNANDO DE PAULA
p/Superintendente

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para o processo de compra 270-15-0043/94 de chave de nível magnética, a favor de NIVE-CON Equipamentos e Serviços Ltda, no valor de R\$ 57.552,24.

WALTER Y. KARASAWA
p/Superintendente

(Ofs. nºs 15.604 e 16.044/95)

Em 23 de janeiro de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para contratação dos serviços de manutenção industrial e apoio a partida da unidade U-220, a favor de MONTREAL ENGENHARIA S/A.

HÉLIO FERNANDO DE PAULA
Chefe da Planta de Craqueamento

(Ofs. nºs 15.604 e 16.044/95)

Refinaria Presidente Bernardes

DESPACHOS

Em 23 de janeiro de 1995

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra. (PCM 210-63-0016/94) de 12 UM - Aquecedor Horizontal BFT, tipo FR-1123C, a favor de JARAGUÁ S/A Indústrias Mecânicas.

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra. (PCM 210-52-0008/95) de 4 unidades de Kit de calibração tipo cilindros para uso em detectores modelos 7061, 7067 e C8850, a favor de DETECTOR Eletronics Brasil Comércio Importação Exportação Ltda.

DANIEL TEIXEIRA MACHADO
p/Superintendente

Em 24 de janeiro de 1995

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de serviços de recuperação de 2 selos mecânicos para as J-2618, a favor de BURGMANN do Brasil Vedações Industriais Ltda.

MARCELLO CAODURO
Chefe da Divisão de Apoio Operacional

Em 23 de janeiro de 1995

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação do "Curso Executivos de Middle Management", a favor de AMANA - Desenvolvimento & Educação

VILMA DE CARVALHO SESTARO
Chefe da Divisão de Relações Industriais

(Ofs. nºs 35 e 37/95)

Refinaria Presidente Getúlio Vargas

DESPACHO

Em 25 de janeiro de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a compra de 120 TONELADAS DE CLORETO DE SÓDIO (SAL GROSSO) GRANULOMETIA 2.1/2 IN X 6 MESH; com a Firma HENRIQUE LAGE SALINEIRA DO NORDESTE S/A., no valor de R\$ 21.600,00, conforme PCM- 295-99-0042/95.

HONOR DINIZ FILHO
Chefe da Divisão de Equipamentos

(Of. nº 58/95)

Departamento de Produção
Distrito de Produção do Norte

DESPACHO
Em 25 de janeiro de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade, para a aquisição de sobressalentes para Chave Flu tuante a favor de COTEMA EQUIPAMENTOS E PEÇAS, no valor de R\$-4.320,00

PEDRO NETO NOGUEIRA DIOGENES
Superintendente

(Of. nº 166.0028/95)

Departamento de Transporte

Dutos e Terminais do Sul

DESPACHO
Em 23 de janeiro de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para a aquisição de sobressalentes p/ Bombas mod. BX 51663, a favor da WORTHINGTON IND. E COM. LTDA (CGC 33.273.681/0001-10), objeto do PCM 380-01-0004/95, no valor de R\$ 1.961,10.

NELSON NUNES TOLEDO
Superintendente

(Of. nº 26.004/95)

Petrobrás Química S/A

DESPACHO

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente inexigibilidade - "caput" do art. 25 aquisição da publicação Boletim IOB, de edição exclusiva da Editora IOB no valor total de R\$ 2.025,00.

VASCO NUNES LEAL
Diretor

(Of. nº 7/95)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL ADJUNTO
RELAÇÃO Nº 6/95

Ref. DNPM Nº 014.937/36

Aprovo o estudo de levantamento elaborado pela SEGAR-SEACON-DNPM-MME, e como consequência, faço saber que a área do Manifesto de Mina nº 461.17, oriunda do DESMEMBRAMENTO DO MANIFESTO Nº 461.13, de 26/06/36, DNPM 014.933/36 de interesse da COMPANHIA CARBONÍFERA DE URUSSANGA-CCU, que por sua vez foi desmembrado do Manifesto nº 461.04, de 26/06/36, DNPM 014.924/36, originalmente, desmembrado do Manifesto nº 461, de 26/06/36 DNPM 001.492/36, ficando definido da seguinte maneira: numa área de 9,75ha, no local denominado Nova Veneza, Distrito e Município de Siderópolis, Estado de Santa Catarina, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 7.510m no rumo verdadeiro 48938'SE, na confluência do rio Pio com o rio Mãe Luzia, de Coordenadas Geográficas: Lat. 28232'03,5"S e Long. 49927'45,8" e os lados a partir desse vértice, o seguinte comprimento e rumos verdadeiros: 169m-87941'SE, 153m-53949'NE, 160m-04919'SE, 108m-82956'SW, 169m-21932'SE, 165m-24917'SW, 210m-74935'SW, 239m-00901'NW, 170m-86901'NE, 159m-20942'NW, 116m-81950'SW, 105m-00911'NW.

Ref. DNPM Nº 014.938/36

Aprovo o estudo de levantamento elaborado pela SEGAR-SEACON-DNPM-MME, e como consequência, faço saber que a área do Manifesto de Mina nº 461.18, oriunda do DESMEMBRAMENTO DO MANIFESTO Nº 461.13, de 26/06/36, DNPM 014.933/36 de interesse da COMPANHIA CARBONÍFERA DE URUSSANGA-CCU, que por sua vez foi desmembrado do Manifesto nº 461.04, de 26/06/36, DNPM 014.924/36, originalmente, desmembrado do Manifesto nº 461, de 26/06/36 DNPM 001.432/36, ficando definido da seguinte maneira: numa área de 61,82ha, no local denominado Nova Veneza, Distrito e Município de Siderópolis, Estado de Santa Catarina, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 7.278m no rumo verdadeiro 33908'SE, na confluência do rio Pio com o rio Mãe Luzia, de Coordenadas Geográficas: Lat. 28232'03,5"S e Long. 49927'45,8" e os lados a partir desse vértice, o seguinte comprimento e rumos verdadeiros: 169m-87941'SE, 153m-53949'NE, 160m-04919'SE, 108m-82956'SW, 169m-21932'SE, 165m-24917'SW, 210m-74935'SW, 239m-00901'NW, 170m-86901'NE, 159m-20942'NW, 116m-81950'SW, 105m-00911'NW.

RETIFICAÇÃO

Ref. Processo DNPM nº 880.541/88

No Alvará Nº 1/95, de 26.01.1995, D.O.U. de 27.01.95, Seção I, página 1.204, onde se lê: "... I - Autorizar, ... DUROBRAS-PESQUISA E MINERAÇÃO DA AMAZONIA S.A. ...", Leia-se: "... Autorizar, ... MATAPI EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA."

Ref. Processo DNPM nº 880.542/88

No Alvará Nº 2/95, de 26.01.1995, D.O.U. de 27.01.95, Seção I, página 1.204, onde se lê: "... I - Autorizar, ... DUROBRAS-PESQUISA E MINERAÇÃO DA AMAZONIA S.A. ...", Leia-se: "... Autorizar, ... MATAPI EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA."

Ref. Processo DNPM nº 880.543/88

No Alvará Nº 3/95, de 26.01.1995, D.O.U. de 27.01.95, Seção I, página 1.204, onde se lê: "... I - Autorizar, ... DUROBRAS-PESQUISA E MINERAÇÃO DA AMAZONIA S.A. ...", Leia-se: "... Autorizar, ... MATAPI EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA."

(Of. nº 9/95)

Senhor Assinante:

A Seção de Divulgação da Imprensa Nacional informa os prazos médios de entrega das assinaturas dos Diários Oficiais para os Estados.

Os dados abaixo foram fornecidos pela ECT, responsável pela remessa dos Diários Oficiais.

Via Superfície

| Destino | Prazo |
|--|--------|
| Amazonas, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Tocantins | D + 8 |
| Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Paraná | D + 9 |
| Pará, Piauí, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina | D + 10 |
| Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Pernambuco, Sergipe | D + 11 |
| Paraíba, Rio Grande do Norte | D + 12 |

D = DIA DA POSTAGEM.

Os Diários Oficiais postados com via aérea serão entregues no prazo médio de 2 dias após o dia da postagem.

Maiores informações:

Seção de Assinaturas e Vendas da Imprensa Nacional pelo telefone:
(061) 313-9900

Senhores Usuários

Fiquem atentos para o novo fax da DIJOF - Divisão de Jornais Oficiais:

(061) 313-9540

IMPRENSA NACIONAL
Sua Editora Oficial

Ministério do Planejamento e Orçamento

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

Diretoria Executiva

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do artigo 25 da Lei nº 8666/93, de 21.06.93, alterações posteriores e ouvida a Procuradoria Jurídica, declaro inexigível a licitação para serviços de fornecimento de energia elétrica junto à Light, para o exercício de 1995, no valor estimado de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1995

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Diretor de Pesquisa

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ratifico o ato de inexigibilidade de licitação objeto do Processo/IPEA/nº 10512.000011/95-35.

Autorizo a realização da despesa.

Brasília, 11 de janeiro de 1995

LUÍS FERNANDO TIRONI
Diretor Executivo Substituto

(Of. nº 6/95)

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Departamento de Recursos Materiais

DESPACHOS

Processo nº 55-0034/95

Com base na Instrução da DIRAD/CO às fls. 03 e de acordo com o parecer favorável da Procuradoria Geral - PGE (fls. 05), autorizo a despesa no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a favor da TELEBRASILIA - Telecomunicações de Brasília S.A., para atender despesa de serviços de tarifas telefônicas (LPCD) a DIPEQ/DF conforme previsto no art. 25, caput da Lei 8.666/93 c/c R.PR-52/93, art. 1º inc. I, considerando o disposto no art. 26 do citado diploma legal, submeto à consideração desse Departamento, solicitando ratificação dos procedimentos adotados.

Em 13 de janeiro de 1995

ANTONIO PEREIRA DA SILVA MARINHO
Chefe do Departamento Regional Centro-Oeste

De acordo com o art. 26, da Lei 8.666/93, ratifico o procedimento adotado pelo DERE/CO, relativo ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação a favor da TELEBRASILIA - Telecomunicações de Brasília S.A. referente a despesa com serviços de tarifas telefônicas (LPCD) a DIPEQ/DF no exercício de 1995.

Em 25 de janeiro de 1995

GEISA MARIA TAVARES DA SILVA
Chefe do Departamento de Recursos Materiais
Em Exercício

Processo nº 55-0042/95

Com base na Instrução da DIRAD/CO às fls. 03 e de acordo com o parecer favorável da Procuradoria Geral - PGE (fls. 05), autorizo a despesa no valor de R\$ 4.063,12 (quatro mil, sessenta e três reais e doze centavos), a favor da CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins, para atender despesa com fornecimento de energia elétrica a DIPEQ/TO conforme previsto no art. 25, caput da Lei 8.666/93 c/c R.PR-52/93, art. 1º inc. I, considerando o disposto no art. 26 do citado diploma legal, submeto à consideração desse Departamento, solicitando ratificação dos procedimentos adotados.

Em 13 de janeiro de 1995

ANTONIO PEREIRA DA SILVA MARINHO
Chefe do Departamento Regional Centro-Oeste

De acordo com o art. 26, da Lei 8.666/93, ratifico o procedimento adotado pelo DERE/CO, relativo ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação de fornecimento de energia elétrica a DIPEQ/TO, para o exercício de 1995.

Em 25 de janeiro de 1995

GEISA MARIA TAVARES DA SILVA
Chefe do Departamento de Recursos Materiais
Em Exercício

Processo nº 55-0037/95

Com base na Instrução da DIRAD/CO às fls. 03 e de acordo com o parecer favorável da Procuradoria Geral - PGE (fls. 05), autorizo a despesa no

valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), a favor da EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A., para atender despesa de serviços de telecomunicações referente a Telex a serem utilizados pelo DERE/CO, DIEAC/DF, DIGEO/CO e DIPEQ'S conforme previsto no art. 25, caput da Lei 8.666/93 c/c R.PR-52/93, art. 1º inc. I, considerando o disposto no art. 26 do citado diploma legal, submeto à consideração desse Departamento, solicitando ratificação dos procedimentos adotados.

Em 9 de janeiro de 1995

ANTONIO PEREIRA DA SILVA MARINHO
Chefe do Departamento Regional Centro-Oeste

De acordo com o art. 26, da Lei 8.666/93, ratifico o procedimento adotado pelo DERE/CO, relativo ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação a favor da EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. referente a despesa com serviços de Telex ao DERE/CO, DIEAC/DF, DIGEO/CO e DIPEQ'S no exercício de 1995.

Em 25 de janeiro de 1995

GEISA MARIA TAVARES DA SILVA
Chefe do Departamento de Recursos Materiais
Em Exercício

Processo nº 55-0036/95

Com base na Instrução da DIRAD/CO às fls. 03 e de acordo com o parecer favorável da Procuradoria Geral - PGE (fls. 05), autorizo a despesa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a favor da CAESB - Companhia de Água e Esgoto de Brasília, para atender despesa com fornecimento de água e serviço de esgoto ao DERE/CO, DIEAC/DF e DIPEQ/DF conforme previsto no art. 25, caput da Lei 8.666/93 c/c R.PR-52/93, art. 1º inc. I, considerando o disposto no art. 26 do citado diploma legal, submeto à consideração desse Departamento, solicitando ratificação dos procedimentos adotados.

Em 16 de janeiro de 1995

ANTONIO PEREIRA DA SILVA MARINHO
Chefe do Departamento Regional Centro-Oeste

De acordo com o art. 26, da Lei 8.666/93, ratifico o procedimento adotado pelo DERE/CO, relativo ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação de fornecimento de água e serviço de esgoto ao DERE/CO, DIEAC/DF e DIPEQ/DF, para o exercício de 1995.

Em 25 de janeiro de 1995

GEISA MARIA TAVARES DA SILVA
Chefe do Departamento de Recursos Materiais
Em Exercício

Processo nº 55-0043/95

Com base na Instrução da DIRAD/CO às fls. 03 e de acordo com o parecer favorável da Procuradoria Geral - PGE (fls. 05), autorizo a despesa no valor de R\$ 1.416,00 (hum mil, quatrocentos e dezesseis reais), a favor da SANEATINS - Companhia de Saneamento do Tocantins, para atender despesa com fornecimento de água e serviço de esgoto a DIPEQ/TO conforme previsto no art. 25, caput da Lei 8.666/93 c/c R.PR-52/93, art. 1º inc. I, considerando o disposto no art. 26 do citado diploma legal, submeto à consideração desse Departamento, solicitando ratificação dos procedimentos adotados.

Em 13 de janeiro de 1995

ANTONIO PEREIRA DA SILVA MARINHO
Chefe do Departamento Regional Centro-Oeste

De acordo com o art. 26, da Lei 8.666/93, ratifico o procedimento adotado pelo DERE/CO, relativo ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação a favor da SANEATINS - Companhia de Saneamento do Tocantins, referente a despesa com fornecimento de água e esgoto no exercício de 1995 da DIPEQ/TO.

Em 25 de janeiro de 1995

GEISA MARIA TAVARES DA SILVA
Chefe do Departamento de Recursos Materiais
Em Exercício

Processo nº 55-0041/95

Com base na Instrução da DIRAD/CO às fls. 02 e de acordo com o parecer favorável da Procuradoria Geral - PGE (fls. 04), autorizo a despesa no valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), a favor da M.J. - Imprensa Nacional, para atender despesa com assinaturas do Diário oficial da União e Diário da Justiça, conforme previsto no art. 25, caput da Lei 8.666/93 c/c R.PR-52/93, art. 1º inc. I, considerando o disposto no art. 26 do citado diploma legal, submeto à consideração desse Departamento, solicitando ratificação dos procedimentos adotados.

Em 13 de janeiro de 1995

ANTONIO PEREIRA DA SILVA MARINHO
Chefe do Departamento Regional Centro-Oeste

De acordo com o art. 26, da Lei 8.666/93, ratifico o procedimento adotado pelo DERE/CO, relativo ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação de assinaturas do Diário Oficial da União e Diário da Justiça, para o exercício de 1995.

Em 25 de janeiro de 1995

GEISA MARIA TAVARES DA SILVA
Chefe do Departamento de Recursos Materiais
Em Exercício

Processo nº 26-0069/95

Com base no disposto no art. 25, caput, da Lei 8.666/93 combinado com a R.PR.52/93, art. 1º, inciso I, reconheço a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa no valor correspondente a R\$ 11.046,96 (onze mil, quarenta e seis reais e noventa e seis centavos), em favor da COMPESA - Companhia Pernambucana de Saneamento. CGC: 09.769.035/0001-64, referente ao consumo de água e utilização de esgoto, no prédio sede do DERE/NE2, DIPEQ/PE e Agências, durante o exercício de 1995. À consideração do DEMAT, para ratificação dos procedimentos.

Em 23 de janeiro de 1995
CARLOS ALBERTO PORTELA
Chefe do Departamento Regional Nordeste 2

Com base no parecer da Procuradoria Geral - PGE (fls. 04) e de acordo com o disposto no art. 26, da Lei 8.666/93, ratifico os procedimentos adotados pelo Chefe dessa Unidade.

Em 24 de janeiro de 1995
GEISA MARIA TAVARES DA SILVA
Chefe do Departamento de Recursos Materiais
Em Exercício

Processo nº 26-0070/95

Com base no disposto no art. 25, caput, da Lei 8.666/93 combinado com a R.PR.52/93, art. 1º, inciso I, reconheço a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa no valor correspondente a R\$ 3.070,44 (três mil, setenta reais e quarenta e quatro centavos), em favor da CAGEPA - Companhia de Água e Esgoto da Paraíba. CGC: 09.123.654/0001-87, referente ao consumo de água e utilização de esgoto, no prédio sede da DIPEQ/PB e Agências, sob sua jurisdição, durante o exercício de 1995. À consideração do DEMAT, para ratificação dos procedimentos.

Em 23 de janeiro de 1995
CARLOS ALBERTO PORTELA
Chefe do Departamento Regional Nordeste 2

Com base no parecer da Procuradoria Geral - PGE (fls. 04) e de acordo com o disposto no art. 26, da Lei 8.666/93, ratifico os procedimentos adotados pelo Chefe dessa Unidade.

Em 24 de janeiro de 1995
GEISA MARIA TAVARES DA SILVA
Chefe do Departamento de Recursos Materiais
Em Exercício

Processo nº 26-0073/95

Com base no disposto no art. 25, caput, da Lei 8.666/93 combinado com a R.PR.52/93, art. 1º, inciso I, reconheço a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa no valor correspondente a R\$ 2.807,04 (dois mil, oitocentos e sete reais e quatro centavos), em favor da CASAL - Companhia de abastecimento de Água e Saneamento de Alagoas. CGC: 12.294.708/0001-94, referente ao consumo de água e utilização de esgoto, no prédio sede da DIPEQ/AL e Agências sob sua jurisdição, durante o exercício de 1995. À consideração do DEMAT, para ratificação dos procedimentos.

Em 23 de janeiro de 1995
CARLOS ALBERTO PORTELA
Chefe do Departamento Regional Nordeste 2

Com base no parecer da Procuradoria Geral - PGE (fls. 04) e de acordo com o disposto no art. 26, da Lei 8.666/93, ratifico os procedimentos adotados pelo Chefe dessa Unidade.

Em 24 de janeiro de 1995
GEISA MARIA TAVARES DA SILVA
Chefe do Departamento de Recursos Materiais
Em Exercício

Processo nº 26-0074/95

Com base no disposto no art. 25, caput, da Lei 8.666/93 combinado com a R.PR.52/93, art. 1º, inciso I, reconheço a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa no valor correspondente a R\$ 9.987,72 (nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos), em favor da TELASA - Telecomunicações de Alagoas. CGC: 02.011.700/0041-06, referente a tarifas telefônicas da DIPEQ/AL e Agências sob sua jurisdição, durante o exercício de 1995. À consideração do DEMAT, para ratificação dos procedimentos.

Em 23 de janeiro de 1995
CARLOS ALBERTO PORTELA
Chefe do Departamento Regional Nordeste 2

Com base no parecer da Procuradoria Geral - PGE (fls. 04) e de acordo com o disposto no art. 26, da Lei 8.666/93, ratifico os procedimentos adotados pelo Chefe dessa Unidade.

Em 24 de janeiro de 1995
GEISA MARIA TAVARES DA SILVA
Chefe do Departamento de Recursos Materiais
Em Exercício

Processo nº 26-0081/95

Com base no disposto no art. 25, caput, da Lei 8.666/93 combinado com a R.PR.52/93, art. 1º, inciso I, reconheço a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa no valor correspondente a R\$ 3.193,92 (três mil, cento e noventa e três reais e noventa e dois centavos), em favor da ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. CGC: 34.028.316/0021-57, referente ao serviço de Correspondência Agrupada/Malote - SERCA, do DERE/NE2 para as Agências da DIPEQ/PE, durante o exercício de 1995. À consideração do DEMAT, para ratificação dos procedimentos.

Em 23 de janeiro de 1995
CARLOS ALBERTO PORTELA
Chefe do Departamento Regional Nordeste 2

Com base no parecer da Procuradoria Geral - PGE (fls. 03) e de acordo com o disposto no art. 26, da Lei 8.666/93, ratifico os procedimentos adotados pelo Chefe dessa Unidade.

Em 24 de janeiro de 1995
GEISA MARIA TAVARES DA SILVA
Chefe do Departamento de Recursos Materiais
Em Exercício

Processo nº 26-0084/95

Com base no disposto no art. 25, caput, da Lei 8.666/93 combinado com a R.PR.52/93, art. 1º, inciso I, reconheço a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa no valor correspondente a R\$ 3.218,16 (três mil, duzentos e dezoito reais e dezesseis centavos), em favor da ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. CGC: 34.028.316/0001-56, referente ao serviço de Correspondência Agrupada/Malote - SERCA da DIPEQ/AL para as Agências sob sua jurisdição, durante o exercício de 1995. À consideração do DEMAT, para ratificação dos procedimentos.

Em 23 de janeiro de 1995
CARLOS ALBERTO PORTELA
Chefe do Departamento Regional Nordeste 2

Com base no parecer da Procuradoria Geral - PGE (fls. 03) e de acordo com o disposto no art. 26, da Lei 8.666/93, ratifico os procedimentos adotados pelo Chefe dessa Unidade.

Em 24 de janeiro de 1995
GEISA MARIA TAVARES DA SILVA
Chefe do Departamento de Recursos Materiais
Em Exercício

(Ofs. nºs 79 e 81/95)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.272, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994

Processo nº 53720.000597/94 - MINERAÇÃO ESPORTE CLUBE - Outorga permissão para executar serviços especiais de repetição e retransmissão simultânea, em caráter não-secundário, canal 63-E, na localidade de Porto Trombetas, Município de Oriximiná, Estado do Pará.

DJALMA BASTOS DE MORAIS
Ministro

(Nº 004010 - 19.01.95 - R\$ 24,11)

PORTARIA Nº 39, DE 26 DE JANEIRO DE 1995

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:

I - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo, para comentários e sugestões, estabelecido pela Portaria MC nº 1153, de 22/12/94, publicada no Diário Oficial de 26/12/94.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO MOTTA

(Of. nº 19/95)

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Delegacia do Ministério das Comunicações no Espírito Santo

PORTARIA Nº 996, DE 5 DE JANEIRO DE 1995
Processo 29117.000361/91. Outorga permissão à A GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA. para executar o Serviço Especial de Retransmissão Simultânea de Televisão, na cidade de Domingos Martins (Pedreiras)-ES, através do canal 51- (cinquenta e um decalado para menos), visando retransmitir seus próprios sinais.

LUIZ CARLOS ARPINI
Delegado Substituto

(Nº 1166-8 - 11-1-95 - R\$ 24,11)

Delegacia do Ministério das Comunicações no Pará

PORTARIA Nº 7, DE 6 DE JANEIRO DE 1995

Processo nº 53720.000597/94 - MINERAÇÃO ESPORTE CLUBE, permissão dos serviços especiais de repetição e retransmissão de TV, via satélite, canal 03-E, na localidade de Porto Trombetas, Município de Oriximiná/PA - Aprova locais de instalação e autoriza a utilização de equipamentos.

ANTONIO NONATO DO AMARAL JUNIOR
Delegado

(Nº 5525-6 - 19-1-95 - R\$ 24,11)

Delegacia do Ministério das Comunicações no Rio de Janeiro

PORTARIA Nº 62, DE 25 DE OUTUBRO DE 1994

O DELEGADO REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e considerando o que consta da Portaria relacionada abaixo, resolve:

Aprovar a instalação da estação da RIO METRO TVA LTDA, para execução do Serviço Especial de Televisão por Assinatura - TVA, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, através do canal 36+S (trinta e seis decalado para mais).

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS CURY

(Nº 0837-3 - 26-12-94 - R\$ 24,11)

TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S/A

DESPACHOS

Processo nº: 5300.022/94. Interessado: CPM-Comunicações, Processamento e Mecanismos de Automação Ltda. Assunto: Inexigibilidade de Licitação para sublicenciamento de programas e manutenção mensal de hardware. Autorizo a presente contratação baseado nos despachos acima e solicito ratificação de V.Sa. Pedro Ricardo Moreira Lobato - Diretor Administrativo, em 25-01-95. Ratifico a aprovação de V.Sa. para contratação da empresa CPM-Comunicações, Processamento e Mecanismos de Automação Ltda., para sublicenciamento de programas e manutenção mensal de Hardware, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, com base no art. 26 da Lei 8666/93. Sérgio Manoel Nader Borges-Presidente, em 25-01-95.

(Of. nº 10/95)

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A

Departamento de Obtenção de Materiais e Serviços

DESPACHOS

Processo: TAO 3000/94B. Em cumprimento ao artigo 26, da lei 8.666/93, de 21/06/93, comunicamos que, conforme disposto no artigo 26, inciso V, da lei 8.666/93, estamos contratando junto à empresa São Paulo Detroit Allison Motores e Transmissão Ltda, peças de reposição p/ Motor Gerador Detroit 12VT. Marcos Antonio Fiorini. Gerente de Divisão. Ratifico o exposto nos termos da lei. Antonio Carlos Penha Affonso. Gerente.

(Of. nº 285/95)

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 45, DE 27 DE JANEIRO DE 1995

Dispõe sobre a aprovação do Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial - PDTI de titularidade da COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA, e concede os incentivos fiscais que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO INTERINO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 5º, "caput", e 30 do Decreto nº 949, de 5 de outubro de 1993, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial - PDTI de titularidade da COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 24.315.012/0002-54, de acordo com o Processo MCT/SETEC nº 04.002/94, e conceder-lhe, para a aprazada e fiel execução do referido Programa, os seguintes incentivos fiscais:

I - dedução, até o limite de oito por cento do Imposto de Renda - IR devido, de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do imposto à soma dos dispêndios com atividades de pesquisa e

de desenvolvimento tecnológico industrial, incorridos no período-base, classificáveis como despesas pela legislação desse tributo, inclusive pagamentos a terceiros, na forma prevista no art. 8º do Decreto nº 949/93, podendo o eventual excesso ser aproveitado no próprio ano-calendário ou nos dois anos-calendário subsequentes, no valor equivalente a 1.951.187 UFIR;

II - isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como sobre os acessórios, sobressalentes e ferramentais que, em quantidade normal, acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico industrial, no valor equivalente a 41.139 UFIR;

III - depreciação acelerada, calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por dois, sem prejuízo da depreciação normal, das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos, destinados à utilização nas atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico industrial, para efeito de apuração do IR, no valor equivalente a 725.855 UFIR;

IV - amortização acelerada, mediante dedução como custo ou despesa operacional, no período-base em que forem efetuados, dos dispêndios relativos à aquisição de bens intangíveis, vinculados exclusivamente às atividades pesquisa e desenvolvimento tecnológico industrial, classificáveis no ativo diferido do beneficiário, para efeito de apuração do IR, no valor equivalente a 566.265 UFIR.

Parágrafo único. As notas-fiscais relativas à aquisição no mercado interno de produtos nacionais ou de procedência estrangeira e as declarações de importação dos bens relacionados no Programa, para efeito da isenção de que trata o inciso II, deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 2º O prazo para a fruição dos incentivos fiscais de que trata o artigo anterior inicia-se na data de publicação desta Portaria e estende-se por 48 meses.

Art. 3º O prazo para a execução do PDTI será de 48 meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º A concessão dos incentivos fiscais deferidos por esta Portaria poderá ser tornada sem efeito, a qualquer tempo, sem prejuízo dos tributos exigíveis, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de um por cento ao mês ou fração, bem como das penalidades cabíveis, à luz do disposto no Capítulo IV do Decreto nº 949/93, se a empresa beneficiária deixar de cumprir quaisquer das obrigações legais e regulamentares, em especial, as seguintes:

I - manter, no mínimo, a estrutura de gestão tecnológica permanente, conforme descrita no PDTI;

II - destacar contabilmente, com subtítulos por natureza de gasto, os dispêndios relativos às atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico do Programa durante o período de sua execução;

III - utilizar os bens adquiridos com incentivo fiscal, conforme relação contida no PDTI, exclusivamente nas atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico;

IV - manter as linhas de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico contidas no PDTI e a relação dos bens adquiridos com incentivo fiscal, salvo se prévia e expressamente autorizada pelo MCT a alterá-las, mediante requerimento fundamentado apresentado à Agência Credenciada na qual o Programa deu entrada;

V - apresentar o "Relatório de Execução do PDTI", nos meses de abril e outubro, à Agência Credenciada na qual o Programa deu entrada;

VI - prestar informações e permitir o livre acesso de funcionários da Agência Credenciada e demais autoridades competentes aos seus estabelecimentos, a qualquer tempo, de forma a possibilitar auditoria técnica e contábil, com relação ao atendimento dos compromissos assumidos no Programa.

Art. 5º O MCT, em articulação com os demais órgãos competentes, realizará o acompanhamento e a avaliação da execução do Programa referido no art. 1º, bem como do cumprimento, pela beneficiária, das obrigações mencionadas no artigo anterior.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASPAR ERICH STEMMER

(Of. nº 221/95)

SECRETARIA EXECUTIVADESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 27 de janeiro de 1995

Em conformidade com os documentos constantes do Processo INPE nº 1625/94 ratifico a Dispensa de Licitação com base no artigo 24, inciso V, da Lei nº 8666/93, de 21/06/93 para aquisição de peças para aeronave do INPE junto a Companhia Eletromecânica CELMA.

CASPAR ERICH STEMMER

(Of. nº 221/95)

Defensoria Pública da União**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DA UNIÃO**

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE JANEIRO DE 1995

Estabelece critérios para apuração da Antiquidade dos Defensores Públicos da União fixa oportunidade para publicação da respectiva lista.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89 da Lei Complementar Nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e

Considerando o que dispõe o artigo 76, § 1º, da Lei Complementar nº 80, de 1994;

Considerando ainda a necessidade de explicitar critérios para a apuração da antiguidade dos Defensores Públicos da União, cargos que vêm sendo providos por via derivada de transformação de cargos anteriores de Defensor de Ofício e Defensor de Ofício Substituto da Justiça Militar da União e de Advogado de Ofício da Procuradoria Especial da Marinha, na forma do art. 138 do já mencionado Estatuto legal, resolve:

Art. 1º - A antiguidade dos Defensores Públicos provenientes de transformação de cargos será apurada, primeiramente, pelo tempo de efetivo serviço no cargo da nova carreira, levando-se à conta a data da publicação do ato administrativo de transformação do cargo no Diário de Justiça ou Diário Oficial da União.

§ 1º - O desempate na classificação por antiguidade será de terminado, sucessivamente, pelo tempo de serviço nas carreiras originárias de Defensor de Ofício e Defensor de Ofício Substituto da Justiça Militar e de Advogado de Ofício da Procuradoria Especial da Marinha, pelo tempo de serviço público federal, pelo tempo de serviço público em geral e pela idade dos candidatos, em favor do mais idoso; na classificação inicial, o primeiro desempate será determinado pela classificação no concurso.

§ 2º - A lista de antiguidade será organizada no primeiro trimestre de cada ano, aprovada pelo Conselho Superior ou, à sua falta, pelo Defensor Público-Geral, e publicada no Diário Oficial até o último dia do mês seguinte.

§ 3º - O prazo para reclamação contra a lista de antiguidade será de trinta dias, contado da publicação.

ANTÔNIO JURANDY PORTO ROSA

(Of. nº 33/95)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

22ª Região
Diretoria-Geral

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 24 de janeiro de 1995

Processo nº 272/95
ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação para emissão de novo empenho visando cobrir as despesas referentes aos Contratos "Especial de Prestação de Serviços", SERCA CONVENCIONAL e SEDEX, para o exercício de 1995.
FAVORECIDO: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Reconheço a inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, "caput" de Lei nº 8.666/93.

JOSÉ NEUTON DE FREITAS COELHO

(Of. nº 10/95)

ÍNDICE DE NORMAS

| EXECUTIVO | |
|---|-------|
| .MEDIDA PROVISÓRIA 855-A, 26-01-95..... | 1.266 |
| .MEDIDA PROVISÓRIA 865, 27-01-95..... | 1.261 |
| .MEDIDA PROVISÓRIA 866, 27-01-95..... | 1.261 |
| .MEDIDA PROVISÓRIA 867, 27-01-95..... | 1.263 |
| .MEDIDA PROVISÓRIA 868, 27-01-95..... | 1.263 |
| .MEDIDA PROVISÓRIA 869, 27-01-95..... | 1.263 |
| .MEDIDA PROVISÓRIA 870, 27-01-95..... | 1.264 |
| .MEDIDA PROVISÓRIA 871, 27-01-95..... | 1.265 |
| .MEDIDA PROVISÓRIA 872, 27-01-95..... | 1.265 |
| .MEDIDA PROVISÓRIA 873, 27-01-95..... | 1.265 |
| .MEDIDA PROVISÓRIA 874, 27-01-95..... | 1.266 |
| .MEDIDA PROVISÓRIA 875, 27-01-95..... | 1.266 |
| PRESIDENCIA DA REPUBLICA | |
| .MENSAGEM 137, 27-01-95..... | 1.266 |
| .MENSAGEM 138, 27-01-95..... | 1.266 |
| .MENSAGEM 139, 27-01-95..... | 1.266 |
| .MENSAGEM 140, 27-01-95..... | 1.266 |
| .MENSAGEM 141, 27-01-95..... | 1.266 |
| .MENSAGEM 142, 27-01-95..... | 1.266 |
| .MENSAGEM 143, 27-01-95..... | 1.266 |
| .MENSAGEM 144, 27-01-95..... | 1.266 |
| .MENSAGEM 145, 27-01-95..... | 1.266 |
| .MENSAGEM 146, 27-01-95..... | 1.266 |
| SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO | |
| .DESPACHO, GN, 30-01-95..... | 1.266 |
| MINISTERIO DA JUSTICA | |
| .DESPACHO-R, SDCJ/DE, 25-01-95..... | 1.269 |
| .DESPACHO-R, SDCJ/DP, 24-01-95..... | 1.269 |
| .DESPACHO-R, SDCJ/DP, 20-01-95..... | 1.269 |
| .DESPACHO-R, SDC, 27-01-95..... | 1.268 |
| .DESPACHO-R, SE, 30-01-95..... | 1.267 |
| .PORTARIA 5, SPP/DP, 12-01-95..... | 1.269 |
| .PORTARIA 105-R, SDCJ/DCI, 20-01-95..... | 1.267 |
| MINISTERIO DA MARINHA | |
| .DESPACHO, DPM, 30-01-95..... | 1.271 |
| MINISTERIO DO EXERCITO | |
| .DESPACHO-R, CNO/9RM, 30-01-95..... | 1.271 |
| MINISTERIO DA FAZENDA | |
| .ATO DECL. NORM. 4, SRF/COSIT, 27-01-95..... | 1.271 |
| .ATO DECL. NORM. 5, SRF/COSIT, 27-01-95..... | 1.272 |
| .ATO DECLARATORIO 1, SRF/DRP-CURITIBA-PR, 10-01-95..... | 1.272 |
| .ATO DECLARATORIO 4, SRF/DRP-BELO HORIZONTE-MG, 20-01-95..... | 1.272 |
| .ATO DECLARATORIO 7, SRF/COSIT, 27-01-95..... | 1.272 |
| .ATO DECLARATORIO 10, SRF/IRP-ALP-BELEN-PA, 26-12-94..... | 1.272 |
| .ATO DECLARATORIO 11, SRF/IRP-ALP-BELEN-PA, 26-12-94..... | 1.272 |
| .BALANÇETE, IRB, 31-12-94..... | 1.274 |
| .DESPACHO-R, SPO, 30-01-95..... | 1.272 |
| .INSTR. NORM. 6, SRF, 27-01-95..... | 1.271 |
| .INSTRUCAO 229, CVM, 16-01-95..... | 1.273 |

| MINISTERIO DOS TRANSPORTES | |
|--|-------|
| .BALANÇO-A, CODESA, 28-12-94..... | 1.274 |
| .DESPACHO, DMR, 30-01-95..... | 1.274 |
| MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA | |
| .ATO, SDA/DPV, 27-01-95..... | 1.275 |
| MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO | |
| .PORTARIA 24, EAF/OURO PRETO-MG, 24-01-95..... | 1.276 |
| MINISTERIO DO TRABALHO | |
| .DESPACHO-R, SAA, 30-01-95..... | 1.279 |
| .DESPACHO, SRT, 27-01-95..... | 1.275 |
| .RESOLUCAO 168, CCGTS, 13-12-94..... | 1.277 |
| MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL | |
| .DESPACHO-R, INSS/SRPE, 30-01-95..... | 1.279 |
| MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA | |
| .ALVARA 1-A, SMM/DNPM, 26-01-95..... | 1.282 |
| .ALVARA 2-A, SMM/DNPM, 26-01-95..... | 1.282 |
| .ALVARA 3-A, SMM/DNPM, 26-01-95..... | 1.282 |
| .DESPACHO-R, PETROBRAS, 30-01-95..... | 1.282 |
| .PORTARIA 5, SMM/DNAB, 27-01-95..... | 1.280 |
| .RELACAO 6, SMM/DNPM, 27-01-95..... | 1.282 |
| MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO | |
| .DESPACHO-R, IBGE/DN, 30-01-95..... | 1.283 |
| .DESPACHO, IPRA/DE, 30-01-95..... | 1.283 |
| MINISTERIO DAS COMUNICACOES | |
| .DESPACHO, TELESP, 30-01-95..... | 1.285 |
| .DESPACHO, TELEST, 30-01-95..... | 1.285 |
| .PORTARIA 7, DMC/PA, 05-01-95..... | 1.285 |
| .PORTARIA 39, GM, 26-01-95..... | 1.284 |
| .PORTARIA 67, DMC/PA, 25-10-94..... | 1.285 |
| .PORTARIA 996, DAC/ES, 05-01-95..... | 1.284 |
| .PORTARIA 1272, GM, 28-12-94..... | 1.284 |
| MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA | |
| .DESPACHO, SE, 30-01-95..... | 1.285 |
| .PORTARIA 45, GM, 27-01-95..... | 1.285 |
| DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO | |
| .RESOLUCAO 2, DPCU, 26-01-95..... | 1.285 |
| TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO | |
| .DESPACHO, 222/DG, 30-01-95..... | 1.286 |

ÍNDICE POR ASSUNTO

| | |
|--|-------|
| - ADONO SALARIAL NO MÊS DE JANEIRO DE 95 | |
| CONCESSAO | |
| .MEDIDA PROVISÓRIA 872, 27-01-95 EXEC..... | 1.265 |
| - ALTERACAO | |
| ANEXO I DA LEI NR 8829 DE 22/12/93 | |
| .MEDIDA PROVISÓRIA 868, 27-01-95 EXEC..... | 1.263 |
| - ALTERACAO DE DISPOSITIVO | |
| LEI NR 8620 DE 05/01/93 | |
| .MEDIDA PROVISÓRIA 874, 27-01-95 EXEC..... | 1.266 |
| - ANEXO I DA LEI NR 8829 DE 22/12/93 | |

| | |
|---|-------|
| ALTERACAO | |
| .MEDIDA PROVISÓRIA 868, 27-01-95 EXEC..... | 1.263 |
| - ANTIGUIDADE DOS DEFENSORES PUBLICOS DA UNIAO | |
| CRITERIOS DE APURACAO | |
| .RESOLUCAO 2, 26-01-95 DPU DPCU..... | 1.285 |
| - APROVACAO | |
| ORÇAMENTO E PLANO DE CONTRATACOES E METAS FISICAS DO FGTS | |
| .RESOLUCAO 168, 13-12-94 MTB CCGTS..... | 1.277 |
| PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO INDUSTRIAL - PDTI | |
| COMPANHIA SIDERURGICA BELGO-MINEIRA | |
| .PORTARIA 45, 27-01-95 MCT GM..... | 1.285 |

| | | | |
|--|-------|---|-------|
| ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE OURO PRETO - MG .PORTARIA 24, 24-01-95 MEC EAF/OURO PRETO-MG..... | 1.276 | DISPENSA DE LICITACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO MIRADOR RIO COPACABANA HOTEL LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 30-01-95 MNE PETROBRAS..... | 1.282 |
| - AQUISICAO DE PAPEL COM IMUNIDADE TRIBUTARIA RENOVACAO DE AUTORIZACAO GRAFICENTRO GRAFICA E EDITORA LTDA .ATO DECLARATORIO 11, 26-12-94 MF SRP/IRP-ALF-BELEN-PA..... | 1.272 | - DESPACHOS-MPO IRGE/DRM RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO TELEBRASILIA - TELECOMUNICACOES DE BRASILIA S/A, E OUTROS .DESPACHO, 30-01-95 MPO IRGE/DRM..... | 1.283 |
| RENOVACAO DE AUTORIZACAO EDITORA CEJUP LTDA .ATO DECLARATORIO 10, 26-12-94 MF SRP/IRP-ALF-BELEN-PA..... | 1.272 | - DESPACHOS-MPS INSS/SEPE RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO COMPESA - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, E OUTROS .DESPACHO, 30-01-95 MPS INSS/SEPE..... | 1.279 |
| - ARRECADACAO CREDENCIAMENTO IMPOSTO DE IMPORTACAO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS CAIXA ECONOMICA FEDERAL .ATO DECLARATORIO 1, 10-01-95 MF SRP/DRP-CURITIBA-PR..... | 1.272 | - DESPACHOS-MTB/SA RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO TELECOMUNICACOES DA PARAIBA S/A - TELPA, E OUTRO .DESPACHO, 30-01-95 MTB/SA..... | 1.279 |
| - ATIVACAO DE UNIDADES POLICIA FEDERAL DO ESTADO DE TOCANTINS. .PORTARIA 5, 12-01-95 MJ SPP/DPF..... | 1.269 | - DISPENSA DE LICITACAO DESPACHOS-MEX CMO/GRM RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO TUT TRANSPORTES LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 30-01-95 MEX CMO/GRM..... | 1.271 |
| - AUTORIZACAO TRANSFERENCIA DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS .MEDIDA PROVISORIA 875, 27-01-95 EXEC..... | 1.266 | RATIFICACAO COMPANHIA ELETROMECANICA CELMA .DESPACHO, 30-01-95 MCT SE..... | 1.285 |
| B | | RATIFICACAO SAO PAULO DETROIT ALLISON MOTORES E TRANSMISSAO LTDA .DESPACHO, 30-01-95 MC TELSP..... | 1.285 |
| - BALANCETE PATRIMONIAL .BALANCETE, 31-12-94 MF IRB..... | 1.274 | DESPACHOS-MJ/SE RATIFICACAO SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASILIA - SAB, E OUTROS .DESPACHO, 30-01-95 MJ SE..... | 1.267 |
| - BATH TAILANDES, E OUTROS CALCULO IMPOSTO DE IMPORTACAO TAXA DE CAMBIO .ATO DECLARATORIO 7, 27-01-95 MF SRP/COSIT..... | 1.272 | DESPACHOS-MNE/PETROBRAS RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO MIRADOR RIO COPACABANA HOTEL LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 30-01-95 MNE PETROBRAS..... | 1.282 |
| C | | - DOCUMENTO INIDONEO CERTIDAO DE QUITACAO DE TRIBUTOS FEDERAIS ACOPORJA - INDUSTRIA DE FORJADOS S/A .ATO DECLARATORIO 4, 20-01-95 MF SRP/DRP-BELO HORIZONTE-MG..... | 1.272 |
| - CALCULO IMPOSTO DE IMPORTACAO TAXA DE CAMBIO BATH TAILANDES, E OUTROS .ATO DECLARATORIO 7, 27-01-95 MF SRP/COSIT..... | 1.272 | B | |
| - CANCELAMENTO DE REGISTRO .INSTRUCAO 229, 16-01-95 MF CVM..... | 1.273 | - ENCAMINHAMENTO MEDIDA PROVISORIA NR 865 DE 27/01/95 .MENSAGEM 137, 27-01-95 PR..... | 1.266 |
| - CAPTACAO DE AGUA E LANÇAMENTO DE EFLUENTES COMPANHIA ANTARTICA PAULISTA .PORTARIA 5, 27-01-95 MNE SEM/DMAEB..... | 1.280 | MEDIDA PROVISORIA NR 866 DE 27/01/95 .MENSAGEM 138, 27-01-95 PR..... | 1.266 |
| - CERTIDAO DE QUITACAO DE TRIBUTOS FEDERAIS DOCUMENTO INIDONEO ACOPORJA - INDUSTRIA DE FORJADOS S/A .ATO DECLARATORIO 4, 20-01-95 MF SRP/DRP-BELO HORIZONTE-MG..... | 1.272 | MEDIDA PROVISORIA NR 867 DE 27/01/95 .MENSAGEM 139, 27-01-95 PR..... | 1.266 |
| - CERTIDAO POSITIVA DE DEBITOS, COM EPRITO DE CERTIDAO NEGATIVA EXPEDICAO .ATO DECL. NORM. 5, 27-01-95 MF SRP/COSIT..... | 1.272 | MEDIDA PROVISORIA NR 868 DE 27/01/95 .MENSAGEM 140, 27-01-95 PR..... | 1.266 |
| - CLASSIFICACAO DE FILMES PORTARIAS-MJ SDCJ/DCI NRS 105 A 126/95 NETWORK DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A, E OUTROS .PORTARIA 105, 20-01-95 MJ SDCJ/DCI..... | 1.267 | MEDIDA PROVISORIA NR 869 DE 27/01/95 .MENSAGEM 141, 27-01-95 PR..... | 1.266 |
| - COMENTARIOS E SUGESTOES PROROGACAO DE PRAZO .PORTARIA 39, 26-01-95 MC GM..... | 1.284 | MEDIDA PROVISORIA NR 870 DE 27/01/95 .MENSAGEM 142, 27-01-95 PR..... | 1.266 |
| - CONCESSAO ABONO SALARIAL NO MES DE JANHEIRO DE 95 .MEDIDA PROVISORIA 872, 27-01-95 EXEC..... | 1.265 | MEDIDA PROVISORIA NR 871 DE 27/01/95 .MENSAGEM 143, 27-01-95 PR..... | 1.266 |
| - CREDENCIAMENTO ARRECADACAO IMPOSTO DE IMPORTACAO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS CAIXA ECONOMICA FEDERAL .ATO DECLARATORIO 1, 10-01-95 MF SRP/DRP-CURITIBA-PR..... | 1.272 | MEDIDA PROVISORIA NR 872 DE 27/01/95 .MENSAGEM 144, 27-01-95 PR..... | 1.266 |
| - CRIACAO GRATIFICACAO DE DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE - GDP DAS ATIVIDADES DE FINANÇAS, E OUTROS .MEDIDA PROVISORIA 867, 27-01-95 EXEC..... | 1.263 | MEDIDA PROVISORIA NR 873 DE 27/01/95 .MENSAGEM 145, 27-01-95 PR..... | 1.266 |
| GRATIFICACAO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE FISCALIZACAO GRATIFICACAO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE PROTECAO AO VOO .MEDIDA PROVISORIA 870, 27-01-95 EXEC..... | 1.264 | MEDIDA PROVISORIA NR 874 DE 27/01/95 .MENSAGEM 146, 27-01-95 PR..... | 1.266 |
| GRATIFICACAO TEMPORARIA DEVIDA A INTEGRANTES DA CARREIRA POLICIAL FEDERAL .MEDIDA PROVISORIA 871, 27-01-95 EXEC..... | 1.265 | - ESTOQUE DE CIGARRO LEVANTAMENTO EXPORTACAO SELO DE CONTROLE .INSTR. NORM. 6, 27-01-95 MF SRP..... | 1.271 |
| - CRITERIOS DE APURACAO ANTIGUIDADE DOS DEPENDENTES PUBLICOS DA UNIAO .RESOLUCAO 2, 26-01-95 DPU DPU..... | 1.285 | - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL APROVACAO ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE OURO PRETO - MG .PORTARIA 24, 24-01-95 MEC EAF/OURO PRETO-MG..... | 1.276 |
| D | | - EXPEDICAO CERTIDAO POSITIVA DE DEBITOS, COM EPRITO DE CERTIDAO NEGATIVA .ATO DECL. NORM. 5, 27-01-95 MF SRP/COSIT..... | 1.272 |
| - DESPACHOS-MEX CMO/GRM RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO TUT TRANSPORTES LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 30-01-95 MEX CMO/GRM..... | 1.271 | - EXPORTACAO LEVANTAMENTO ESTOQUE DE CIGARRO SELO DE CONTROLE .INSTR. NORM. 6, 27-01-95 MF SRP..... | 1.271 |
| - DESPACHOS-MJ/SPU RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO CONDOMINIO EDIFICIO "GUAIANU", E OUTRO .DESPACHO, 30-01-95 MF SPU..... | 1.272 | G | |
| - DESPACHOS-MJ SDCJ/DE PEDIDO DE REFUGIO SITUACAO DE ESTRANGEIRO SLOBODANKA NESIC, E OUTROS .DESPACHO, 25-01-95 MJ SDCJ/DE..... | 1.269 | - GRATIFICACAO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE FISCALIZACAO CRIACAO GRATIFICACAO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE PROTECAO AO VOO .MEDIDA PROVISORIA 870, 27-01-95 EXEC..... | 1.264 |
| - DESPACHOS-MJ SDCJ/DPE SITUACAO DE ESTRANGEIRO IVO NELLO TRAVESSO, E OUTROS .DESPACHO, 24-01-95 MJ SDCJ/DPE..... | 1.269 | - GRATIFICACAO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE PROTECAO AO VOO CRIACAO GRATIFICACAO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE FISCALIZACAO .MEDIDA PROVISORIA 870, 27-01-95 EXEC..... | 1.264 |
| - DESPACHOS-MJ/SDE PROCESSO ADMINISTRATIVO PREPEDITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, E OUTROS .DESPACHO, 27-01-95 MJ SDE..... | 1.268 | - GRATIFICACAO DE DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE - GDP DAS ATIVIDADES DE FINANÇAS, E OUTROS CRIACAO .MEDIDA PROVISORIA 867, 27-01-95 EXEC..... | 1.263 |
| - DESPACHOS-MJ/SE RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASILIA - SAB, E OUTROS .DESPACHO, 30-01-95 MJ SE..... | 1.267 | - GRATIFICACAO TEMPORARIA DEVIDA A INTEGRANTES DA CARREIRA POLICIAL FEDERAL CRIACAO .MEDIDA PROVISORIA 871, 27-01-95 EXEC..... | 1.265 |
| - DESPACHOS-MNE/PETROBRAS RATIFICACAO | | I | |
| | | - IMPOSTO DE IMPORTACAO CREDENCIAMENTO ARRECADACAO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS CAIXA ECONOMICA FEDERAL .ATO DECLARATORIO 1, 10-01-95 MF SRP/DRP-CURITIBA-PR..... | 1.272 |

- REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO PIS-PASEP, E OUTROS
INSTITUIÇÃO
TAXA DE JUROS DE LONGO PRAZO - TJLP
.MEDIDA PROVISÓRIA 865, 27-01-95 EXEC..... 1.261

- RENOVACAO DE AUTORIZACAO
AQUISICAO DE PAPEL COM IMUNIDADE TRIBUTARIA
GRAFICENTRO GRAFICA E EDITORA LTDA
.ATO DECLARATORIO 11, 26-12-94 MP SRP/IRP-A F-BRLRM-PA..... 1.272

AQUISICAO DE PAPEL COM IMUNIDADE TRIBUTARIA
EDITORA CRJUP LTDA
.ATO DECLARATORIO 10, 26-12-94 MP SRP/IRP-ALP-BRLRM-PA..... 1.272

- RETIFICACAO
.ALVARA 1, 26-01-95 MME SMN/DNPM..... 1.282
.ALVARA 2, 26-01-95 MME SMN/DNPM..... 1.282
.ALVARA 3, 26-01-95 MME SMN/DNPM..... 1.282
.BALANCO, 28-12-94 MTR CODESA..... 1.274
REHMAT DOHA
.DESPACHO, 20-01-95 MJ SDCJ/DPE..... 1.269
.MEDIDA PROVISORIA 855, 26-01-95 EXEC..... 1.266

- RETRIBUICAO VARIAVEL DA COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
INSTITUIÇÃO
RETRIBUICAO VARIAVEL DA SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS
.MEDIDA PROVISORIA 873, 27-01-95 EXEC..... 1.265

- RETRIBUICAO VARIAVEL DA SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS
INSTITUIÇÃO
RETRIBUICAO VARIAVEL DA COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
.MEDIDA PROVISORIA 873, 27-01-95 EXEC..... 1.265

S

SELO DE CONTROLE
LEVANTAMENTO
ESTOQUE DE CIGARRO
EXPORTACAO
.INSTR. NORM. 6, 27-01-95 MP SRP..... 1.271

- SERVIÇO ESPECIAL DE REPETICAO E RETRANSMISSAO DE TV
MINERACAO ESPORTE CLUBE
.PORTARIA 7, 06-01-95 MC DMC/PA..... 1.285

- SERVIÇO ESPECIAL DE REPETICAO E RETRANSMISSAO SIMULTANEA
MINERACAO ESPORTE CLUBE
.PORTARIA 1272, 28-12-94 MC GM..... 1.284

- SERVIÇO ESPECIAL DE RETRANSMISSAO SIMULTANEA DE TV
A GAZETE DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA
.PORTARIA 996, 05-01-95 MC DM/BS..... 1.284

- SERVIÇO ESPECIAL DE TV POR ASSINATURA
RIO METRO TVA LTDA
.PORTARIA 62, 25-10-94 MC DMC/RJ..... 1.285

- SERVIDOR PUBLICO FEDERAL
ISONOMIA SALARIAL
.MEDIDA PROVISORIA 869, 27-01-95 EXEC..... 1.263

- SITUACAO DE ESTRANGEIRO
DESPACHOS-MJ SDCJ/DPE
IVO NELLO TRAVESSO, E OUTROS
.DESPACHO, 24-01-95 MJ SDCJ/DPE..... 1.269

DESPACHOS-MJ SDCJ/DE
PEDIDO DE REFUGIO
SLOBODANKA NESIC, E OUTROS
.DESPACHO, 25-01-95 MJ SDCJ/DE..... 1.269

T

- TAXA DE CAMBIO
CALCULO
IMPOSTO DE IMPORTACAO
BATH TAILANDES, E OUTROS
.ATO DECLARATORIO 7, 27-01-95 MP SRP/COSIT..... 1.272

- TAXA DE JUROS DE LONGO PRAZO - TJLP
INSTITUIÇÃO
REMUNERACAO DOS RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO PIS-PASEP, E OUTROS
.MEDIDA PROVISÓRIA 865, 27-01-95 EXEC..... 1.261

- TRANSPARENCIA DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL
AUTORIZACAO
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
.MEDIDA PROVISORIA 875, 27-01-95 EXEC..... 1.266

A ADOÇÃO
DE UMA BUROCRACIA
MODERNA
E COMPETENTE, A SALVO
DAS INSTABILIDADES
POLÍTICAS.

A INSTITUIÇÃO
DE ESTRUTURAS
ADMINISTRATIVAS
SÓLIDAS, MAIS
PERMANENTES
E DÚRADOURAS.

O Serviço Público mais profissional

Volume 1 - apresenta quatro estudos do sistema de governo e das relações entre administração pública e o sistema político na Alemanha, França, Grã Bretanha e Itália

Volume 2 - analisa o caso brasileiro, a partir de três aspectos: profissionalização do serviço público, modernização do Estado e as relações entre administração e política sintetizando as principais hipóteses, diagnósticos e diretrizes de uma reforma administrativa

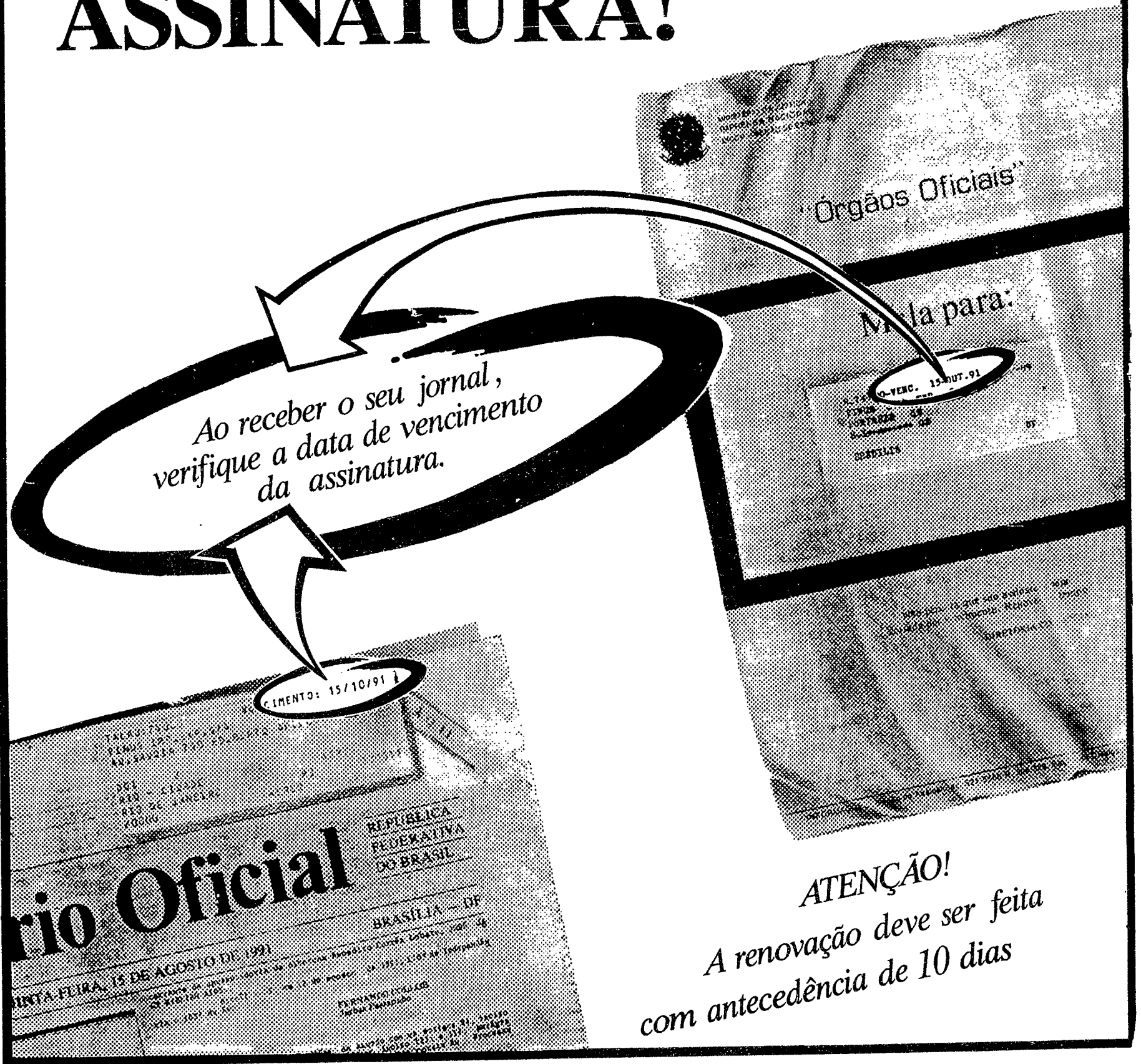
INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, SIC, Quadra 6, Lote 800, Brasília, DF
Telefones (061) 313-9900. Fax (061) 313-9528

A ENAP (Escola Nacional de Administração Pública), com este trabalho, se propõe a aprofundar e sistematizar os estudos e análise sobre a situação atual da Administração Pública Brasileira, seus problemas e alternativas de soluções, questão relevante no momento de consolidação da democracia, em que as instituições estão sendo repensadas.

Mantenha-se informado.

RENOVE SUA ASSINATURA!

Ao receber o seu jornal, verifique a data de vencimento da assinatura.



ATENÇÃO!
 A renovação deve ser feita com antecedência de 10 dias



Observar as instruções é planejar bem seu trabalho

INSTRUÇÕES PARA USO DO GABARITO E ACEITAÇÃO DE ORIGINALS

| | | |
|----|---|----|
| 1 | As instruções que se seguem, para uso do presente modelo, devem ser rigorosamente observadas. Entregando sua matéria de acordo com estas instruções, garantimos a divulgação no Diário subsequente à data da entrega. | 1 |
| 2 | 1. O texto deverá ser datilografado em papel tipo ofício, usando fita nova e tipos limpos, em espaço um, pitch dez, na medida de 18cm de largura para os textos. No caso de balanços, tabelas e quadros, as medidas deverão ser de 18cm para uma coluna e de 37cm de largura para duas colunas da página. | 2 |
| 3 | 2. Avançar dez espaços datilográficos quando abrir parágrafo no texto. | 3 |
| 4 | 3. Datilografar em letras maiúsculas e centralizados os títulos e subtítulos. | 4 |
| 5 | 4. Evitar anotações, erros de datilografia e quaisquer rasuras. | 5 |
| 6 | 5. Aproveitar as áreas demarcadas, datilografando rente as margens pontilhadas sem ultrapassá-las, quando se tratar do gabarito. | 6 |
| 7 | 6. Tratando-se de balanços e/ou matérias com mais de uma lauda, indique a ordem a ser seguida, numerando-as no verso. | 7 |
| 8 | 7. Não amarrotar nem dobrar o original, a não ser ao longo da linha pontilhada. | 8 |
| 9 | 8. No caso de matéria paga, que saia com erro de publicação, se for falha da Imprensa Nacional, as reclamações deverão ser formuladas, por escrito, até o quinto dia útil após a publicação. | 9 |
| 10 | 9. Para encontrar o valor a ser pago pela publicação, basta multiplicar o número de espaços ocupados pelo texto, indicado nas margens esquerda e direita, pelo preço em vigor: R\$ 8,40. Anexe cheque nominal à Imprensa Nacional, no valor global da publicação e envie pelo Correio. | 10 |
| 11 | OBS.: Por motivos de ordem técnica, o espaço do nosso gabarito corresponde a 1,5cm de uma régua comum. | 11 |
| 12 | 10. O nome do signatário constante da matéria deverá vir em letras maiúsculas e a assinatura não pode atingir o texto, sob pena de comprometer a nitidez do mesmo. | 12 |
| 13 | 11. A matéria deve ser enviada em duas vias, com o "Publique-se". | 13 |
| 14 | | 14 |

NOTA: Tomando-se o texto acima como exemplo para fins de cálculo, teríamos o seguinte valor global:

$$R\$ 8,40 \quad \times 13 \text{ (espaços ocupados)} = R\$ 109,20$$

*" Este ato
entra em vigor na data
de sua publicação "*

PARA QUE OS ATOS DE GOVERNO
ENTREM EM VIGOR NA DATA CERTA É PRECISO
QUE AS MATÉRIAS CHEGUEM
À IMPRENSA NACIONAL EM TEMPO HÁBIL

Horário para recebimento das matérias destinadas aos Diários Oficiais — Seções 1, 2 e 3

Até às 16 horas
(do dia anterior):

Portarias, despachos, instruções, atas, resoluções, extratos de contratos, editais, avisos, retificações e atos a serem publicados de Ministérios, Fundações, Autarquias, Empresas vinculadas, Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais, Tribunal de Contas da União, Poder Legislativo, Poder Judiciário e instituições, partidos, associações e empresas que utilizam a Seção Ineditoriais.

- Via Central de Malas Oficiais (ECT) e Guichê da Seção de Seleção e Registro de Matérias da *IMPRENSA NACIONAL*

Até às 17 horas
(do dia anterior):

Leis, Medidas Provisórias, Decretos e atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

- Via Departamento de Documentação da Secretaria-Geral da Presidência da República ou Ministério da Justiça.

IMPRENSA NACIONAL
Sua Editora Oficial

SIG Quadra 6 Lote 800 Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília - DF

Tel.: (061)313-9819 ou (061)313-9820 (Divisão de Jornais Oficiais)
Telex: (061)1356 DIMN BR — CGC/MF nº 00394494/0016-12
Fax: (061) 313-9540

